EVANDRO VENTURA DA SILVA
ANTIDEMOCRACIA
RACIAL
Racismo e fake news como estratégias
neoconservadoras de ruptura democrática
DIALÉTICA
EDITORA

EVANDRO VENTURA DA SILVA
ANTIDEMOCRACIA
RACIAL
Racismo e fake news como estratégias
neoconservadoras de ruptura democrática
DIALÉTICA
EDITORA

À memória da minha mãe Maria das Graças Ventura Silva, exemplo de dedicação à família e de amor ao próximo.

AGRADECIMENTOS

Eu não poderia deixar de agradecer àqueles que foram fundamentais para que eu chegasse até aqui: ao meu pai, que, mesmo diante de todos os sacrifícios financeiros, dedicou a sua vida para o estudo dos filhos; à minha esposa, pela tranquilidade que me proporcionou ao longo do processo; aos meus filhos, fontes diárias de inspiração; à FDV, faculdade de excelência que me deu uma visão ampla das relações sociais a partir do incentivo à pesquisa além do direito; à minha orientadora Elda Bussinguer, que me fez descobrir um mundo novo que sempre esteve à frente dos meus olhos, mas que eu teimava em não enxergar; aos meus colegas de mestrado, com quem criei verdadeiros laços de amizade, pela colaboração durante todo o processo.

Mas a indignação também cabe aqui. O mestrado foi quase que integralmente realizado durante a pandemia da Covid-19. Milhões de vidas, ao redor do mundo, foram perdidas. Especificamente no Brasil, a contagem já passa 650 mil mortes. E ainda assim temos campanhas mentirosas largamente disseminadas nas redes sociais, como são exemplos aquelas organizadas contra as vacinas, responsáveis pela diminuição do número de mortos desde a sua implementação. O pior é que tais notícias falsas contam com o incentivo do governo federal brasileiro, especialmente do atual presidente da República.

Este trabalho trata do processo de recrudescimento do racismo a partir das fake news e das práticas antidemocráticas, dois componentes centrais do cenário político do país a partir das eleições de 2018. Aliás, a mentira passou a ser uma estratégia de governo, sendo a democracia constantemente atacada em nome de um período ditatorial de triste memória. As instituições que deveriam lutar pelos direitos fundamentais se omitem, incluindo um

Procurador-Geral da República que não teve coragem de submeter o seu nome à votação pelos seus pares, bem como a Câmara dos Deputados, alienada ao Executivo por meio das emendas do relator, o chamado “orçamento secreto”.

Hoje, a gratidão deve caminhar de mãos dadas com a irresignação e com a luta diária por um país mais justo e democrático. Essa é a melhor forma de agradecer aos que amamos.

PREFÁCIO

▪

“Se você fica neutro em situações de injustiça, você escolhe o lado do opressor.”

DESMOND TUTU

Neste livro pretendo analisar como os movimentos neoconservadores ideologicamente vinculados à ala mais radical do pensamento de direita se valem do processo de desinformação para praticar a discriminação racial e com ela ruir a democracia como conhecida atualmente. Para apresentar esse diagnóstico e propor soluções, o texto desenvolveu o raciocínio sobre questões relativas ao racismo no Brasil e no mundo, incluindo a teoria crítica da raça estudada nos Estados Unidos.

Mas é preciso ir além! Com suporte na biopolítica de Michel Foucault, foi investigado como a discriminação racial faz parte de uma estratégia de dominação das pessoas negras, ao mesmo tempo em que o neoliberalismo implementou um governo de si próprio em que as atuações conjuntas são abandonadas, prejudicando a própria luta contra a discriminação racial. Não há luta contra a marginalização racial se não houver coesão de grupo, e o individualismo pode solucionar uma questão de maneira isolada, mas é insuficiente para combater o histórico de submissão e rejeição das pessoas negras.

As fake news também foram analisadas a partir da compreensão de que elas se tornaram um poderoso instrumento da direita radical, sendo o racismo

uma das suas práticas mais visíveis, inclusive com suporte em uma pseudoneutralidade racial. Dizer que não tem racismo e ridicularizar a luta contra ele é uma estratégia de convencimento das massas para manter o poder nas mãos de quem sempre o dominou. É o controle social feito por meio da mentira.

Dessa forma a hipótese trabalhada é a de que o racismo é uma prática usada pelos grupos de extrema direita como forma de chegar ao poder e nele se manter, utilizando a neutralidade racial para inibir as lutas coletivas e, com isso, eliminar a participação popular, com sérios prejuízos democráticos. Diferentes autores formam a base deste livro: no capítulo 2, destaque para as lições de Silvio Almeida e de Adilson José Moreira ao tratarem do racismo sistêmico estruturante, para Djamila Ribeiro e o seu “lugar de fala” e para Castells, Dardot e Laval no correto encaixe do neoliberalismo na questão; no terceiro capítulo, a biopolítica de Michel Foucault é destacada, incluindo a sua influência na teoria crítica da raça muito estudada nos Estados Unidos e que aqui foi apresentada com suporte nos textos de Delgado e Stefancic, sendo trabalhado ainda o pensamento necropolítico de Achille Mbembe; por fim, no capítulo 4, foi analisada a discriminação racial por meio das fake news, com estudos sobre os conceitos de extrema direita e direita radical formulados por Michele Prado, assim como a crítica de Bussinguer e Leonel sobre o pensamento ultraconservador, sem se esquecer da forma como as fake news maximizam os lucros das grandes empresas de tecnologia, tendo Shoshana Zuboff como principal referência.

O método utilizado foi o dialético e a pesquisa bibliográfica a técnica adotada. Concluiu-se que o racismo extraído do processo de desinformação corrompe a democracia porque busca tornar invisíveis as minorias em prol de uma classe historicamente dominante, sendo importante para o seu enfrentamento garantir voz aos excluídos, primar pela igualdade material e demonstrar como o preconceito de raça está na estrutura da própria sociedade.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

É lugar comum na literatura atual apontar que a democracia, tal como conhecida atualmente, está em profunda crise e com real possibilidade de entrar em colapso. Diversas são as causas que ajudam a explicar essa situação, mas é fato que a ascensão de movimentos de extrema direita ao redor do mundo e com eles a proliferação da mentira baseada em discursos de ódio e teorias conspiratórias foi fundamental para que essa preocupação ganhasse relevo. E a sua proliferação é simples e ágil diante da facilidade de fazer a (des)informação circular pela internet e pelas redes sociais.

As chamadas fake news obtêm espaço na medida em que políticos avançam em pautas neoconservadoras que têm por finalidade desestabilizar a democracia, incluindo a busca por cooptar órgãos importantes para garantir os freios e contrapesos previstos na Constituição. Se não é um fenômeno exclusivo da direita radical, já que também é identificado em movimentos de esquerda, claramente o processo de desinformação ganhou força e se tornou mais visível quando os neoconservadores chegaram ao poder.

Historicamente, esse é o cenário perfeito para o esgarçamento puro e simples da democracia. O uso do discurso enviesado, que contém em si mentiras escondidas em meias verdades, sempre teve por finalidade o populismo para chegar ao poder e nele se manter. A disseminação das fake news é intencional, planejada e muitas vezes financiadas por grupos econômicos e organizadas por uma elite histórica com o objetivo de se manter no poder; não se trata de um mero equívoco por parte de quem se vale desse expediente.

Manuel Castells (2018, edição do kindle, n.p.), em sua obra “Ruptura: a crise da democracia liberal”, afirma que a democracia, para ser representativa, deve levar os cidadãos a pensarem que estão sendo representados pelas relações de poder social que a constituem. Na sua visão, a força e a estabilidade das instituições dependem da internalização do ideal de democracia, o que significa dizer que acreditar nela é fundamental para a sua manutenção. E quando os próprios membros de poder assim estimulam a desconfiança nos processos democráticos, a possibilidade de colapso da democracia se torna real.

Aliás, o mesmo autor (CASTELLS, 2018, edição do kindle, n.p.) lembra ainda que essa relação de confiança nas instituições que dão sustentação à democracia é quase inexistente na atualidade e que tal descrença acaba por deslegitimar a representação política, na medida em que as pessoas se enxergam sem o devido abrigo público que as proteja em nome de um interesse comum. Isso significa que entre representantes e representados praticamente não há identificação e a falta de credibilidade nos políticos faz com o que o cidadão não queira participar da vida pública.

Nesse contexto, uma das formas mais usadas para espalhar a mentira e divulgar teorias que visam à desinformação é a propagação intencional de discursos que adotam práticas discriminatórias históricas. Uma delas é a ideia da democracia racial que ainda vige no Brasil e no mundo, especialmente nos Estados Unidos, onde o pensamento mais conservador defende que se vive atualmente em um cenário pós-racial, ou seja, o racismo não mais existe e as pessoas negras estão plenamente inseridas no seio da sociedade. Pensar o contrário seria promover o ócio dessa parcela da população, permitindo se esconder atrás dessa “reclamação” para não exercer atividades laborais. Nada mais racista que isso!

Tal raciocínio busca ocultar a discriminação que está inserida na base da sociedade. A neutralidade racial nada mais é que uma tentativa de burlar a luta por direitos da população negra, que ainda hoje sofre com práticas discriminatórias. E quando o coletivo é dissipado, sobra o individual e a conquista dos direitos das minorias tende a se enfraquecer, já que ela depende da união de todos.

Foucault, partindo de um ponto de vista macrossocial a partir da sua biopolítica, assevera que é pelo racismo que o Estado exerce o poder de morte nas sociedades contemporâneas (FOUCAULT, 2010, p. 214). Para ele, o racismo seria a condição necessária para que o soberano possa exercer o direito de matar. Se um poder de soberania quer prevalecer numa estrutura de biopoder, ele terá que passar pela discriminação racial.

Mesmo que a democracia liberal tenha nascido nesse contexto de racismo biopolítico, o fomento à discriminação racial pode gerar o seu colapso. André de Macedo Duarte (2019, p. 527) aponta que o termo “crise” empregado na análise da democracia não se confunde com as suas instabilidades e deficiências conjunturais, já que ele faz referência ao perigo de sua grave desestabilização e descaracterização. Ou seja, a luta contra o racismo biopolítico pode conviver em um ambiente democrático, mas a sua exposição violenta e estímulo à sua prática, não.

Há um paradoxo: a democracia liberal como conhecida, ao mesmo tempo que está em colapso com a chegada da extrema direita ao poder, também impede que o princípio da igualdade seja adotado em sua plenitude, que é o tratamento desigual de pessoas que estão em desigualdade. Se é certo que o tratamento igualitário é um norte, não menos certo é que, para ele existir, é fundamental a adoção de critérios de justiça que possam trazer o negro para competir em proximidade de condições com o branco, já que igualar pode ser uma tarefa impossível. No entanto, é melhor continuar lutando para

aprimorar a democracia que vê-la ruir ao som das mentiras maciçamente disseminadas pela direita radical.

Diante desse cenário, em que a discriminação racial é também entendida como um processo de desinformação baseado em uma pretensa neutralidade racial, o problema investigado foi: considerando a perspectiva biopolítica de Michel Foucault, é possível afirmar que o racismo baseado em fake news é utilizado como uma estratégia neoconservadora contemporânea no processo de ruptura democrática?

Parte-se da hipótese de que a biopolítica de Foucault trabalha os novos arranjos de poder em um mundo cuja morte deve recair sobre a população historicamente excluída, grupo em que se encontram as pessoas negras. O direito de matar existente na soberania passa a ser exercido no biopoder com base no racismo. Nesse contexto, a disseminação de fake news pela ala mais radical do pensamento de direita usa a neutralidade racial como forma de enfraquecer as lutas coletivas contra a discriminação e irradiar tal raciocínio para outros pontos de resistência cívica, o que favorece a sua estratégia de dominação social que tem como consequência a ascensão ao poder e o objetivo de nele se manter. Mata-se não apenas os corpos negros, mas também a sua possibilidade de participar dos centros de decisão, corroendo, assim, a própria democracia. Logo, a estratégia neoconservadora de espalhar mentiras de maneira organizada e planejada tendo como pano de fundo a ideia de democracia racial busca, na verdade, excluir as pessoas negras dos debates sociais mais importantes, porque desestimula a luta coletiva e as enfraquece individualmente. Garantir voz aos excluídos, primar pela igualdade material e demonstrar como o preconceito de raça está na estrutura da própria sociedade são instrumentos importantes para o enfrentamento da questão.

Os objetivos são: I) analisar como funciona o racismo estrutural e a sua interlocução com as práticas neoliberais; II) analisar, a partir da biopolítica

de Michel Foucault, como o racismo sustenta uma sociedade que define “quem deve viver e quem deve morrer” e de que maneira essa situação é utilizada pela extrema direita na atualidade para ruir a democracia; III) analisar de que forma a neutralidade racial é utilizada como prática discriminatória a partir das fake news, com o enfraquecimento das lutas coletivas; e IV) analisar em que medida o “lugar de fala” de Djamila Ribeiro, os estudos sobre a igualdade material e também sobre o racismo estrutural podem ser utilizados como ponto de partida para modificação do cenário atual.

O trabalho é dividido em três partes. No capítulo 2, as diferentes formas de racismo foram analisadas, com destaque para as lições de Silvio Almeida e de Adilson José Moreira. Nessa parte do texto, foi enfrentada a ideia de democracia racial, buscando demonstrar que ela funciona como uma estrutura silenciosa de opressão. Também aqui o “lugar de fala” de Djamila Ribeiro foi analisado, com as críticas a esse pensamento apresentadas por Jessé Souza. O neoliberalismo também foi examinado, já que, para os fins deste trabalho, ele é compreendido como o ponto de partida para que práticas neoconservadoras atuais ganhassem força. Castells, Dardot e Laval foram as referências dessa análise, que também fez referência a outros autores que trabalham o tema, dentre eles o próprio Michel Foucault.

No terceiro capítulo, foi analisado o racismo biopolítico de Foucault, explorando também o entendimento mais incisivo de Achille Mbembe em sua necropolítica e a necessidade de repensar a discriminação a partir de países colonizados, especialmente o continente africano. Foi analisada ainda a influência de Foucault na teoria crítica da raça estudada principalmente nos Estados Unidos. Para ela, após a luta pelos direitos civis na década de 60 do século passado, verificou-se a necessidade de aprofundamento no estudo do racismo sistêmico/estrutural que está na base da sociedade e que condena o negro à pobreza e a uma mera relação servil com os grupos dominantes. As referências foram os textos de Delgado e Stefancic, com reflexão de dois casos em que a Suprema Corte norte-americana atuou como um elemento de incentivo à discriminação - Dred

Scott v. Sandford e Plessy v. Fergusson - assim como um que é considerado o “início do fim” da política segregacionista americana - Brown v. Board of Education of Topeka.

No capítulo 4, foi analisada a discriminação racial por meio das fake news, considerando que essa é uma estratégia de comunicação social dos movimentos neoconservadores que tem por finalidade o enfraquecimento da democracia. Foram estudados conceitos de extrema direita e direita radical - apesar de tais termos serem utilizados indistintamente nesta pesquisa - com suporte em Michele Prado, considerando que esse espectro do pensamento não comunga com práticas democráticas. Tendo como apoio o texto de Bussinguer e Leonel, afirmou-se que o ideal do pensamento ultraconservador é se opor a todas as conquistas da Modernidade iluminista, excluindo o raciocínio científico para manutenção do status da classe dominante, valendo-se das fake news como grande aliada nesse processo. Além disso, foi trabalhada a questão de como as fake news maximizam os lucros das grandes empresas de tecnologia, o que faz coro com a ascensão da extrema direita e, consequentemente, permite a disseminação do racismo, seja por meio da ideia de neutralidade racial, seja porque mina as lutas coletivas. Nesse ponto, Shoshana Zuboff foi a principal referência, com importantes contribuições de textos de autores diversos.

Já nas considerações finais, a democracia racial foi entendida como um mito, compreendendo que atualmente ela é disseminada por meio de fake news que têm origem nas atividades da direita radical. Tal prática, aliada ao raciocínio neoliberal da vida humana feita por Foucault, em que as pessoas são levadas a fazer de si mesmas uma empresa e deixam de lado as grandes demandas sociais e participação política, gera um esgarçamento das lutas coletivas, sendo isso um projeto de poder deliberadamente levado a efeito por meio de representantes da ala mais extrema do pensamento da direita mundial, até mesmo como forma de buscar o colapso democrático. Assim, questões como dar voz a representantes dos grupos discriminados, lutar pela igualdade material, reconhecer que o racismo estrutural está presente na

base da sociedade e buscar enfrentá-lo são instrumentos fundamentais nesse processo de amadurecimento da democracia.

Aliás, esta dissertação é fruto das reflexões realizadas no Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética - BIOGEPE. A partir das suas contribuições, especialmente com as sugestões de leitura e a análise cotidiana, foi possível pensar o racismo como um elemento silencioso, enraizado na sociedade e que suprime direitos da população negra. O preto e a preta não têm espaço nos centros de poder. Essa discriminação, que nas práticas discriminatórias atuais encontra guarida também nas fake news, diminui a luta racial coletiva, com impacto direto na democracia. Logo, políticas públicas baseadas nos elementos propostos nas considerações finais são necessárias para encurtar a distância entre negros e brancos, com a busca de critérios justos nas oportunidades sociais, seja nas relações de trabalho, seja em um convívio diário livre do preconceito.

A metodologia utilizada neste trabalho foi a dialética, trazendo para o debate a construção do racismo na biopolítica e a sua necessária interlocução com as práticas atuais de disseminação de fake news com o objetivo de fomentar a cisão social e o colapso democrático, valendo-se dos ensinamentos de Marilena Chauí quando afirma que “a contradição dialética nos revela um sujeito que surge, se manifesta e se transforma graças à contradição de seus predicados” (CHAUÍ, 2000, p. 258). E foi essa linha de pensamentos que se contradizem, mas não se sobrepõem, de modo a criar processos dinâmicos de análise do contexto social, a seguida neste trabalho.

A técnica utilizada foi a pesquisa bibliográfica e a sua contextualização com os fenômenos atuais, valendo-se aqui do estudo de textos e de informações cotidianas extraídas dos mais diversos meios de comunicação.

2 O RACISMO E AS SUAS DIFERENTES FORMAS DE CONCEPÇÃO: A DEMOCRACIA RACIAL COMO ESTRUTURA SILENCIOSA DE OPRESSÃO COM SUPORTE NEOLIBERAL - A IMPORTÂNCIA DO “LUGAR DE FALA”

É comum associar o racismo apenas àquelas expressões usadas no dia a dia que buscam humilhar e menosprezar intencionalmente alguém por causa da cor da pele. No imaginário popular, o que sair disso não é racismo e qualquer voz que se levante contra não passa de “vitimismo”, “mimimi”, ou mera vontade de “aparecer” diante da situação vivenciada.

Especificamente no Brasil, o mito da democracia racial, construído a partir das ideias de Gilberto Freyre sobre “democracia social”, tentou transformar o país em uma espécie de “paraíso da raça”, tanto que a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) patrocinou, no início da década de 1950, um conjunto de pesquisas sobre as relações raciais experimentadas por aqui. Naquela época, o Brasil tinha uma imagem positiva na matéria, especialmente se comparado aos Estados Unidos segregacionista e à África do Sul com o seu Apartheid.

De acordo com Pires (2018, p. 1.058), a ideia inicial do chamado “Projeto Unesco” era, no pós-guerra, “oferecer ao mundo a receita de harmonia entre raças que por aqui se acreditava existir”. Concluídos os estudos, porém, não foi isso que se observou.

Não é objetivo deste trabalho esmiuçar o Projeto Unesco, mas os seus resultados e a análise que o seguiram são importantes para fazer um panorama do racismo no Brasil, justificando a afirmação de que falar em democracia racial no país é um mito sem qualquer evidência baseada em fatos.

Marcos Chor Maio (1999, p. 143) enfatiza, que no final dos anos 40, a agenda internacional de enfrentamento da questão racial por parte da Unesco teve dois momentos significativos. O primeiro deles foi a 1ª Declaração sobre raça (Statement on race) publicada em maio de 1950 por ocasião da 5ª sessão da Conferência Geral da Unesco. Nela, o racismo é analisado de maneira incisiva como o grande responsável pelas atitudes nazistas da Segunda Guerra Mundial - lembrar que o texto foi confeccionado no pós-guerra. A discriminação racial, afirma a Declaração, é uma “expressão particularmente cruel do espírito de casta”, ainda afirmando que ela “envolve a crença na superioridade inata e absoluta de um grupo humano definido arbitrariamente sobre outros grupos igualmente definidos de maneira arbitrária”. O documento ainda aponta que, como ideologia e sentimento, o racismo é agressivo por natureza e “ameaça os valores morais essenciais ao satisfazer o gosto pela dominação e ao exaltar o desprezo pelo homem” (UNESCO, 1950).

É interessante notar que o documento foi escrito em um contexto no qual ainda eram apontadas diferenças de comportamento e cultura entre pessoas apenas pela cor da pele. Maio (1998, pp. 375-413) afirma que as principais críticas à Declaração na época estavam na afirmação de que não se pode ligar a formação genética dos diversos grupamentos humanos à realização de determinados comportamentos, sejam eles comissivos ou omissivos. Ou seja, a Unesco trazia, em um documento internacional, a ideia de que não podem existir hierarquias raciais, atribuindo ao conceito de raça uma perspectiva meramente ideológica.

Pelo tom da Declaração, fortemente orientado pela necessidade de se prevenir novas condutas como as que geraram o Holocausto, já se percebe que seria necessário evoluir no estudo das relações raciais a partir da busca pelas experiências sociais em países que supostamente tinham uma boa relação entre raças. Como já foi apontado, o Brasil era o local ideal para tal pesquisa, diante da crença internacional de que no país havia uma suposta relação racial amistosa.

No âmbito do projeto, Alfred Métraux, no texto denominado "Brasil: terra de harmonia para todas as raças?" escrito em abril de 1951 para a Revista Courier, que é uma publicação da Unesco, sublinha que há um aparente convívio harmonioso no país em relação à questão racial. Apesar de Métraux apontar que no Brasil a discriminação tem forte base na questão econômica, ele afirma que, em grandes centros como São Paulo e Rio de Janeiro, havia um racismo evidenciado pelo medo dos trabalhadores brancos em competirem com aqueles que estão abandonando o campo e se deslocando para locais cujas indústrias estavam em crescente expansão (MÉTRAUX, 1951, p. 3). Ele ainda narra que, diante da então recente emancipação dos escravos no país, o que ocorreu em 1888, os negros ocupavam - e ainda ocupam - as camadas mais pobres da sociedade, sendo tratados com "desdém", ao passo que o preto que ascende socialmente torna-se um "branco" (MÉTRAUX, 1951, p. 3). Isso reforça a ideia de casta entre nós, sendo que a população negra, como será apontado mais adiante, são os principais inquilinos da classe pobre do Brasil.

Ainda no Projeto Unesco, Costa Pinto escreveu o livro "O negro no Rio de Janeiro: relações de raças numa sociedade em mudança". Logo no prefácio da obra, ele destaca que o trabalho é o relatório final da pesquisa sobre relações de raças no Rio de Janeiro como parte autônoma do citado projeto (COSTA PINTO, 1953).

Particularmente importante para esta pesquisa é a passagem do texto de Costa Pinto que trata da estratificação social carioca. Segundo ele, não é possível fazer uma cisão entre raça e classe, já que aparentemente o status social de um indivíduo está diretamente ligado à sua cor. Nas suas palavras:

De fato, a situação social dos grupos étnicos que coexistem no Distrito Federal, bem como as relações que entre si mantêm, são fatos que não podem ser compreendidos fora do quadro da estratificação social em que se encontram, pois aqui, mais visivelmente do que em qualquer parte, circunstâncias históricas particulares fizeram com que estratificação de raça e estratificação de classe não sejam duas realidades independentes – mas apenas dois ângulos pelos quais pode ser observada a configuração única e total das relações de classe e raça no Brasil (PINTO, 1953, p. 65).

Na passagem acima, o Rio de Janeiro de Costa Pinto é tratado como Distrito Federal porque a obra foi publicada em 1953 e na época a cidade era a capital do país.

A parte citada do texto é importante para notar que o racismo pesquisado neste trabalho está diretamente relacionado à divisão de classes no Brasil, relegando o negro à invisibilidade, com os consequentes problemas de reconhecimento e de redistribuição, termos que neste trabalho foram estudados sob a ótica de Nancy Fraser, como poderá ser visto mais adiante.

A questão exposta acima aponta que a injustiça racial no Brasil faz a simbiose perfeita com as históricas dificuldades de divisão de renda no país, acarretando com isso problemas de participação da sociedade na vida pública e, consequentemente, atraso democrático, tema aqui pesquisado e que demonstra a relação entre o racismo e a crise democrática presenciada na atualidade.

Retornando ao texto de Costa Pinto para o Projeto Unesco, é interessante verificar como ele analisa a pessoa negra que ascende a classes sociais de maior poder econômico e as suas dificuldades de integração ao estilo próprio daqueles que fazem parte desse contexto social. Como se fosse obrigado a passar por um processo de "branqueamento", da pessoa negra são retirados a sua natureza e os modos de vida para adaptá-la a um projeto de sociedade que pensa no branco como modelo de sucesso e que está diretamente relacionado ao aspecto financeiro:

Em verdade, significa a existência de negros de classe média querendo se adestrar nos estilos de sua classe; significa a existência de barreiras às possibilidades objetivas dêste adestramento e o consequente aparecimento de um estado de angústia entre êsses negros; significa a racionalização da luta frontal contra essas barreiras, que não fazem para "não se confundirem com o tipo do reivindicador contumaz", e a tentativa de contornar emocionalmente essas barreiras por meio de um mecanismo dramático de faz de conta que somos brancos; significa, finalmente, que a angústia psicológica da côr e as limitações ideológicas da classe juntaram-se aqui para preparar o terreno onde floresceria a utópica aspiração de sair pelos morros, pelas favelas e pelos subúrbios levando a mensagem redentora da catarsis, o segrêdo da purgação dos recalques, a chave mágica do extravazamento de tudo o gue a fome, e o salário de fome, o baixo padrão de vida, a herança da escravidão, a "casa de cachorro", o analfabetismo, a doença, o preconceito, a linha de côr - pôs na alma do homem do povo desta cidade, deste País e dêste mundo (COSTA PINTO, 1953, p. 291).

O Projeto Unesco da década de 50 do século passado, assim como tantos outros documentos construídos pela comunidade nacional e internacional, de lá para cá, auxiliam na compreensão de que o racismo é um problema muito maior que meras palavras depreciativas direcionadas a uma pessoa ou a um grupo. Ele influi diretamente na própria constituição da sociedade e na repartição de oportunidades entre as pessoas. Por isso é importante analisar a ideia de democracia racial que por muitos anos vigorou no Brasil e que até hoje encontra eco no imaginário popular.

Antes de mais nada, é importante destacar que a neutralidade racial tem como resultado a opressão silenciosa, não só no Brasil, como no mundo. É que poucas são as vozes que têm coragem de se levantar e enfrentar a crença popular de que o racismo nada mais é que um artifício de vitimismo usado por quem o critica e anuncia.

Especificamente no Brasil, há uma ideia inata na sociedade de que as pessoas que gritam contra a discriminação racial e aquelas que investem tempo e dinheiro na conscientização sobre a sua prática e nas formas de combatê-la, visam ao lucro com tais comportamentos ou a alguma vantagem pessoal. Na atualidade, essa forma de analisar a questão passou a contar com a decisiva contribuição do processo de desinformação planejado e programado como política de Estado em coparticipação com atividades privadas. São as fake news como meta de governo e que contam com a neutralidade racial como grande aliada nesse processo desinformativo.

Como já se deixou transparecer, a democracia racial neste trabalho é entendida como um mito, uma tentativa de demonstrar que não há qualquer divisão ou preconceito de raça no Brasil. Conforme constatado no Projeto Unesco, a lógica de união entre raças não resiste a uma análise mais criteriosa dos dados estatísticos disponíveis ainda hoje,

o que demonstra que não há muita diferença entre os resultados encontrados na década de 50, quando o projeto saiu do papel e ganhou as ruas, e o Brasil atual.

Ao contrário do que se costuma afirmar, o mito da democracia racial não nasceu em 1933 com a publicação de Casa-Grande & Senzala de Gilberto Freyre. Apesar de ter conferido teor científico à ideia, pode-se dizer que os movimentos para abolição da escravatura no país no século XIX, de forte influência externa, reforçou a ideia de que no país há um convívio harmônico entre as raças.

Joaze Bernardino, em artigo intitulado “Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil” (2002, p. 251), entende que o mito tem o seu nascimento a partir de movimentos como a Abolição da Escravatura e a Proclamação da República no país, até porque a ideia não faria sentido em uma sociedade baseada na escravidão e em regime de senhorio típico da relação da monarquia com a aristocracia da época.

É certo que Gilberto Freyre romantizou a divisão de raças no país. Seja em Casa-Grande & Senzala, seja em Sobrados e Mucambos, o autor traz uma visão esperançosa de que há espaço para a ascensão do mulato e do negro no Brasil. Porém, com uma visão um pouco mais crítica, a última das obras citadas ressalta que esse crescimento do negro se dá em uma política de “bacharelado” típica de filhos de “grandes senhores brancos” que foram estudar na Europa no século XIX e de lá retornaram com o mesmo status dos brancos que por aqui residiam (FREYRE, 2013, p. 646). Para Freyre, esses mulatos na verdade seriam filhos da relação entre o amo e a mulher escravizada ou, após a abolição, entre o branco rico e a mulher negra que buscava afirmação social ou, pelo menos, um local para morar e se alimentar.

Na visão de Bernardino (2002, p. 251), a obra Casa-Grande e Senzala de Freyre é rodeada de “otimismo em relação a um ambiente social gestado durante a fase colonial brasileira que favorece e é propício à ascensão social do mulato”. O “equilíbrio de antagonismos” citado por Freyre dá o tom otimista da obra e a sua leitura demonstra que ele, apesar de criticar a lógica servil da escravidão, adota a noção de que a formação brasileira pode ser caracterizada por esse balanceamento entre os diferentes:

Considerada de modo geral, a formação brasileira tem sido, na verdade, como já salientamos às primeiras páginas deste ensaio, um processo de equilíbrio de antagonismos. Antagonismos de economia e de cultura. A cultura europeia e a indígena. A europeia e a africana. A africana e a indígena. A economia agrária e a pastoril. A agrária e a mineira. O católico e o herege. O jesuíta e o fazendeiro. O bandeirante e o senhor de engenho. O paulista e o emboaba. O pernambucano e o mascate. O grande proprietário e o pária. O bacharel e o analfabeto. Mas predominando sobre todos os antagonismos, o mais geral e o mais profundo: o senhor e o escravo (FREYRE, 2019, p. 100-101).

Não será feita uma crítica mais profunda à obra de Freyre nesse ponto. É que, por mais que a sua visão tenha aspectos otimistas, o certo é que ele apontou a profunda diferença existente entre o escravo e seu amo, apesar de acreditar que essa formação brasileira tem um ponto de equilíbrio que se distancia de acordo com análise dos polos antagônicos em jogo. Mas a conclusão que se seguiu ao pensamento de Freyre é que, com a abolição da escravatura, e sem os problemas aqui das Jim Crow Laws e do Apartheid ocorridos nos Estados Unidos e na África do Sul, respectivamente, a maior das cisões brasileiras havia terminado e, portanto, haveria espaço para se falar em democracia de raça no país.

Não se pode esquecer, porém, de que, em nenhum momento, Gilberto Freyre usa o termo “democracia racial”. O mais perto que chega disso é quando, em Sobrados e Mucambos, faz referência às ideias de “democracia social” propagadas por Manuel Arruda Câmara, ao dizer que ele pregava que a revolução que poderia separar o Brasil de Portugal deveria passar pela reconstrução inteira da sociedade, com o melhor ajustamento entre “senhores e oprimidos” e entre “brancos e homens de cor” (FREYRE, 2013, p. 652, edição Kindle).

Fato é, porém, que o termo democracia racial se expandiu, tanto que, retornando ao Projeto Unesco, o Brasil foi escolhido como piloto porque se acreditou que aqui seria o paraíso das raças e a integração entre brancos e negros serviria de modelo para o mundo. O próprio projeto demonstrou que isso não é verdade.

Como se falou linhas acima, essa democracia racial, tão presente no imaginário brasileiro, traz em si uma espécie de opressão silenciosa: poucos querem se levantar contra o racismo, o que torna premente a necessidade de enfrentá-lo, até mesmo com os trabalhos de conscientização social. Mas é preciso ir aos números para demonstrar a urgência das lutas que devem ser travadas e reconhecer a real discriminação entre raças existente no Brasil.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no seu estudo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” (2019, p. 4), a partir de levantamentos realizados no ano de 2018, mostra que, entre os 10% mais pobres do país, 75,2% são pessoas negras, ao passo que, entre os 10% mais ricos, apenas 27,7% são pretas ou pardas.[1] O mesmo estudo (IBGE, 2019, p. 2) constatou que 64,2% das pessoas desempregadas no Brasil naquela oportunidade eram negras. Já com relação às pessoas pretas que possuem alguma ocupação, 47,3% estão na informalidade. Quando consideradas as pessoas brancas, o percentual de informais cai para 34,6% (IBGE, 2019, p. 2). Apenas a título de explicação, o IBGE considera informal o trabalho precário e sem acesso a algum tipo de proteção social.

Os números do IBGE comprovam a extrema divisão entre raças no país a partir de uma série de indicadores e que melhor se amoldam a uma tabela, considerando apenas os números totais e desconsiderando outras divisões que o próprio estudo aponta, como, por exemplo, a repartição entre homens e mulheres, o que será tratado mais adiante:

Tabela 1: desigualdade entre negros e brancos

EVENTO	POPULAÇÃO NEGRA	POPULAÇÃO BRA
Pessoas abaixo da linha da pobreza – renda inferior a U$ 5,50/dia	32,9%	15,4%
Pessoas abaixo da linha da pobreza – renda inferior a U$ 1,90/dia	8,8%	3,6%
Taxa de homicídios, por 100 mil jovens	98,5	34,0
Taxa de analfabetismo	9,1%	3,9%
Deputados Federais eleitos em 2018	24,4%	75,6

Fonte: IBGE (2019, p. 1)

A tabela acima reforça a ideia de uma desigualdade profunda que está na base da sociedade brasileira, haja vista que, em todos os indicadores, a situação do negro é pior que a do branco, inclusive na representatividade junto à Câmara dos Deputados. Note que o recorte feito pelo IBGE faz uma simbiose entre raça e classe, já que não é possível dimensionar em números a questão psicológica que afeta as pessoas pretas quando confrontadas com uma situação de racismo. E essa relação classe/raça já era analisada por Costa Pinto na década de 50 do século passado, o que demonstra que a pobreza no Brasil tem cor e ela é negra.

Outros aspectos devem ser enfatizados no estudo do IBGE. Como já afirmado, a população negra é a que mais estava desempregada no país no período considerado pelo IBGE, assim como era a que mais se dedicava a atividades informais. E ela também é a que menos aufere rendimentos em razão do seu trabalho.

Em 2018, o rendimento mensal médio de uma pessoa branca era de R$ 2.796,00 ao passo que de uma pessoa negra era de R$ 1.608,00 (IBGE, 2019, p. 3). Uma diferença próxima a R$ 1.200,00 por mês, o que significa que um negro recebe 57,5% de um branco. Segundo o próprio IBGE (2019, p. 3), a diferença é maior até mesmo que aquela encontrada entre pessoas da mesma raça e de sexos distintos: as mulheres brancas receberam um média mensal de 75,8% quando comparadas com os homens brancos. Por outro lado, a maior discrepância é aquela entre homens brancos e mulheres negras, já que estas recebem apenas 44,4% do que auferem os primeiros. Já os homens pretos recebem cerca de 74,1% do rendimento das mulheres brancas.

A figura abaixo, extraída do próprio IBGE, ajuda a compreender a diferença, considerando as pessoas acima de 14 anos:

Figura 1: IBGE - Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílios Contínua 2018

Fonte: IBGE (2019, p. 3)

Em todos os recortes feitos pelo IBGE, que englobou mercado de trabalho, distribuição de rendimento e condições de moradia, educação, violência e representação política, a população negra sempre esteve em desvantagem quando comparada às pessoas brancas.

Dois dados comparativos muito importantes para esta pesquisa são aqueles que analisam o rendimento médio das pessoas que possuem o mesmo grau de instrução e a ocupação de cargos gerenciais, considerando a maior rentabilidade deles. Naquilo que o IBGE classificou como o 5º quinto da faixa salarial, que é mais alta na hierarquia dos cargos de relevância em uma instituição pública ou privada (2019, p. 4), apenas 11,9% dos cargos são ocupados por negros, ao passo que brancos somam 85,9%. Além disso, em todas as faixas salariais, os brancos recebem mais que os negros, mesmo possuindo a igual instrução. Seguem tabelas confeccionadas a partir do referido estudo do IBGE:

Tabela 2: desigualdade de rendimentos entre brancos e negros com a mesma formação

Rendimento médio real habitual do trabalho principal das pessoas ocupadas (R$/hora)		
GRAU DE INSTRUÇÃO	BRANCOS	PRETOS
Sem instrução ou fundamental completo	8,7	6,7
Fundamental completo ou médio incompleto	9,3	7,7

Médio completo ou superior incompleto	12,2	9,6
Superior completo ou mais	32,8	22,7
Total	17,0	10,1

Fonte: IBGE (2019, p. 4)

Tabela 3: diferença de ocupação de cargos entre brancos e negros de acordo com a faixa salarial

Pessoas ocupadas em cargos gerenciais, segundo quintos em ordem crescente de rendimento do trabalho principal (
QUINTOS E FAIXAS SALARIAIS
1º quinto - faixa salarial mais baixa
2º quinto
3º quinto
4º quinto
5º quinto - faixa salarial mais alta
Total

Fonte: IBGE (2019, p. 4)

Esses e outros dados que constam no estudo confirmam o que se tratou até agora: a disparidade entre brancos e negros no Brasil é relevante e reforça a assertiva de que a democracia racial não passa de um mito e como tal deve ser tratada. Mas é interessante como ela ainda é um senso comum no Brasil e talvez isso se explique pela relação de cordialidade existente entre brancos e imposta aos pretos.

Linhas atrás foi apresentado o pensamento de Costa Pinto sobre o negro que ascende socialmente e que se vê na necessidade de passar por um processo de “branqueamento” em que as relações de cortesia entre raças devem imperar. Ser visto como alguém que reivindica direitos é tudo o que esse novo integrante da burguesia não quer, apesar dos danos emocionais que essas barreiras lhe trazem, já que os negros são obrigados a despir da sua própria essência e, como se fosse uma peça de teatro, para dar vida a um personagem cujo roteiro é um só: fazer de conta que é branco.

Em Sobrados e Mucambos, Gilberto Freyre já trabalhava a ideia de cordialidade como elemento ínsito não só ao negro que pretende ascender socialmente, mas também àquele que busca encurtar as distâncias que os separam das pessoas brancas. Acentua Freyre (2013, p. 719, edição do Kindle):

A simpatia à brasileira – o homem simpático de que tanto se fala entre nós, o homem “feio, sim, mas simpático” e até “ruim ou safado, é verdade, mas muito simpático”; o “homem cordial” [...] essa simpatia e essa cordialidade, transbordam principalmente do mulato. [...] Ninguém como eles é tão amável; nem tem um riso tão bom; uma maneira mais cordial de oferecer ao estranho a clássica xicrinha de café; a casa; os préstimos.

Mais à frente, Freyre (2013, p. 720, edição do Kindle) salienta que essa característica da cordialidade do negro não parece advir de questões étnicas ou referentes à sua raça. Citando Gilberto Amado, Freyre aponta que o “riso abundante” do mulato brasileiro é um aspecto do seu desenvolvimento social, ou da sua integração à sociedade, sendo reflexo da escravidão em que o hábito de servir de maneira passiva e prestativa era a principal forma de obter melhores condições de vida nas terras do seu senhor.

E a questão do bacharel retorna em Gilberto Freyre ao analisar a necessária cordialidade que o negro é obrigado a manter quando em contato com o modo de ser do branco, já que ela é a única forma de desenvolvimento e integração social mesmo em um contexto pós-abolição da escravatura. Ou seja, a cordialidade escrava é irradiada para a convivência do negro em liberdade:

O mulato formado, em competição com o advogado branco, com o médico, com o político, procurou vencer o competidor, agradando, mais do que eles, aos clientes, ao público, ao eleitorado, ao “Povo” [...] Seu riso foi não só um dos elementos, como um dos instrumentos mais poderosos de ascensão profissional, política, econômica; uma das expressões mais características de sua plasticidade, na transição do estado servil para o de mando ou domínio ou, pelo menos, de igualdade com o dominador branco, outrora sozinho, único. Na passagem não só de uma raça para a outra como de uma classe para outra (FREYRE, 2013, pp. 720-721, edição do Kindle).

E é esse desejo de integração trazido por Freyre que transforma a cordialidade em um processo decisório para o sucesso do negro “ansioso de encurtar, pelos meios mais doces, a distância social entre ele e o grupo dominante” (FREYRE, 2013, p. 722, edição do Kindle).

A cordialidade então é uma estratégia de ascensão social dos negros que tem a sua origem na escravidão e que representa o anseio das pessoas pretas em deixar de ocupar as classes sociais mais baixas. Ela é um instrumento de integração, de se fazer aceito em uma relação que não pretende ser igualitária, mas servil, ainda que de maneira silenciosa.

Ronaldo Sales Jr. (2006, pp. 230-231) trata das práticas sociais cotidianas que envolvem o negro e ressalta que a cordialidade é uma característica dessa relação, uma vez que ela diminui o nível de tensões sociais e mantém o status quo. Nas suas palavras, ela é uma estratégia de manutenção das diferenças sociais a partir da raça e também de desarticulação de movimentos emancipatórios, na medida em que cria uma relação de interdependência: de um lado os grupos marginalizados; do outro, a classe dominante.

O mesmo autor batizou esse fenômeno de “complexo da Tia Anastácia”, já que o negro cordial é tratado como se fosse “um dos nossos”, mas jamais alcançará esse status (Sales Jr., 2006, pp. 230-231). Nesse ponto, o autor faz uma referência ao histórico personagem de Tia Nastácia na obra “Sítio do Picapau Amarelo” de Monteiro Lobato, empregada doméstica negra, conhecedora do folclore brasileiro, sempre próxima da família para a qual trabalhava, mas nunca dela integrante.

Veja que a cordialidade para Ronaldo Sales Jr. (2006, p. 230) é uma espécie de pacto silencioso do negro com o branco. Se o primeiro quebra esse acordo, imediatamente será excluído dessa relação servil e passará a ser merecedor de castigo, uma vez que da população negra sempre é exigida uma obediência silenciosa às tramas sociais próprias dos brancos e o negro merece ser suspenso dessa relação se com ela romper. Suspenso e castigado. O mesmo fato não ocorre com os brancos.

O traço característico da cordialidade, então, é aceitar intuitivamente a lógica da democracia racial. Não reivindicar emancipação é o fundamento para todas as demais conquistas sociais que o negro poderá ter. Por outro lado, o agito, a não-obediência, a busca por se emancipar e o rompimento desse pacto silencioso, em que a cordialidade atua como instrumento de origem escravocrata, tornam o negro uma ameaça, partindo daí a necessidade de castigá-lo.

Não se trata aqui de procurar o confronto a todo momento. Basta que o negro não aceite as regras sociais “brancas” ou simplesmente que não aja com polidez própria do relacionamento entre brancos para que incida o direito de punição típico do senhor contra o escravo. O “homem cordial” de Sergio Buarque de Holanda (2014, pp. 167-182), quando transportado para a lógica racial, demonstra que, antes de ser uma característica brasileira, a cordialidade é uma necessidade de inclusão do negro nos espaços públicos de poder, o que ocorre de maneira tímida, como se verificou no estudo do IBGE citado acima.

Conclui-se, portanto, que no Brasil a democracia racial é um mito cujas bases continuam vivas porque são importantes para a manutenção do poder pela burguesia branca. E para que se permaneça vigorando a ideia de um “paraíso da raça” no país, o processo de desinformação é fundamental, o que reforça a hipótese trabalhada neste

texto de que as fake news atuam para potencializar o racismo, auxiliando na estratégia de subverter a democracia como hoje ela é conhecida.

Não desconhece, contudo, que há iniciativas no Brasil que tentam combater a discriminação racial. No campo legislativo, pode ser citada a edição da Lei 12.288, de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial e que teve como consequência a criação das ações afirmativas para acesso ao ensino superior e ao serviço público por meio da Lei 12.990, de 2014.

No campo das decisões judiciais, há casos em que o próprio Supremo Tribunal Federal - STF - atua de maneira pontual contra práticas discriminatórias, podendo ser destacadas aqui duas recentes decisões: a de 2019, que equiparou a homofobia ao racismo, criminalizando-a, e a de 2021, que entendeu imprescritível também os crimes de injúria racial. Neste momento, será considerada apenas a última das decisões citadas, já que a primeira delas será tratada mais adiante, quando se trabalhar a forma como as diversas causas de discriminação se relacionam no chamado “lugar de fala” de Djamila Ribeiro.

Em 2013 uma senhora foi condenada a um ano de reclusão pelo crime de injúria racial porque chamou a frentista de um posto de gasolina de “negrinha nojenta, ignorante e atrevida” (RODAS, 2021). O fato ocorreu em Brasília. Por ter mais de 70 anos na data da condenação, a defesa requereu o reconhecimento da prescrição pela metade, o que levaria à extinção da punibilidade da ré. O caso chegou ao Supremo por meio do Habeas Corpus 154.248, do Distrito Federal. Ao analisá-lo, os ministros entenderam que o crime de injúria racial é imprescritível e inafiançável, já que faz parte do sistema de combate à discriminação racial e, de acordo com o artigo 5º, XLII, da Constituição da República, o decurso do tempo não extingue a punibilidade. Com isso, mantiveram a condenação anteriormente imposta. O único voto contrário foi do ministro Nunes Marques, primeiro a ser nomeado pelo presidente da República Jair Bolsonaro ao cargo (RODAS, 2021).

Contudo, aparentemente essas iniciativas não foram suficientes para evitar o racismo estrutural existente no país e que está incrustado na base da sociedade, até porque ele conta com fortes aliados para a sua disseminação, como é o caso das fake news.

É importante destacar que, para este trabalho, as fake news, muitas vezes materializadas em discursos de ódio, têm na ala mais radical dos grupos de direita o seu habitat. Não se exclui a ideia de que o processo de desinformação também está presente em manifestações do pensamento de esquerda, mas são nos governos de extrema direita que atualmente a mentira, em matéria de discriminação racial, apresenta-se com maior intensidade, sendo uma prática mais aberta, escancarada e sem qualquer reserva ou pudor.

Apenas como forma de exemplificar o que se acabou de afirmar, vale citar o caso da Fundação Palmares no Brasil. De acordo com a Lei 7.668, de 22 de agosto de 1988, a Fundação Cultural Palmares - FCP tem por “finalidade promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira” (BRASIL, 1988). Ou seja, é uma instituição para promoção da cultura e dos valores da população negra no país, o que está em consonância com o art. 215 da Constituição da República ao dispor que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, 1988). Essa parte, inclusive, é complementada logo no parágrafo primeiro do mesmo artigo, ao estabelecer que “Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (BRASIL, 1988).

Dentre os objetivos da Fundação Palmares, incumbiu-lhe o art. 2º da já mencionada Lei 7.688, de 1988, a promoção e o apoio aos eventos relacionados à "interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país" e também o incentivo ao "intercâmbio com outros países e com entidades internacionais [...] para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros" (BRASIL, 1988).

Os dispositivos constitucionais e legais mencionados acima demonstram que a Palmares é uma fundação que tem por finalidade a promoção dos espaços e da cultura negra do Brasil, dentro daquilo que a Constituição Federal estabelece como meta do Estado brasileiro. No entanto, a nomeação de Sérgio Camargo como presidente da Fundação Palmares, ocorrida em março de 2020, é um exemplo que sintetiza o que tem sido a tônica de um governo de extrema direita no país, que é a adoção de comportamentos contrários ao preceito constitucional de promoção da cultura negra e da preservação dos seus valores na formação da sociedade brasileira. Há, na verdade, a própria promoção da discriminação racial a partir de uma fundação que deveria buscar a sua erradicação.

Sérgio Camargo, quando presidente da Palmares, já sugeriu que "a negrada aqui reclama porque é imbecil e desinformada pela esquerda" (TERRA, 2020). Além disso, ele também já publicou em suas redes sociais ou fez declarações públicas no rádio e na TV demonstrando o seu total desprezo pela luta por igualdade racial no país.

No dia 16 de junho de 2020, o portal de notícias UOL trouxe a informação de que Camargo usou o seu perfil na rede social Twitter para escrever o seguinte:

A Fundação Cultural Palmares não pertence ao movimento negro, conjunto de escravos ideológicos da esquerda, ínfima minoria dos negros brasileiros. A Fundação pertence ao povo brasileiro, de todos tons de pele, sem qualquer distinção (UOL, 2020).

Já em junho de 2020, foram divulgados áudios gravados em uma reunião na qual estavam Sérgio Camargo e outros dois funcionários da Fundação Palmares. Eles conversavam sobre o desaparecimento de um aparelho celular corporativo de Camargo, ocasião em que este se referiu ao movimento negro como "escória maldita", desqualificou Zumbi dos Palmares - que dá nome à fundação - e disse que negaria qualquer apoio ao Dia da Consciência Negra.

Inicialmente, quando questionado sobre quem poderia ter levado o celular, ele respondeu:

[...] Qualquer um. Eu exonerei três diretores nossos assim que voltei. Qualquer um deles pode ter feito isso. Quem poderia? Alguém que quer me prejudicar, invadindo esse prédio aqui pra me espancar. Quem poderia ter feito isso? Invadindo com a ajuda de funcionários daqui. O movimento negro, os vagabundos do movimento negro, essa escória maldita (G1, 2020).

Ao se referir a Zumbi dos Palmares, ele disse:

[...] Não tenho que admirar Zumbi dos Palmares, que pra mim era um filho da puta que escravizava pretos. Não tenho que apoiar Dia da Consciência Negra. Aqui não vai ter, zero – aqui vai ser zero pra [Dia da] Consciência Negra. Quando eu cheguei aqui, tinha eventos até no Amapá, tinha show de pagode com dinheiro da Consciência Negra. Aí, tem que mandar um cara lá, pra viajar, se hospedar, pra fiscalizar... Que palhaçada é essa? (G1, 2020).

Mas Sérgio Camargo não foi o inventor dessa política que nega o racismo. Ele faz parte de um sistema maior que tolera e adota esse discurso, encaixando-se nesse projeto de negação à discriminação racial, já que é um homem negro em um cargo que deveria proteger a população negra falando exatamente contra os movimentos negros. É o porta-voz perfeito dessa política.

Na verdade, esses discursos escondem um comportamento hegemônico que só se justifica com a busca de legitimidade para a manutenção do poder. Silvio Almeida (2019, edição do Kindle, n.p.) entende que isso ocorre quando os grupos subalternos reivindicam direitos e o poder lhe entrega algum ou alguns, mas a base da sua estrutura segue inalterada. Ou seja, eventuais críticas a um negro que ocupa a presidência da Fundação Palmares podem ser rebatidas, sob a ótica atual de quem desinforma, com um discurso diversionista como "tem um de vocês lá, logo, não tem racismo".

Aqui cabe trazer novamente os ensinamentos de Ronaldo Sales Jr. quando trata da cordialidade. Para ele "[...] a cordialidade não se confunde com gentileza, mas se expressa na própria agressividade, reduzindo as relações de poder a relações pessoais e informais [...]" (2006, p. 232). Veja que as falas de Sérgio Camargo se assemelham às do presidente Jair Bolsonaro, que foi quem o colocou no cargo. E essa semelhança também pode ser demonstrada com exemplos.

No ano de 2019, em entrevista no programa chamado "Luciana By Night", da Rede TV!, Jair Bolsonaro, já presidente da República, ao tentar se defender das afirmações de que seria racista, disse o seguinte: "essa coisa do racismo no Brasil é coisa rara. O tempo todo jogar negro contra branco, homo contra hétero, desculpa a linguagem, mas já encheu o saco esse assunto" (ESTADO DE MINAS, 2019).

No mesmo dia, ele também tentou negar o racismo estrutural que está na base da sociedade, argumentando que, se realmente fosse racista, não seria eleito. Nas palavras dele: "parece que sou uma pessoa assim: homofóbico, racista, fascista, xenófobo. E ganho a eleição... com esse currículo todo, não era nem para se eleger vereador em nenhum lugar do Brasil". (ESTADO DE MINAS, 2019).

Nas redes sociais, em pleno Dia da Consciência Negra no país, em outra fala que buscou desqualificar o movimento por igualdade racial no Brasil, Jair Bolsonaro falou que "como pessoa e presidente sou daltônico: todos têm a mesma cor" (TEODORO, 2020). É a neutralidade racial utilizada em processo desinformativo pela maior autoridade pública do país.

Voltando a Sérgio Camargo, em mais uma demonstração explícita da forma discriminatória como conduz a Fundação Palmares, ele disse que era o "terror dos afromimizentos, da negrada vitimista, dos pretos com coleira. Não tenho medo deles" (FERNANDES, 2021). No mesmo evento, de cunho conservador coordenado pelo Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, filho do presidente Jair Bolsonaro, Sérgio Camargo continuou seu discurso

racista para dizer que “a Palmares era uma senzala marxista ou, se preferirem, uma senzala vitimista” (FERNANDES, 2021).

Essa forma de se comportar em público e nas suas relações profissionais junto à instituição acarretou-lhe o afastamento da gestão de funcionários da Palmares decretado pela Justiça do Trabalho, o que significa, na prática, que ele não mais poderá gerir os servidores da fundação por supostos “episódios de assédio moral, perseguição ideológica e discriminação contra empregados da instituição” (MAGRI, 2021).

Longe de respostas rápidas e fáceis, o racismo brasileiro é elemento inserido na base social e, quando o gestor máximo de uma instituição como a Fundação Palmares o nega, a partir de um projeto do próprio presidente da República que o nomeou, o debate sobre o tema perde força e a democracia é um dos primeiros elementos a ser atingido.

Deve ser considerado ainda que essa abertura para o racismo a partir da cor da pele trouxe à tona outras formas de discriminação racial. Para exemplificar, a versão brasileira do jornal El País (HOFMEISTER, 2020) publicou uma matéria cujo título é “sites neonazistas crescem espelhados no discurso de Bolsonaro”. Isso significa que o holocausto passou a ter voz e vez por aqui, o que foi reforçado em 26 de julho de 2021, quando a deputada alemã Beatrix von Storch, do partido neonazista Alternativa para a Alemanha (em alemão: Alternative für Deutschland - AfD) foi recebida por Jair Bolsonaro no Palácio do Planalto (SOARES, 2021). A parlamentar é neta de Schwerin von Krosigk, ministro das Finanças de Hitler e responsável por confiscar propriedades de judeus e explorar financeiramente áreas conquistadas pela Alemanha nazista (STRUCK, 2021).

O partido de Beatrix é considerado de ultradireita na Alemanha e tem em seus quadros figuras como Björn Höcke, que em 2017 disse que o Memorial do Holocausto, situado em Berlim, é um verdadeiro “monumento da vergonha”. Parte do discurso de Höcke foi transcrito em uma matéria da versão portuguesa do jornal alemão Deutsche Welle: “nós, alemães, ou seja, nosso povo, somos os únicos do mundo a ter plantado um monumento da vergonha no coração de sua capital”. E foi além: “essas políticas estúpidas de enfrentar o passado nos paralisam - tudo que precisamos é uma virada de 180 graus na política da memória” (DW, 2017).

A AfD, que nas eleições de 2017 conseguiu a terceira maior bancada do parlamento, em 2021 caiu de 12,6% para 10,3% dos votos válidos, ficando em quarto na apuração final (g1, 2021), o que demonstra que o radicalismo encontrou um importante escudo protetor naquele país: o voto popular.

Nota-se, então, que o cenário de luta contra a discriminação racial no Brasil tem como um dos inimigos o discurso da democracia racial. Quando esse discurso é reproduzido de maneira institucional e com base em desinformações e revisionismos históricos sem fundamento sólido abre espaço para a prática do racismo a pretexto de negá-lo.

Aliás, ao refletirem sobre o pensamento de Warat, Bussinguer, Cordeiro e Salles (2017, p. 505) ressaltam que “[...] o impacto, ou pressão, dos discursos institucionais não produzem consequências exclusivas sobre a própria instituição, mas, ao contrário, apresentam-se como coerções em relação a outros discursos sociais”. Isso significa, como se afirmou acima, que o racismo praticado por meio das instituições irradia os seus efeitos para além delas, impactando diretamente no julgamento social e no comportamento das pessoas. É por isso que a cordialidade do negro continua presente como forma de se integrar socialmente, mas o branco ou aqueles que negam a diferença de raça se veem livres para manifestar toda a sua agressividade contra os que lutam contra o preconceito racial. E

tudo isso com base em um processo de desinformação que tenta retirar o racismo da análise política em nome de uma pretensa neutralidade racial inexistente, o que exclui a própria população negra do debate público, com grave ofensa ao processo democrático.

Muito se tratou até aqui do racismo estrutural ou sistêmico. Assim, convém trazer alguns apontamentos feitos por dois autores brasileiros estudiosos do assunto: Silvio Almeida e Adilson José Moreira.

2.1 AS PRÁTICAS RACISTAS ESTRUTURAIS NA VISÃO DE SILVIO LUIZ DE ALMEIDA E ADILSON JOSÉ MOREIRA

Silvio Almeida, em sua obra “Racismo Estrutural”, classifica o racismo em três concepções: individual, institucional e estrutural. Na concepção individualista, o racismo seria uma “irracionalidade a ser combatida no campo jurídico por meio de aplicação de sanções civis - indenizações, por exemplo - ou penais” (ALMEIDA, 2019, edição do Kindle, n.p.).

A perspectiva individual desconsidera a existência de uma sociedade racista, focando seus esforços na análise do comportamento de pessoas que, isoladamente ou em grupos, praticam o racismo. Como é fácil identificar a prática e individualizar a conduta, a punição é algo mais visível, podendo até mesmo levar à ideia de que uma determinada sociedade não é racista.

Expressões como “tenho amigos negros”, “conheço diversos negros em bons cargos”, “não importa a cor da pele, se a pessoa se dedicar chega lá” dentre outras são típicas da concepção individualista do racismo e é a sua face menos analítica e, por isso mesmo, mais cruel, porque não permite identificar o componente racista que está na base da sociedade e muitas vezes imperceptível aos sentidos. Para os individualistas, basta a punição a um fato certo e determinado para a sociedade se ver livre do racismo.

Silvio Almeida (2019, edição do Kindle, n.p.) também analisa o racismo em sua concepção institucional. Para ele, essa concepção representou um “avanço teórico” na análise do tema e entende que a conduta racista não se

resumiria a comportamentos individualizados, sendo, na verdade, consequência do funcionamento das instituições que concedem, ainda que de maneira indireta, privilégios a uma raça em detrimento de outra.

Ao fazer um breve apontamento sobre o significado de instituição, Silvio Almeida (2019, edição do Kindle, n.p.) assevera que a “estabilidade dos sistemas sociais depende da capacidade das instituições de absorver os conflitos e os antagonismos que são inerentes à vida em comunidade”. Ele trabalha com a ideia de que as instituições não podem ser pensadas fora da sociedade em que se encontra, o que significa, em outras palavras, que elas carregam consigo o conflito entre classes existentes no meio social.

E como as instituições incorporam os sentimentos e os comportamentos sociais, e sendo o racismo um deles, também elas estão eivadas de desigualdades raciais e, como tal, adotam práticas racistas na sua atuação como forma de alimentar a separação de classes e favorecer aquela à qual pertence o grupo dominante.

Não se pode esquecer que a ascensão negra ao poder é algo incomum no Brasil. O primeiro negro a chegar à presidência do Supremo Tribunal Federal – STF, por exemplo, foi Joaquim Barbosa em 2012. Na verdade, ele é apenas o terceiro negro a ocupar uma cadeira no Supremo. Os outros dois foram Pedro Lessa (1907 a 1921) e Hermenegildo de Barros (1917 a 1931). E isso em uma história de quase 200 anos da instituição, já que o antigo Supremo Tribunal de Justiça foi fundado em 1829, ganhando o nome atual com a chamada Constituição provisória de 1890 que antecedeu a primeira Constituição republicana no país (CARVALHO e SILVA, 2020).

O exemplo acima demonstra que há uma deficiência da ocupação negra nos mais elevados postos públicos e privados do país, o que evidencia uma

supremacia branca. E isso traz para as instituições os conflitos próprios dessa desigualdade racial.

Ainda na concepção institucional, Silvio Almeida (2019, edição do Kindle, n.p.) compreende o racismo como dominação e os detentores do poder são os grupos que possuem hegemonia política e econômica na sociedade. E essa desigualdade, quando trazida para as instituições, representa a imposição de regras sociais e padrões de conduta que objetivam a normalização da dominação racial.

Não é por outro motivo que as regras sociais são internalizadas a partir da silenciosa, porém robusta, hegemonia exercida pelos detentores do poder. Hegemonia essa que, segundo Silvio Almeida (2019, edição do Kindle, n.p.) se dá com o estabelecimento de um “padrão branco” na cultura, na estética, nas formas de exercer o poder e até mesmo na edição de normas legais que conduzem à manutenção dos costumes daqueles que se apoderaram das instituições.

Ainda que essa hegemonia tenha uma aparência de igualdade, no fundo ela objetiva somente a manutenção do poder. Isso ocorre quando os grupos subalternos reivindicam direitos e o poder lhe entrega algum ou alguns, mas a base da sua estrutura segue inalterada (ALMEIDA, 2019, edição do Kindle, n.p.). Ou seja, a desigualdade racial nas instituições permanece. E, pelo que se viu até aqui, a regra é permitir que o poder chegue apenas ao negro que passou por um processo de “branqueamento” já enfrentado anteriormente e que tem a cordialidade como o seu principal atributo.

Mais profundo que o institucional, o racismo estrutural é aquele que está na base da sociedade. Não se limita a ser analisado no âmbito das instituições privadas ou públicas, mas na ideia de desigualdade racial existente na

estrutura social. É o racismo diário vivenciado no dia a dia da população negra.

Como visto, o racismo institucional só existe porque as instituições objetivam resguardar o interesse subjacente a elas, que é a manutenção do poder da classe historicamente dominante. E sendo assim, onde vigora a desigualdade racial nas instituições é porque ela também está socialmente internalizada. Ou, nas palavras de Silvio Almeida (2019, edição do Kindle, n.p.), “as instituições são racistas porque a sociedade também é racista”.

Logo, a base do racismo estrutural é a própria sociedade. Afinal, é ela que alimenta discursos e comportamentos racistas porque os padrões sociais se confundem com o próprio jeito branco de ser. E essas desigualdades não iniciam nas instituições; ao contrário, elas partem da sociedade e chegam aos locais de comando.

Silvio Almeida (2019, edição do Kindle, n.p.) destaca ainda que o racismo estrutural, sob qualquer ponto de vista, cria as condições necessárias para que a população negra seja identificada, separada do grupo dominante a partir da técnica de discriminação e contra ela se atue de maneira sistemática para evitar que ascenda socialmente a um status acima do que se pode controlar. Esse é o racismo deliberadamente invisível, cuja desinformação trabalha para mantê-lo na clandestinidade. É nele que estão os principais problemas de discriminação racial vivenciados no país.

O professor Adilson José Moreira (2020, p. 470) trabalha com a ideia de que o racismo estrutural ocorre quando as diversas formas de discriminação concorrem para que a segregação das minorias seja permanente. Nesse ponto, ele analisa a concepção estrutural da discriminação racial se afastando de aspectos psicológicos ou individuais e enfatizando os

processos sociais discriminatórios que geram as desvantagens materiais já citadas quando foi analisado o estudo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” do IBGE.

Assim como Grada Kilomba afirmou que “formas de opressão não operam em singularidade; elas se entrecruzam” (2019, p. 98), também Adilson José Moreira trabalha com a lógica de que as discriminações devem ser analisadas em conjunto, apesar de haver diferenças que as singularizam. Na questão da discriminação estrutural, destaca o autor, o que se deve levar em conta é que as práticas discriminatórias estão interligadas entre si, já que se trabalha com a eliminação ou com o adestramento dos grupos minoritários em favor dos grupos majoritários (MOREIRA, 2020, p. 466).

O autor, tal qual Silvio Almeida, também considera o racismo estrutural como consequência direta de “sistemas discriminatórios” e não apenas de atos individuais ou institucionais de exclusão. Ele o define como:

[...] uma discriminação estrutural em consequência da existência de sistemas discriminatórios que promovem a exclusão de grupos minoritários nas diversas dimensões da vida, sistemas que operam por meio de ação coordenada das mais diversas instituições, sejam elas públicas ou privadas” (MOREIRA, 2020, p. 466).

Perceba que o racismo estrutural, ou a discriminação estrutural, nas palavras de Adilson José Moreira, permeia todos os sistemas sociais, incluindo a Política, o Direito e a Economia. O pensamento é o de sempre: manter o status quo diante da necessidade de amansar os grupos excluídos para que eles não levantem a voz contra a exclusão da qual são vítimas.

Isso justifica a afirmação de Silvio Almeida (2019, edição do Kindle, n.p.) que, ao citar Goldberg, assevera que o racismo não é um dado acidental, mas um elemento constitutivo do Estado moderno. Para ele, o atual estágio do desenvolvimento estatal faz da política a forma mais dura de desenvolver uma concepção de racismo estrutural, já que, no fim das contas, ela permeia todas as áreas da sociedade.

Tanto Silvio Almeida quanto Adilson José Moreira relacionam a discriminação estrutural ao conceito de dominação social. A política pratica o racismo e o faz de maneira invisível aos sentidos, cujo objetivo é dominar a sociedade e evitar que os excluídos levantem a sua voz. Se houver contestação maciça, afirma Moreira (2020, p. 467), o próprio sistema muda a forma de praticar a discriminação, de modo a deixar a sensação de que atendeu aos reclamos sociais quando, na verdade, apenas arrumou uma nova forma de permanecer com a dominação.

Os dois autores também concordam que o racismo estrutural é velado e incrustado socialmente, facilitando, assim, a sua propagação. Por ser imperceptível aos sentidos, a dominação é feita de maneira disfarçada, sempre em busca da manutenção do poder ao grupo dominante. É a lógica do branco dominando o negro sem que este se dê conta disso. E a cordialidade já citada antes tem um papel fundamental nessa prática, já que é por meio dela, ou melhor, quando um dos excluídos rompe com esse pacto silencioso do “homem cordial” e resolve contestar os comportamentos discriminatórios, é que se tenta, a todo custo, dizer que é dele a culpa para a cisão social (MOREIRA, 2020, p. 467).

Não há dúvidas de que o racismo estrutural busca sempre trazer vantagens materiais ao grupo dominante em detrimento dos excluídos. Contudo, as desvantagens dos negros sempre estão acompanhadas da tentativa de atingi-lo psicologicamente, com o objetivo de minar as suas forças e garantir que ele se mantenha parcimonioso e longe de contestações mais contundentes.

O próprio Moreira concorda com isso ao argumentar que o caráter estrutural da discriminação, em especial do racismo, impacta diretamente o aspecto mental da pessoa discriminada (2020, p. 473). Afinal, ao se perceber como um ser humano que nunca terá o mesmo nível de reconhecimento daquelas pessoas já incluídas, e que na maioria das vezes já nasceu “incluído”, o integrante desse grupo minoritário estará suscetível a desenvolver problemas mentais em razão da sua invisibilidade na sociedade: “expressões de desprezo social presentes nas interações cotidianas também comprometem a saúde mental dessas pessoas, que fazem parte do grupo mais suscetível à depressão e ao suicídio” (MOREIRA, 2020, p. 473).

Voltando à análise material do racismo estrutural, Adilson José Moreira (2020, p. 472) argumenta que os processos de exclusão gerados pela discriminação racial sistêmica mantêm os grupos minoritários na pobreza crônica, impedindo-os de ter acesso a instrumentos hábeis que permitam a competição em igualdade de condições com pessoas brancas. Mas não é só isso. A pobreza impede mesmo que os negros tenham os recursos básicos para uma vida digna, o que pode ser demonstrado, por mais de uma vez, no já exaustivamente citado estudo de cor e raça do IBGE a que se fez referência linhas atrás.

Esse mesmo processo de condenação à pobreza crônica traz consigo a segregação espacial à qual os grupos minoritários são relegados. Não se trata aqui de criar legalmente guetos de divisão entre brancos e negros, mas de um sistema econômico que conduz as pessoas mais pobres, em regra os negros, a residirem em locais mais afastados dos centros de poder, em regiões periféricas, enquanto integrantes dos grupos dominantes moram em áreas ricas e nobres, com maior atenção do poder público se comparadas com os locais em que as pessoas mais pobres residem (MOREIRA, 2020, p. 472).

E mais uma vez os estudos disponíveis no Brasil ajudam a demonstrar a correção da afirmação do professor Adilson José Moreira. Em 2019 a Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR publicou o 24º Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto por meio do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS. Os dados consolidados são do ano de 2018 e por eles se nota que os índices de acesso à água tratada e ao esgotamento sanitário está aquém do desejável nas regiões mais carentes do país.

Extrai-se do referido estudo a informação de que 83,6% da população brasileira possui acesso a água tratada (SNIS, 2019, p. 58). Analisado por si só, esse percentual aparenta ser positivo. Porém, ao aprofundar nas informações, é possível perceber que, na verdade, quase 35 milhões de brasileiros não possuem acesso à água tratada, conforme cálculo feito pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público denominada Trata Brasil (2020) e considerando os mais de 16% sem acesso a esse serviço básico.

As regiões que estão em pior situação são o Norte e o Nordeste do país. Na primeira, apenas 57,1% da população tem acesso ao serviço; já na segunda, o percentual sobe para 74,2%. Centro-Oeste com 89,0%, Sul com 90,2% e Sudeste com 91,0% completam o quadro (SNIS, 2018, p. 58).

Quando o foco é o tratamento de esgoto, a situação piora em todo o país, já que somente 53,2% dos brasileiros têm acesso ao serviço (SNIS, 2019, p. 58). Ou seja, socorrendo mais uma vez dos cálculos da Trata Brasil (2020), quase 100 milhões de brasileiros estão fora desse serviço.

Também no comparativo por região, nota-se que na Região Norte apenas 10,5% das pessoas têm acesso ao tratamento de esgoto, ao passo que no

Nordeste o percentual é de 28,0%. O Sul tem 45,2% do seu esgoto tratado, ao passo que o Centro-Oeste tem 52,9% e o Sudeste 79,2% (SNIS, 2019, p. 58). Ou seja, mesmo nas regiões consideradas mais ricas do país, a quantidade de pessoas atendidas pelo serviço de esgoto tratado está longe do ideal.

Os dados evidenciam que as regiões mais pobres são também as que mais sofrem com a falta de serviços públicos básicos. E, se o estudo de desigualdades do IBGE citado acima demonstra que os negros são maioria entre os 10% mais pobres do país (IBGE, 2019, p. 4), é lógico afirmar que a deficiência na prestação dos serviços de água e esgoto afeta diretamente essa parcela da população.

Ainda nessa linha, as favelas brasileiras, normalmente ocupadas pela parcela mais pobre da população, representam bem a afirmação de Adilson José Moreira de que os processos de dominação social relegam os dominados a uma segregação espacial difícil de superar. O retrato desses grandes conglomerados urbanos projeta um cenário de proximidade social, com casas divididas por uma única parede, quando não por lonas ou peças de madeiras.

A própria definição de favela dada pelo IBGE corrobora essa informação. Para o Instituto, as favelas são “Aglomerados Subnormais” identificados pela “ocupação irregular de terrenos de propriedade alheia - públicos ou privados - para fins de habitação em áreas urbanas”. Essas áreas são caracterizadas por um “padrão urbanístico irregular, carência de serviços públicos essenciais e localização em áreas com restrição à ocupação” (IBGE, 2020).

Inclusive, o próprio estudo do IBGE sobre as “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” ao qual já se fez referência, traz a informação de que, no município do Rio de Janeiro, o Censo Demográfico de 2010 constatou que 30,5% das pessoas negras residentes na cidade moravam em favelas, ao passo que o número de cariocas brancos que residiam em favelas era de 14,3% (IBGE, 2019, p. 5). Isso demonstra que a região é habitada eminentemente por pessoas negras, o que faz a simbiose perfeita entre raça e classe já verificada por Costa Pinto há quase 70 anos (1953, p. 65).

Se o racismo, em sua vertente estrutural, que é a trabalhada nesta pesquisa, é invisível, assim como são aqueles que o sofrem, certamente a ideia de neutralidade de raça não é a melhor forma de combatê-lo. Esse raciocínio está presente no termo democracia racial que já foi aqui analisado e apregoa que a melhor forma de acabar com a discriminação racial é não a abordar, deixando que o tempo e as práticas sociais o eliminem. Tal pensamento é exatamente a exposição máxima do preconceito existente na estrutura da sociedade, já que esse tipo de racismo não possui atores sociais específicos e está no próprio funcionamento da vida.

Adilson José Moreira (2020, p. 471) refere-se ao pensamento de Eduardo Bonilla-Silva para quem a maioria dos americanos condena o racismo, embora aceite conviver com um sistema de disparidades que relega o negro a uma condição de vida pior que a dos brancos. Igualmente no Brasil, há uma cultura de condenar o racismo, embora a própria pessoa que assim o faz não se considere racista.

Esse raciocínio remete a um outro pensamento, que é a necessidade de se buscar representantes do próprio grupo minoritário para que possam expor a sua dor e o seu sofrimento, não excluindo a possibilidade de que cada um possa falar sobre os sistemas de opressões, inclusive a racial, a partir da sua localização na sociedade. A isso, Djamila Ribeiro chama de “lugar de fala”.

2.2 O “LUGAR DE FALA” COMO ESPAÇO ABERTO A NOVAS EPISTEMOLOGIAS: O PENSAMENTO DE DJAMILA RIBEIRO E O CONTRAPONTO DE JESSÉ SOUZA

Longe do modismo que pode soar a expressão “lugar de fala”, o desenvolvimento desse raciocínio traz importantes elementos para formar novas epistemologias a partir das reflexões dos grupos subalternizados. Não se quer excluir as pessoas brancas do debate, apenas demonstrar que a construção de toda a ciência do conhecimento não considerou a voz dos escravos, dos segregados e daqueles que, debaixo de uma igualdade apenas formal, não possuíam e ainda não possuem o direito de expressar os seus sentimentos e valores na construção do saber.

Como ressalta Djamila (2019, edição do Kindle, n.p.), um dos equívocos mais recorrentes ao se tratar do tema é confundir lugar de fala e representatividade. Qualquer pessoa pode abordar qualquer assunto, cada qual falando do seu locus social, o que significa que o negro pode falar da constituição da sociedade a partir da sua experiência e da forma como historicamente foi humilhado por causa da cor da sua pele, o que não exclui as pessoas brancas desse debate. Cada qual vai se manifestar considerando o espaço que ocupa na sociedade. Ao tratar da diferença entre lugar de fala e representatividade, o exemplo de Djamila Ribeiro é relevante para a compreensão da distinção entre os dois pontos de vista: “uma travesti negra pode não se sentir representada por um homem branco cis, mas esse homem branco cis pode teorizar sobre a realidade das pessoas trans e travestis a partir do lugar que ele ocupa” (RIBEIRO, 2019, edição do Kindle, n.p.).

O que ocorre na maior parte das vezes é que existem poucos subalternos nas posições de privilégio e a ideia central do estudo de Djamila Ribeiro reside na necessidade de que representantes dos grupos dominados, sejam negros, mulheres, pobres, gays, entre outros, possam ocupar as posições de poder e ajudar a construir a ciência do conhecimento prevalente na sociedade também a partir do seu ponto de vista.

Como será citado mais adiante, todos esses enfrentamentos também são estudados pela teoria crítica da raça, de matriz norte-americana, que aponta exatamente a necessidade de tratar de maneira distinta os grupos historicamente dominados, de modo que o discurso do dominante não seja a única voz que predomine na construção do saber. Em outras palavras, a igualdade meramente formal não contribui para o aprofundamento do debate e até mesmo o nega sob o fundamento de uma neutralidade racial inexistente, o que acaba por manter a segregação da população negra, agora com a nova desculpa de que todos são iguais e ao negro deve se exigir esforço e trabalho para se equivaler ao branco.

E é em nome da igualdade formal que mais uma crítica simplista é comumente feita ao lugar de fala: a suposta restrição do debate público sobre temas como raça, classe, gênero e sexualidade aos grupos dominados. Não é disso que se trata a expressão. Como afirma a própria Djamila Ribeiro (2019, edição do Kindle, n.p.), a ideia do lugar de fala é que também os grupos dominados tenham espaço e voz, podendo refletir as discriminações e preconceitos que sofrem com base no seu ponto vista e do lugar em que estão inseridos na sociedade, o que não quer dizer que pessoas integrantes dos grupos dominantes não possam fazer a mesma coisa. Obviamente que tanto um quanto outro vão tratar dos temas a partir das suas concepções pessoais e, principalmente, da experiência de grupo em que está inserido, o que resulta em um debate mais amplo, plural, com representatividade e sem a preponderância da voz branca sobre a negra, como ordinariamente ocorre.

Ainda sobre essa crítica, Jota Mombaça, que também foi referenciado por Djamila Ribeiro (2019, edição do Kindle, n.p.), assevera que o objetivo oculto das críticas ao lugar de fala é silenciar as vozes dos grupos minoritários, haja vista que historicamente o que se tem é uma política de autorização discursiva em que os grupos dominantes apontam o que um negro pode ou não falar. Ou seja, não é a luta por representatividade que exclui a fala do diferente; é o grupo privilegiado que não aceita o debate com o grupo subalterno:

Se o conceito de lugar de fala se converte numa ferramenta de interrupção de vozes hegemônicas, é porque ele está sendo operado em favor da possibilidade de emergências de vozes historicamente interrompidas. Assim, quando os ativismos do lugar de fala desautorizam, eles estão, em última instância, desautorizando a matriz de autoridade que construiu o mundo como evento epistemicida; e estão também desautorizando a ficção segundo a qual partimos todas de uma posição comum de acesso à fala e à escuta (MOMBAÇA, 2017).

Lutar contra o racismo necessariamente exige o confronto contra a tentativa hegemônica atual de ridicularizar a busca pela igualdade material. O que ocorre é que os processos atuais de fake news são instrumentos usados pelos movimentos neoconservadores de maneira orquestrada e planejada com o único objetivo de chegar ao poder. Nesse sentido, excluir a ideia de lugar de fala, tachando-a de “vitimismo” ou qualquer outra forma de ridicularização, é parte integrante dessa estratégia.

O que se nota no pensamento de Djamila Ribeiro é que ela busca reconhecer o seu “lugar de fala” a partir da perspectiva do grupo em que a pessoa está inserida. O fato, por exemplo, de Barack Obama ter chegado à presidência dos Estados Unidos não quer dizer que as pessoas negras estejam absolutamente integradas e que inexiste uma realidade branca dominante que usa do racismo como forma de diminuir o outro e

permanecer no poder. Significa apenas que há uma representação negra que ocupou um cargo público dos mais destacados e que, a partir da sua voz, é possível que outras pessoas do mesmo grupo também se encorajem a levantar as suas, em um movimento que desafia a hegemonia existente em busca da igualdade material.

É exatamente na ideia de grupos que Djamila propõe o debate sobre o lugar de fala. Citando a professora Patricia Hill Collins, da Universidade de Maryland/EUA, quando ela frisa que os grupos possuem grau de continuidade e transcendem experiências individuais, Djamila ressalta que a análise do lugar de fala deve considerar as condições sociais que determinados grupos possuem de acessar a cidadania (2019, edição do Kindle, n.p.). É um debate de estrutura, como já referido quando da análise do racismo estrutural de Silvio Almeida. É um debate que considera como o local social ocupado por uma pessoa pode lhe restringir as oportunidades.

Ainda com apoio em Collins, Djamila (2019, edição do Kindle, n.p.) aponta que, mesmo as pessoas negras de classe média ou que ascendem socialmente, não estão livres da estigmatização do grupo e da discriminação dela advinda. O grupo aqui não deve ser pensado como um amontoado de pessoas em que cada qual tem a sua experiência, mas como uma realidade individual em um locus social coletivo.

Ainda nessa lógica de grupo, deve ser reconhecido o importante papel do avanço da internet. Apesar de ter propiciado as condições necessárias para a distribuição e organização da desinformação como estratégia de poder, ela também foi importante para que os negros e demais integrantes dos grupos subalternos tivessem acesso à voz que historicamente lhes foi negada. E cada vez mais isso comprova a necessidade de compreensão da sua posição de fala no debate sobre a constituição da sociedade e das novas epistemologias. A ideia central e última do lugar de fala é buscar a representatividade necessária para que as novas teorias do conhecimento a

serem formadas não tenham como padrão unicamente o homem branco europeu ou norte-americano, mas todas as formas de representação, podendo a interlocução ser realizada a partir do reconhecimento do lugar social de cada um.

Aqui, cabe trazer mais uma vez a lição de Djamila (2019, edição do Kindle, n.p.) sobre a necessidade de se analisar o grupo e não o indivíduo isoladamente ao tratar do lugar de fala:

No Brasil [...] os críticos partem de indivíduos e não das múltiplas condições que resultam nas desigualdades e hierarquias que localizam grupos subalternizados. As experiências desses grupos localizados socialmente de forma hierarquizada e não humanizada faz com que as produções intelectuais, saberes e vozes sejam tratados de modo igualmente subalternizados, além das condições sociais os manterem num lugar silenciado estruturalmente.

Jessé Souza critica a ideia de lugar de fala. Para o autor, o termo representa uma forma de incompreensão do racismo, ou, de maneira paradoxal, permite compreender por que essas novas formas de pensamento acabam servindo para uma política neoliberal de discriminação racial, tornando o preconceito ainda mais invisível e, consequentemente, mais excludente e inserido na sociedade (SOUZA, 2021, pp. 15-16).

Analisando a proposta de Djamila, Jessé (2021, pp. 21-22) entende que ela parte do conceito de renda para explicar as diferenças entre brancos e negros. Ela até considera que o problema de classe está diretamente ligado ao problema da raça, mas, quando analisa classe, Djamila apenas considera a renda diferencial como critério para explicá-la. Jessé, ao contrário, afirma que classe é verdadeiramente definida a partir da “transmissão familiar e

escolar de valores positivos ou negativos invisíveis", sendo a ideia de renda apenas o seu resultado mais tardio e que já atinge a pessoa na fase adulta (SOUZA, 2021, p. 20).

A crítica de Jessé ao lugar de fala possui dois pontos centrais: o primeiro, já dito acima, é que Djamila teria desconsiderado o fundamento da divisão de classe, que seria a transmissão familiar e escolar de valores que fundamentam a divisão entre incluídos e excluídos; o segundo é que, com a teoria que defende, Djamila Ribeiro acaba tomando para si o direito de falar para um grupo inteiro, mesmo reconhecendo que os seus próprios integrantes, na maioria das vezes, não têm noção da exclusão a que são submetidos.

Quanto ao primeiro ponto de sua crítica, Jessé Souza traz alguns pontos de reflexão para se posicionar no sentido de que algumas habilidades são privilégios de grupo obtidos pelo simples fato de que uma pessoa pertence a um determinado local social que lhe garante acesso a eles. Para Jessé, questões como disciplina, autocontrole, visão prospectiva e capacidade de concentração são privilégios de classe cuja transmissão ocorre dentro de um contexto familiar e social que permita à pessoa acessá-los (SOUZA, 2021, pp. 18-19).

E se assim é, analisar a diferença de classe a partir da renda é apenas um apontamento tardio da real distinção que ocorreu na infância de determinada pessoa. Logo, o lugar de fala deveria também considerar que as transmissões de base familiar e escolar dão fundamento a enormes divisões de renda e a concentrações de riqueza, sendo que, para Jessé Souza, isso não está presente na teoria. Ele ressalta que Djamila Ribeiro e o seu "lugar de fala" estariam desconsiderando essa diferença real, acreditando que a competição entre pessoas é possível apenas com a autorização de que o excluído também possa falar (SOUZA, 2021, p. 19).

Apesar de não fazer uma resposta direta a Jessé, já que a sua obra foi escrita em 2019 e a de Jessé Souza em 2021, em alguns pontos do texto de Djamila é possível identificar um diálogo com a crítica recebida. Sempre com foco na ideia de grupo, para a autora a população negra não tem acesso a determinados espaços de privilégio social por causa da cor da pele (2019, edição do Kindle, n.p.). Isso, obviamente, une a questão da classe com a da cor, já que a exclusão de uma está umbilicalmente ligada à da outra, com o que também concorda Jessé.

Além disso, Djamila Ribeiro também afirma que não poder acessar esses espaços determina a falta de epistemologias dos excluídos nesses campos de pensamento, como as universidades, os meios de comunicação, as políticas institucionais, dentre outros. E se a voz não é ouvida, ou melhor, se sequer lhe é garantido o direito de fala, o negro é desconsiderado em sua existência, o que não permite refutar a "hierarquização de saberes consequente da hierarquia social":

Quando falamos de direito à existência digna, à voz, estamos falando de locus social, de como esse lugar imposto dificulta a possibilidade de transcendência. Absolutamente não tem a ver com uma visão essencialista de que somente o negro pode falar sobre racismo, por exemplo (RIBEIRO, 2019, edição do Kindle, n.p.).

Jessé Souza (2021, p. 19) aponta ainda que em sua obra "Ralé Brasileira", fruto de um estudo que desenvolveu na vida cotidiana dos excluídos e humilhados do Brasil, mesmo nas famílias mais estruturadas, os filhos brincam com carrinhos de mão por amor aos pais que trabalham como pedreiro e, por isso, aprendem a ser um trabalhador desqualificado também na brincadeira. Ou seja, ainda que os pais sejam amorosos e carinhosos com os filhos, a possibilidade de que eles não ocupem os melhores postos de

trabalho é real. Isso significa, para Jessé, que toda a transmissão no grupo excluído será negativa e afetará a formação daquela pessoa, sendo que as poucas exceções não seriam suficientes para desqualificar a regra. Com isso, mais uma vez ele compreende que Djamila desconsidera todo esse contexto para fundamentar o seu "lugar de fala".

Aparentemente há um diálogo entre Jessé e Djamila nesse campo, já que a autora afirma ser um equívoco dizer que há uma sociedade pós-racial porque indivíduos reacionários ascenderam a uma posição social que os diferencia dos grupos dos oprimidos. Com suporte em Collins, um importante referencial teórico de Djamila, ela mais uma vez ressalta que não se pode negar a perspectiva individual, mas se deve levar em conta na análise do lugar de fala o locus social da pessoa. Ainda que uma pessoa negra consiga sair da subalternização individual, permanece a sua matriz de dominação. O contrário também é verdadeiro e por mais que um branco, rico ou de classe média, consiga pensar os problemas sociais afetos ao negro e sobre ele se posicionar, sempre o faz do lugar social que ocupa (RIBEIRO, 2019, edição do Kindle, n.p.).

Todavia, é na questão relativa a quem possui o lugar de fala que Jessé faz a sua principal crítica à ideia. Afirma o autor (SOUZA, 2021, p. 23) que Djamila, em nenhum momento, aponta quais seriam os responsáveis por falar em nome dos outros. Ele chega a usar uma passagem do texto dela para refutar esse pensamento, quando Djamila afirma:

O fato de uma pessoa ser negra não significa que ela saberá refletir crítica e filosoficamente sobre as consequências do racismo. Inclusive, ela até poderá dizer que nunca sentiu racismo, que sua vivência não comporta ou que ela nunca passou por isso (RIBEIRO, 2019, edição do Kindle, n.p.).

Talvez essa seja uma crítica que, de fato, não tenha uma resposta conclusiva na obra de Djamila Ribeiro. Assim como aponta Jessé, em um determinado momento no texto, a autora afirma que a escravidão deve ser contada "por nossas perspectivas, e não somente pela perspectiva de quem venceu" (2019, edição do Kindle, n.p.). Realmente essa é uma passagem um tanto quanto vaga que não especifica quem, dentre aqueles integrantes do grupo minoritário, teria lugar de fala. Todavia, romper o silêncio de quem nunca teve voz é a tônica na obra de Djamila e é nesse sentido que ela deve ser interpretada.

Mesmo com a crítica de Jessé de que o lugar de fala representa uma apropriação do pensamento subalternizado por intelectuais que romperam com a dominação, é possível notar em Djamila Ribeiro que a representatividade é a melhor meio de demonstrar que a população excluída pode ter voz. Como já foi apontado no início deste título, quando o excluído se sente representado por quem está em posição de destaque, há a possibilidade de formação das condições necessárias para que outros também busquem voz e vez.

Logo, talvez a principal resposta de Djamila Ribeiro a essa forte crítica de Jessé Souza que, repita-se, é relevante, sobre quem seria o detentor do lugar de fala, é a ideia de representação, com toda a força psicológica que ela carrega consigo. Se a "aceitação da própria inferioridade pelo oprimido é o fundamento central e mais importante de todo tipo de dominação estável que tenha existido na história da humanidade" (SOUZA, 2021, p. 23), influenciar psicologicamente para que os excluídos tenham coragem de romper esse ciclo vicioso é uma tarefa importante e que deve ser exercida por aquele que já conseguiu superar esse obstáculo histórico, familiar, educacional e ainda bem atual. E essa é uma atividade, talvez até mesmo uma obrigação, da qual pensadores como Djamila Ribeiro não podem abrir mão.

Em resumo, essa última crítica de Jessé é fundamental e, de fato, não há uma resposta conclusiva na obra de Djamila, já que ela não responde quem seria o titular do exercício do lugar de fala. No entanto, a noção de representatividade que traz, com toda a força desse argumento, demonstra que o argumento de Jessé pode ser o caminho para o aprimoramento do "lugar de fala", sem prejuízo de já se compreender que a teoria de Djamila é um avanço na garantia do direito de voz e da própria existência dos excluídos.

Uma questão importante a ser levantada é que os dois autores, assim como fez Grada Kilomba, concordam que não há uma hierarquia entre opressões. Djamila Ribeiro trabalha com a ideia de que é preciso combatê-las de maneira igualitária, respeitando as particularidades de cada qual (2019, edição do Kindle, n.p.). Jessé, mais profundo nesse ponto, assevera que há um conjunto de opressões cujas humilhações possuem uma causa comum, que para ele estaria na classe, dentro da definição da palavra que ele propôs e que aqui já foi analisado (SOUZA, 2021, p. 27).

Nesse ponto, em que os diversos sistemas de opressão se entrecruzam, não se pode esquecer dos fundamentos que levaram o Supremo Tribunal Federal - STF - a compreender que a homofobia deve ser equiparada ao racismo para efeitos criminais. As principais questões levantadas pelo Tribunal para chegar a essa conclusão foram: I) a existência de graves ofensas aos direitos fundamentais decorrentes da superação irrazoável de prazo para a punição da homofobia, sendo a inércia legislativa o principal fundamento processual para o ingresso no mérito da demanda, que era a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO 26, do Distrito Federal, na qual também se julgou o Mandado de Injunção 4.733, do ; II) a compreensão do racismo em todas as suas dimensões, superando a ideia estritamente biológica e fenotípica para abarcar todo o sistema de opressões em que a homofobia e a transfobia estão presentes, o que exige a proteção integral também desse grupo subalternizado; e III) o respeito à liberdade religiosa e ao direito de culto, desde que tais não sejam usados como fundamento para discursos de ódio contra a comunidade LGBTQIA+, o que demonstra que a

lógica de fake news organizada e planejada para desestabilizar a democracia e ofender os direitos humanos também encontrou no Supremo um importante oponente (STF, 2019).

Dentre os pontos enfrentados pelo Supremo Tribunal Federal, certamente o que gerou mais debate no mundo jurídico foi a ideia de que a Corte teria criado um tipo penal por meio de analogia in malam partem, o que seria vedado pelo princípio da legalidade em matéria penal previsto no artigo 5º, XXXIX, da Constituição da República, que reserva à lei em sentido formal a criação de tipos penais. O tema foi enfrentado pelos ministros e, em linhas gerais, o que ali se compreendeu teve por base a ideia de que “[...] ninguém, absolutamente ninguém, pode ser privado de direitos nem sofrer quaisquer restrições de ordem jurídica por motivo de sua orientação sexual ou, ainda, em razão de sua identidade de gênero” (STF, 2019). Acresça-se a esse entendimento o mandamento constitucional de criminalização previsto no artigo 5º, XLI, da Constituição, que estabelece que “a lei punirá discriminações atentatórias aos direitos e liberdades fundamentais” (BRASIL, 1988), o que, no caso da população LGBTQIA+, nunca foi regulamentado no Brasil.

Logo, diante desse cenário, entendeu o STF que seria o caso de fazer uma interpretação conforme a Constituição para incluir, dentre as hipóteses que autorizam a punição pelo crime de racismo, também as práticas homofóbicas e transfóbicas. Na compreensão macro do tema, o que o Supremo fez foi entender que, enquanto relação de poder, a homofobia faz parte de um sistema em que as diversas causas de opressão se relacionam, o que permitiria, como de fato permitiu, a interpretação de que a Constituição admite que a criminalização do racismo também deve avançar para todas as demais causas de criminalização.

É nesse sentido que o ex-ministro Celso de Mello, relator do caso, decidiu que:

O que estou a propor, como anteriormente acentuei, limita-se à mera subsunção de condutas homotransfóbicas aos diversos preceitos primários de incriminação definidos em legislação penal já existente (a Lei nº 7.716/89, no caso), na medida em que atos de homofobia e de transfobia constituem concretas manifestações de racismo, compreendido este em sua dimensão social: o denominado racismo social (STF, 2019).

E se a homofobia é conduta que tem em si a discriminação como elemento fundamental, não sem razão a sua equiparação ao racismo até que uma nova lei dê os contornos adequados e individualizados à questão. É dizer: a equiparação ao racismo não é o ideal, mas é o possível diante do vazio legislativo sobre o tema, o que significa, em outras palavras, que a edição de lei em sentido formal que contemple apropriadamente os casos de homofobia é o caminho para o trato adequado do assunto.

Aqui, cabe trazer o início do voto do ex-ministro Celso de Mello que, já se imaginando alvo de discursos de ódio e toda sorte de fake news, fez uma “brevíssima constatação” em que destacou:

Sei que, em razão de meu voto e de minha conhecida posição em defesa dos direitos das minorias (que compõem os denominados “grupos vulneráveis”), serei inevitavelmente incluído no “Index” mantido pelos cultores da intolerância cujas mentes sombrias – que rejeitam o pensamento crítico, que repudiam o direito ao dissenso, que ignoram o sentido democrático da alteridade e do pluralismo de ideias, que se apresentam como corifeus e epígonos de sectárias doutrinas fundamentalistas – desconhecem a importância do convívio harmonioso e respeitoso entre visões de mundo antagônicas!!!! Muito mais importante, no entanto, do que atitudes preconceituosas e discriminatórias, tão lesivas quão atentatórias aos direitos e liberdades fundamentais de qualquer pessoa, independentemente

de suas convicções, orientação sexual e percepção em torno de sua identidade de gênero, é a função contramajoritária do Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe fazer prevalecer, sempre, no exercício irrenunciável da jurisdição constitucional, a autoridade e a supremacia da Constituição e das leis da República (STF, 2019).

Retomando o "lugar de fala", não se pode esquecer do conceito de storytelling identificado na teoria crítica da raça já mencionada e cuja base de estudo está situada prioritariamente nos Estados Unidos, uma vez que ambos os assuntos estão diretamente relacionados. Inclusive, o storytelling é uma referência para o "lugar de fala" de Djamila Ribeiro, já que considera que a história deve ser contada também sob a perspectiva de quem foi escravizado e colonizado. Delgado e Stefancic (2021, edição do Kindle, n.p.), considerando os ensinamentos de Derrick Bell e Patricia Willians, afirmam que o storytelling analisado pela teoria crítica da raça busca preencher lacunas da história contada pelo grupo dominante. A partir do pensamento do grupo excluído, cuja base ainda é escassa diante da falta de acesso à educação por parte dos escravos, por exemplo, busca-se trazer uma luz ao "conto de fada" que a história dominante prega.

Particularmente interessante nessa análise é um caso hipotético trazido por Delgado e Stefancic para demonstrar como os grupos dominantes tentam fazer uma mea-culpa sempre considerando a neutralidade racial como existente no tempo presente. Por sua importância para a compreensão do tema e o desenvolvimento do raciocínio, convém trazer na íntegra; imagine essa narrativa:

No início de nossa história havia a escravidão, o que era uma coisa terrível. Os negros foram trazidos acorrentados da África para este país e forçados a trabalhar no campo. Alguns foram cruelmente maltratados, o que, naturalmente, foi um erro imperdoável; outros foram tratados cordialmente. A escravidão terminou com a Guerra Civil, embora muitos negros

seguissem pobres, sem acesso à educação e à cultura. À medida que a sensibilidade racial do país em relação à situação dos negros aumentava, os estatutos federais e a jurisprudência passavam a eliminar gradualmente os vestígios da escravidão. Hoje em dia, os negros gozam de muitos direitos civis e estão protegidos da discriminação em questões como moradia, educação pública, emprego e direito ao voto. Um presidente negro ocupa a Casa Branca. Muitos artistas e esportistas – todos milionários – são negros. A distância entre negros e brancos está diminuindo constantemente, embora possa levar algum tempo para desaparecer completamente. Ao mesmo tempo, é importante não ir muito longe nos benefícios especiais para os negros. Isso pode estimular a dependência desses indivíduos e o surgimento de uma cultura da pobreza entre eles. Também pode causar reações entre brancos ingênuos que acreditam sofrer, dessa maneira, uma discriminação reversa. Americanos, em sua maioria, são indivíduos honestos que carregam pouco preconceito racial. Os poucos preconceituosos podem ser punidos quando agem com base nessas convicções (DELGADO e STEFANCIC, 2021, edição do Kindle, n.p.).

Note que o relato hipotético dos autores é uma realidade comumente vivenciada na sociedade atual. É dessa forma que, muitas vezes, os meios de comunicação pretendem compreender a questão da discriminação racial, como algo visível que, uma vez detectada, deve ser repelida e repreendida. Mas esse não é o racismo trabalhado aqui, já que a hipótese central sobre o pensamento no Brasil e no mundo trabalhada nesta pesquisa considera o racismo sistêmico, silencioso e que está na base da sociedade como aquele que traz os maiores prejuízos aos grupos excluídos e que ainda hoje mantém a divisão entre opressores e oprimidos dentro de uma relação que este último grupo sequer se dá conta.

Como ressalta Jessé, essa linguagem do caso hipotético trazido por Delgado e Stefancic é uma apropriação neoliberal para garantir que o capitalismo de base unicamente financeiro-especulativa possa se legitimar (SOUZA, 2021, p. 15). Afinal, há uma aparência de luta antirracista que é propagada e

propagandeada como se realmente fosse um discurso que enfrentasse os reais problemas da discriminação racial.

A ideia adotada neste texto é a de que a extrema direita usa a neutralidade racial como argumento para justificar uma suposta desnecessidade de igualdade material que atenda aos direitos das minorias. E essa ala radical do pensamento de direita, como se verá mais adiante, recrudesceu a partir do neoliberalismo e entende que o pluralismo é algo a ser afastado na sociedade.

E foi essa política neoliberal que abriu espaço e trouxe novamente à cena práticas racistas declaradamente abertas, que se valem da neutralidade racial como único argumento possível a ser pensado quando o assunto é racismo. Querem, por meio de fake news materializadas por discursos de ódio e falsas correlações incrementados pela intenção exclusivamente financeira das chamadas Big Techs, garantir o espaço historicamente reservado às classes dominantes, mantendo os demais na relação de opressão e, o que é pior, com a concordância dos oprimidos.

Deve se ter em mente que, neste estudo, a ideia é de que o lugar de fala não está a serviço do neoliberalismo. Ao contrário do que expõe Jessé Souza (2021, p. 15), a compreensão aqui discutida é a de que o lugar de fala significa um importante instrumento de voz aos grupos excluídos. Por mais que uma pensadora como Djamila Ribeiro, mulher e negra, possa significar um rompimento com as hierarquias sociais reinantes, por mais que a eleição de Barack Obama para presidente da principal potência mundial contemporânea possa ajudar no discurso de que há um mundo pós-racial que deve esquecer as lutas antirracistas, considera-se nesta pesquisa que o lugar de fala fortalece a voz dos oprimidos, sendo os exemplos apontados casos de representatividade positiva dentro de um processo de encorajamento dos marginalizados rumo à própria libertação.

Aliás, como expõe Amartya Sen (2010, p. 257), os direitos das minorias devem ser preservados contra a perseguição indevida da maioria circunstancial, já que para esta a repressão aos excluídos rende “ganhos monumentais de utilidade” ao grupo dominante. Nesse sentido, a teoria de Djamila ganha relevo na medida em que ela busca não só preservar os direitos mínimos dos grupos historicamente discriminados, mas também garantir-lhes voz e vez nos espaços públicos de poder.

Feita a localização do racismo no tempo e no espaço e considerando que o neoliberalismo é o ponto a partir do qual se autorizou o retorno de ideias neoconservadoras de ultradireita que trabalham de maneira incessante para a manutenção do status quo, com a consequente deflagração de processos de discriminação racial que atentam contra as bases democráticas, é importante trazer a própria questão neoliberal, o que será feito a seguir.

2.3 O NEOLIBERALISMO NO CONTEXTO RACIAL E A SUA INFLUÊNCIA NO COLAPSO DEMOCRÁTICO

Até agora foram analisados conceitos e avaliados eventos relevantes para entender a generalidade do racismo, com foco mais nos efeitos e nas consequências que nas causas. Mas é preciso avançar para averiguar o que originou a ascensão dos movimentos ultraconservadores de extrema direita que, na hipótese deste trabalho, são os principais responsáveis pelo recrudescimento das discriminações raciais presenciadas mundo afora, incluindo o Brasil.

Para buscar a origem desse fenômeno, é preciso fazer um recorte histórico. Não se pode analisar a influência do processo de desinformação da direita radical em todos os setores da vida sem analisar quais foram os eventos que a trouxeram ao poder. E na base deles está o neoliberalismo.

Não se pretende analisar a fundo as questões econômicas neoliberais, até porque não é esse o objeto do estudo, mas trabalhar a sua influência no colapso democrático e identificar em que medida o racismo contribui para essa escalada autoritária.

Manuel Castells, na obra “Ruptura: a crise da democracia liberal” (2018, edição do Kindle, n.p.), trabalha a separação entre o cosmopolitismo e o nacionalismo na perspectiva do cidadão comum não universalista, asseverando que “quanto menos controle a pessoa tem sobre o mercado e o seu Estado, mais se recolhem numa identidade própria que não pode ser dissolvida pela vertigem dos fluxos globais”. Essa frase do autor espanhol

demonstra que a política neoliberal, baseada na existência do “cidadão do mundo”, “cidadão universal”, dentre outros mantras, divide a população em duas classes de pessoas: as que são incluídas em um mundo totalmente globalizado e com possibilidades de se engajarem em diversos atos da vida pública, e as que não possuem essas mesmas possibilidades.

Ainda em Castells (2018, edição do Kindle, n.p.) é possível verificar que ele reflete a influência do neoliberalismo na escalada autoritária em diversos pontos, mas todos com um mesmo elemento em comum, que é a globalização como produto neoliberal.

Na verdade, Castells não se põe totalmente contra a interligação dos países em um sistema de rede, mas destaca que os efeitos desse fenômeno podem justificar a existência de um sentimento de retorno a uma identidade nacional que supostamente seria a solução dos problemas daqueles que se sentem deslocados em face do cosmopolitismo produzido pela globalização.

O autor afirma ainda que os reflexos da globalização podem ser sentidos desde a sua expansão mundial a partir dos governos de Ronald Reagan nos Estados Unidos (1981-1989) e Margaret Thatcher no Reino Unido (1979-1990). Não que essa seja a origem do neoliberalismo, mas foram esses os governos que expandiram as suas ideias para o mundo. É importante observar que, na maior parte da sua obra, Castells faz um corte temporal em seu raciocínio para interpretar os acontecimentos mundiais tendo por marco a crise econômica de 2008, já que, segundo ele,

[...] as crises são momentos reveladores da falha de um sistema e, portanto, exercem a mediação entre as tendências de fundo de uma sociedade, a consciência dos problemas e as práticas que emergem para modificar as

tendências percebidas como prejudiciais às pessoas, embora sejam funcionais ao sistema (CASTELLS, 2018, e-book Kindle, n.p.).

Obviamente que, para um trabalho que pretende analisar a influência do neoliberalismo na crise democrática, especialmente com o recrudescimento do racismo, o recorte histórico para explicar esse ponto deve ser realizado a partir da maciça expansão do neoliberalismo no mundo, o que ocorreu exatamente com a ascensão ao poder dos dois atores políticos citados - Reagan e Thatcher. Não se desconsidera aqui que o governo de Augusto Pinochet no Chile, iniciado com o golpe militar de 1973, tenha sido o primeiro experimento neoliberal que partiu da Escola de Chicago e que se espalhou pelo mundo. No entanto, foi com o neoliberalismo norte-americano e inglês do final da década de 70 e início da de 80 que as bases para essa nova forma de governo se espalharam pelo mundo, tendo como ponto alto a crise econômica de 2008.

Wendy Brown (2020, pp. 28-29), também entendendo que o neoliberalismo teve a sua expansão a partir de Reagan e Thatcher, faz um resumo de quais seriam as suas bases. Para ela, o neoliberalismo está diretamente associado:

[...] a um conjunto de políticas que privatizam a propriedade e os serviços públicos, reduzem radicalmente o Estado social, amordaçam o trabalho, desregulam o capital e produzem um clima de impostos e tarifas amigáveis para investidores estrangeiros.

Os termos “direita radical”, “extrema direita”, “neoconservadores” e outros serão aqui usados em um mesmo contexto, apesar de ciente da crítica feita à indistinção entre esses termos, principalmente por Michele Prado (2021, pp. 68-69), quando ela diferencia far-right (extrema direita) e alt-right (direita

alternativa), expressões que também serão trabalhadas mais adiante quando for analisado o tema fake news e o colapso democrático.

Mas, afinal, como os efeitos da globalização neoliberal poderiam aflorar um sentimento ultranacionalista que permitiu o avanço da direita radical e a vitória eleitoral em diversos países considerados democraticamente estáveis? Quatro aspectos são trabalhados por Castells (2018, edição do Kindle, n.p.): I) a crise de representação de interesses; II) a crise identitária; III) a crise econômica aliada à corrupção e à sensação de impunidade desses crimes; e IV) a política do escândalo a partir da potencialização do medo para a consecução de um projeto de poder. Todos esses pontos tiveram seus efeitos ainda mais profundamente sentidos com o desemprego e a desregulamentação dos direitos dos trabalhadores presenciados durante a crise econômica de 2008.

Na visão de Castells (2018, edição do Kindle, n.p.), a globalização trouxe consigo camadas profissionais de maior instrução e com características cosmopolitas, conectando-se através do planeta e gerando a formação de uma nova classe social: a dos incluídos. Fora dela, estaria uma massa de trabalhadores desconectada com o centro das atividades globais. Com atuação local e em ofícios que exigem pouca conexão com valores universais, essas pessoas se sentem e se sentiam cada vez mais alijadas do prestígio social do centro e rejeitadas no seu próprio local de nascimento.

Nesse sentido, o país, que cedeu parte da sua soberania a um conjunto de países, para que ele pudesse fazer parte de um mundo globalizado, passa a integrar em sua cultura elementos até então dissociados dos valores estabelecidos pelas suas próprias comunidades. Há uma ruptura entre Estado e nação na medida em que aqueles que se sentem excluídos dos centros de poder tendem a se aliar para lutar contra um perigo comum, que é a distância da tomada de decisões, hoje não mais restrita aos políticos eleitos diretamente, mas a um coletivo de Estados.

Michele Prado (2021, pp. 71-72) concorda com esse pensamento de Castells e vai mais longe na linha do tempo, ressaltando que a primeira onda da chamada direita radical surgiu no pós-guerra, entre 1945 e 1955, e tinha como uma de suas bases a crítica à democracia liberal oriunda dos coletivos de países em que uma única nação não mais decidia por si só, mas passava a ter barreiras internacionais com a criação de importantes organismos multilaterais, como a própria ONU - Organização da Nações Unidas e a OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte.

Como se nota, a germe da nova direita radical foi plantada mesmo antes da expansão do neoliberalismo, mas ele foi a mola propulsora para que os neoconservadores se espalhassem em todo o mundo e chegassem ao poder em países como Estados Unidos, Hungria, Polônia e Brasil.

Com a crise de representação apontada acima, o que se seguiu a ela foi uma crise identitária gerada pelas facilidades de uma política migratória própria do mundo conectado. Os imigrantes legais se unem aos ilegais pelo mesmo propósito: não permanecer em um possível contexto de pobreza e outras vicissitudes do seu país de origem. Há uma natural mistura e isso impacta o cotidiano dos nativos, já que suas tradições passam a ser confrontadas.

Para Castells (2018, edição do Kindle, n.p.) quanto menos influência e controle as pessoas possuem frente ao seu próprio Estado e também ao mercado, mais se recolhem em um mundo particular e em uma identidade própria que não pode ser atingida pelo modo global de viver. A presença do outro então passa a gerar o medo e a sua rejeição é vista como um imperativo de manutenção das tradições e dos valores de uma determinada comunidade. Isso faz da xenofobia uma causa de discriminação racial em razão da origem, o que acaba sendo um ponto forte na argumentação da direita radical.

E esse sentimento é ainda mais inflamado por políticas populistas voltadas ao conservadorismo extremo, fazendo com que o discurso xenófobo passe de velado a aberto porque encontra eco nos governantes e candidatos a cargos eletivos que se aproveitam desse nicho eleitoral. Há então o ambiente adequado para a criação de uma barreira à democracia como um ideal universal, exatamente porque é com essa universalidade que o ultranacionalismo, bandeira levantada pela direita mais radical, pretende acabar. Para Castells (2018, edição do Kindle, n.p.):

É assim que a crise de legitimidade democrática foi gerando um discurso do medo e uma prática política que propõe voltar ao início. Voltar ao Estado como centro da decisão, acima das oligarquias econômicas e das redes globais. Voltar à nação como comunidade cultural da qual são excluídos os que não compartilham valores definidos como originários. Voltar à raça, como fronteira aparente do direito ancestral da etnia majoritária. Voltar, também, à família patriarcal, como instituição primeira de proteção cotidiana diante de um mundo em caos. Voltar a Deus como fundamento.

Note-se que em Castells a crise de identidade do povo está diretamente ligada à globalização como produto mais visível do neoliberalismo. Há uma cisão entre aqueles que fazem parte da elite triunfante e, portanto, capazes de gozar dos benefícios de estar em várias locais do planeta sem grandes amarras fronteiriças e a maior da parte da população que, alijada do processo decisório, volta-se para os valores da sua comunidade e do seu centro comunitário, valores esses que estão sempre adstritos ao conhecimento interpessoal e não à sua conta bancária.

Castells (2018, edição do Kindle, n.p.) também ressalta que, a partir da busca pelo passado pretensamente glorioso, as pessoas começam a se mobilizar em torno daqueles que abertamente discursam a favor do racismo

e da xenofobia, bem como daqueles que apelam para o ideal de nação como a solução dos seus problemas que, diga-se, muitas vezes inexistem e são frutos do processo orquestrado e organizado de desinformação. Um discurso que promete romper com o cosmopolitismo e com o globalismo, que seriam os responsáveis por acabar com as últimas defesas da sociedade diante da invasão do desconhecido.

Paradoxalmente, o medo social de competir com a cultura estranha vem da sensação de que essa mesma sociedade pode exercer soberania sobre o outro. Segundo Stanley (2020, p. 28), o fascismo atua como uma política de hierarquia com o deslocamento da realidade para o poder:

[...] se alguém convencer uma população de que ela é legitimamente excepcional, que foi destinada, por natureza ou destino divino, a governar outras populações, essa população já foi convencida de uma mentira monstruosa.

Logo, a exclusão do outro passa a ser uma demonstração de força em que a supremacia da nação deve prevalecer. E o nacionalismo extremo, a pretexto de trabalhar em um ambiente democrático, cria as bases para ruir a própria democracia na medida em que gera o repúdio às diferenças. E nesse cenário, o racismo é marcante.

A questão econômica também influenciou nessa guinada do mundo para o autoritarismo. Como leciona Castells (2018, edição do Kindle, n.p.), em 2008 o sistema financeiro global entrou em colapso por causa da especulação financeira, que ocorre desde a implementação do neoliberalismo como única forma de se trabalhar a economia de um país. Dentro de um sistema que opera em rede, a crise se espalhou para todos os mercados mundiais e a solução encontrada pela maioria dos governos foi

socorrer as grandes empresas e, particularmente na União Europeia, contexto vivenciado por Castells, que é espanhol, estabelecer metas de ajuste fiscal que retirou dinheiro e emprego da população dos países mais atingidos.

Mas se às pessoas era exigido o sacrifício com a imposição de arrochos financeiros de toda sorte, para as instituições responsáveis por esse modelo neoliberal de especulação do capital o Estado aparece como salvador e responsável por injetar dinheiro público para ajudar empresas privadas. O discurso neoliberal de Estado mínimo é subvertido para manter exatamente as estruturas neoliberais, já que as instituições que dela participam já trabalham com a lógica de que sempre serão socorridas quando precisarem. É o risco do negócio que acaba sendo mínimo e até inexistente.

Curiosamente, continua Castells, no momento em que mais se exigiu o sacrifício das pessoas, por meio de políticas de austeridade que atingia diretamente os mais necessitados, os casos de corrupção explodiram em diversos pontos do planeta. A desconfiança sobre a integridade dos representantes políticos cresceu: “se os que devem aplicar as regras de convivência não as seguem, como continuar delegando a eles nossas atribuições e pagando nossos impostos?” (CASTELLS, 2018, edição do Kindle, n.p.).

Inclusive, nesse ponto, vale aqui ressaltar que um dos ícones da extrema direita da década de 70 era o milionário dinamarquês Mogens Glistrup que, em entrevista a um canal do seu país, declarou que não tinha intenção de pagar impostos e que seria legal sonegar (PRADO, 2021, p. 73). A mesma coisa disse Bolsonaro em uma entrevista de 1999: “conselho meu e eu faço: sonego tudo que for possível” (ESTADO DE MINAS, 2018). A corrupção é sempre a justificativa para tais afirmações, escondendo, na verdade, o real interesse de enriquecimento ilícito.

Como não poderia deixar de ser, as causas até aqui apontadas fizeram com que a própria democracia trouxesse para o cenário público políticos ultranacionais que, de tempos em tempos, aparecem com soluções de resgate da pátria e da família, combatendo as diferenças. Aqui entra a política de escândalo. No fundo, o que eles pretendem é apenas a conquista do poder. Quando atingem o objetivo, esses personagens políticos contam com a passividade dos cidadãos no projeto de ruir as bases democráticas.

Mas a lógica neoliberal de apoio irrestrito ao mercado também acentua a divisão social e a própria polarização. De acordo com Castells (2018, edição do Kindle, n.p.):

[...] a lógica irrestrita do mercado acentua as diferenças entre capacidades segundo o que é útil ou não às redes globais de capital, de produção e de consumo, de tal modo que, além de desigualdade, há polarização; ou seja, os ricos estão cada vez mais ricos, sobretudo no vértice da pirâmide, e os pobres cada vez mais pobres. Essa dinâmica atua ao mesmo tempo nas economias nacionais e na economia mundial.

Há uma relação de exclusão daquele que não é considerado útil ao capital, ou cuja utilidade é facilmente substituída por uma em que se gaste menos dinheiro. E nessas políticas de gasto mínimo e proveito máximo, com o esgotamento dos trabalhadores, principalmente os que exercem trabalhos braçais, subordinados sempre a alguém que se identifica com os padrões e valores neoliberais vigentes, há a sensação de que democracia, como conhecida hoje, é a responsável por todo mal, sentimento minuciosamente explorado pela direita radical.

Esse processo de divisão entre Estado e nação, como já afirmado, cria na mente das pessoas uma crise de representatividade, na medida em que elas são mantidas fora do processo de decisões essenciais para a sua vida, sendo que tais decisões são tomadas fora do ambiente político-eleitoral em que elas vivem (CASTELLS, 2018, edição do Kindle, n.p.)

Nesse modelo de governo da vida, qualquer movimento que possa mudar o status já adquirido pela população é considerado perigoso, o que inclui a libertação do negro e a própria formação das comunidades de imigrantes. E isso gera reações contrárias. Como Castells enfatiza (2018, edição do Kindle, n.p.) “o medo é a mais poderosa das emoções humanas”. E o medo do novo criou um olhar racista sobre todas as novas formas de ascensão social, afinal seria como se o espaço estivesse sendo tomado de quem sempre o ocupou.

Diante desse cenário, as ideias racistas e xenófobas, seguindo a lógica de que nenhum tipo de opressão caminha sozinho, ressurgiram. O discurso de ódio “contra tudo isso que está aí” ganha força e a figura de um líder que encarne esses ideais e que se oponha ao sistema e às instituições democráticas tende a ser exaltada:

Em todas as sociedades, os setores sociais mais vulneráveis são os que reagem, movidos pelo medo, a mais poderosa das emoções, e se mobilizam em torno daqueles que dizem aquilo que o discurso das elites não lhes permite dizer. Daqueles que, sem rodeios, articulam um discurso xenófobo e racista. Daqueles que apelam para a força do Estado como forma de resolver as ameaças. Daqueles que simplificam os problemas mediante a oposição entre o em cima e o embaixo. E daqueles que denunciam a corrupção imperante em todo canto, embora em muitos casos eles e elas façam parte dessa mesma corrupção (CASTELLS, 2018, edição do Kindle, n.p.).

Mas se o neoliberalismo influencia na prática da discriminação racial, é óbvio pensar que ele então não é só um programa de contornos econômicos ou ideológicos, mas sim uma forma de governar a vida. Nesse ponto, há uma aproximação entre os pensamentos de Castells e Michel Foucault.

Tendo como ponto de partida a obra “Nascimento da Biopolítica”, que é uma sequência de cursos ministrados no Collège de France entre 1978 e 1979, Foucault retrata o neoliberalismo não como um grupo de políticos em busca de poder, nem como um ideal meramente econômico, descartando também o seu viés puramente ideológico. Para ele, o neoliberalismo é “uma nova programação de governamentalidade liberal” (FOUCAULT, 2008, p. 127). Ele continua para afirmar que se trata de uma

[...] reorganização interna que, mais uma vez, não pergunta ao Estado que liberdade você vai dar à economia, mas pergunta à economia: como a sua liberdade vai poder ter uma função e um papel de estatização, no sentido de que isso permitirá fundar efetivamente a legitimidade de um Estado?

Isso significa que pensar o neoliberalismo é pensar sobre uma nova forma de organização social que vai muito além de qualquer tentativa de agrupá-lo em categorias. Na verdade, as práticas neoliberais estão espalhadas em todos os setores da sociedade, influenciando o dia a dia das pessoas de maneira direta, apesar de muitas vezes imperceptíveis. E Foucault (2008, p. 103) já notou essa força do neoliberalismo logo nos primeiros momentos em que este surgia, já que as lições acima expostas foram extraídas da aula ministrada em 31 de janeiro de 1979.

Apesar de Foucault também trabalhar a influência dos neoliberalismos alemão e francês na sociedade ocidental, obviamente que foi a vertente norte-americana, mais especificamente a partir dos ensinamentos da Escola de Chicago, que lhe proporcionou a formação da sua base de pensamento sobre as mudanças ocorridas no mundo com as então novas práticas. Como dito, Foucault pensou esse modelo de governança social logo em seu início, já que a obra tem como base as aulas que ele ministrou em 1978 e 1979, mas as lições que o autor deixou influenciaram a forma como as práticas neoliberais são refletidas até hoje, já que elas frequentemente são invisíveis e atingem o cotidiano das pessoas sem que elas se deem conta disso.

Duarte (2019, p. 546), concordando com essa assertiva, destaca que a grande lição de Foucault na análise do neoliberalismo é a de apontá-lo como um instrumento de governamento da vida em sociedade, o que permitiu a outros que o analisassem também em seu aspecto macro, não o reduzindo a meros grupos ideológicos ou econômicos. Para ele, esse legado influenciou diversos autores contemporâneos, citando, dentre outros, Wendy Brown, Pierre Dardot e Christian Laval, todos citados neste trabalho.

Na aula de 21 de março de 1979 (2008, p. 329), Foucault trabalha o neoliberalismo americano considerando a aplicação da sua grade econômica aos fenômenos sociais. Com foco na maneira como os Estados Unidos tentam usar a economia de mercado para outras relações não-mercantis, o autor francês faz uma contextualização histórica para demonstrar que o modo de pensar econômico invadiu a seara social, em oposição ao que ocorria desde o século XVIII, quando tais questões eram opostas e até mesmo divergentes.

Há aqui uma crítica de Foucault ao formato da vida em sociedade que se assemelha ao pensamento puramente econômico, o que acaba irradiando as práticas de mercado para os demais atos da vida humana. O próprio autor

traz duas principais consequências dessa irradiação, que são: I) a ideia de que a lógica mercantil funciona como um princípio de inteligibilidade que mede as relações sociais e os comportamentos individuais; e II) o raciocínio neoliberal acaba funcionando como programa de análise das práticas governamentais de Estado (FOUCAULT, 2008, pp. 329-339).

Na primeira das questões levantadas, a crítica de Foucault se baseia na concepção familiar que deixa de ser refletida a partir das ciências sociais, tais como a sociologia, psicologia ou mesmo a demografia, para passar a ser analisada sob uma lógica mercadológica. E isso não envolve apenas a análise dos custos econômicos de se ter um filho, por exemplo, mas todo o capital humano envolvido em sua criação, incluindo tempo despendido, interações sociais, cuidados educacionais, dentre outros (FOUCAULT, 2008, pp. 334-335).

É por isso que Foucault afirma que o fato social sensivelmente perceptível de que as famílias mais ricas possuem menos filhos tem relação direta com essa transmissão de capital humano que seria impossível com uma prole maior. Essa é a lógica neoliberal de análise familiar: passar uma herança que envolva todos os valores existentes em um determinado núcleo familiar além da própria questão financeira. E não conseguir isso, ou seja, o fracasso do filho traz o sentimento de derrota dos pais. Há na verdade uma fusão de campos distintos do pensamento em um raciocínio mercadológico que sugere que uma família bem-sucedida é aquela em que os filhos recebem o capital humano dos pais e dele sejam transmissores para as gerações futuras, na busca por padrões sociais típicos da lógica de sucesso ou fracasso.

Já na relação neoliberalismo e Estado, Foucault alerta para a forma como os atores neoliberais avaliam as políticas estatais. Há a aplicação de uma grade financeira nas ações adotadas pelos poderes públicos. O filtro não é a relevância social de determinada política, mas o seu custo-benefício com

viés unicamente econômico, no sentido de que ao governo não é dado gastar em itens importantes para a sociedade se a lógica mercadológica não for observada, ou seja, senão visar ao lucro. Foucault não prega a ideia de gastar mais do que arrecada, mas a de organizar o Estado para atender às demandas de igualdade material, coisa que o neoliberalismo tem aversão (FOUCAULT, 2008, pp. 337-339).

Nessa parte do seu pensamento, Foucault (2008, p. 339) também faz uma comparação histórica entre o liberalismo clássico e as práticas neoliberais. Enquanto o primeiro queria que o Estado respeitasse o mercado e não intrometesse em suas atuações, dentro daquilo conhecido como laissez-faire, o segundo pretende “não deixar o governo fazer, em nome de uma lei de mercado que permitiria aferir e avaliar cada uma das suas atividades”, no que Foucault chama de “tribunal econômico permanente do governo”.

Pelo raciocínio de Foucault sobre o neoliberalismo, é possível notar que a sua principal crítica é direcionada à extensão da lógica de mercado e das práticas mercantis para todas as demais relações humanas, incluindo até mesmo a avaliação das políticas públicas adotadas pelo Estado. Dardot e Laval vão além. Como citado por Duarte (2019, p. 549), eles atrelam o neoliberalismo à própria forma da existência humana, ou seja, à maneira como as pessoas se comportam e se relacionam com os outros e com elas mesmas.

Note aqui a importância da crítica de Foucault, que foi aprofundada por Dardot e Laval, na medida em que o primeiro pensou o neoliberalismo como um novo estilo de vida e uma nova forma de relação que as pessoas passaram a ter com a sociedade e com elas próprias. Conforme afirmado por Duarte (2019, p. 549), o sistema de competição do mercado é expandido para além das suas relações econômicas, atingindo a gestão pública e também o comportamento das pessoas. E foi isso que Foucault trouxe de inovador na análise das políticas neoliberais.

Dardot e Laval (2016, p. 322), ao tratarem do que chamam de “sujeito neoliberal”, analisam especificamente a ideia de um sujeito-empresa cuja “subjetividade deve estar inteiramente envolvida na atividade que se exige que ele cumpra”. Aqui eles fazem a cisão entre a soberania retratada por Foucault como sendo a dominação de corpos pela disciplina, o que será tratado no capítulo seguinte deste trabalho, para um novo arranjo institucional que volta o olhar do ser humano, de maneira por vezes até imperceptível, à organização neoliberal da própria vida.

Nesse contexto, os autores tratam da empresa de si mesmo como única possibilidade de valorização social, o que remete à ideia de relações sociais baseadas no interesse e na ausência de sentimento coletivo. Afinal, a autovalorização não significa outra coisa que não buscar uma excelência pessoal independentemente da atenção às questões comuns que geram o bem-estar geral.

Inclusive, Dardot e Laval (2016, p. 327) asseveram que essa ética de autovalorização neoliberal busca uma racionalização até o mais íntimo do sujeito, que é a racionalidade do desejo. Querer se colocar competitivo sempre e transformar isso em forma de se conduzir socialmente faz desse sujeito-empresa alguém completamente despreocupado com as questões coletivas, a menos que elas lhe afetem diretamente.

Nesse tipo de arranjo social, asseveram os autores (2016, p. 328), os projetos individuais estão sempre acima dos objetivos gerais e a “empresa de si mesmo”, expressão foucaultiana, deve sempre buscar a sua própria revolução, a sua própria maneira de se comportar socialmente, sem preocupações coletivas ou mesmo com a lógica democrática de participação nos rumos das decisões de uma determinada sociedade.

Em Dardot e Laval, assim como em Foucault, o que se nota é que o sujeito neoliberal se despolitiza, deixando de ser um sujeito político para ser um sujeito mercantilizado. Em busca de maximizar os seus ganhos e lucros, ele aceita se submeter às regras do mercado na lógica agressiva neoliberal de produção e crescimento. E isso não se limita à atividade empresarial e às suas relações de trabalho, mas se projeta para todos os contornos da vida, não deixando espaço para análises de contextos sociais gerais. É a união da psicologia, sociologia e outras disciplinas em um único contexto, que é o ato de se comportar de maneira mercantilizada.

Tudo isso atinge diretamente a democracia. A partir do momento que as pessoas se desconectam dos problemas sociais e deles não buscam informação e, consequentemente, não participam de suas decisões, nem desejam ter poder de influenciá-las, há um abismo entre o que é decidido nas esferas governamentais e a própria sociedade, com o aumento do desinteresse pela participação política, criando os espaços necessários para os pensamentos extremistas atuais.

Acima de tudo, esse excesso de individualização faz com que as pessoas se vejam obrigadas a ingressarem em um sistema de competições cujo sucesso está atrelado às conquistas financeiras, sob pena de se tornarem descartáveis e alijadas das relações sociais. E nessa lógica mercantilizada de viver, o bem comum é deixado de lado, seja porque não há tempo para se pensar nele, seja porque a ideia de atuação social é vista como algo que “não leva a nada” ou, pior, que é socialmente criticada.

Assim, como expõe Duarte (2019, p. 554), a extensão da lógica de mercado ao estilo de vida das pessoas atinge o cerne das democracias, uma vez que individualiza condutas e exclui do homem a sua característica de sociabilidade, o que traz como consequência o abandono da participação

nas grandes decisões coletivas, corroendo internamente as práticas democráticas.

Como já se tratou no “lugar de fala” de Djamila Ribeiro, a ausência de sentimento de grupo enfraquece os movimentos que buscam voz e vez aos excluídos. As minorias jamais conquistaram direitos sem a participação coletiva. A ética neoliberal, nesse aspecto, substitui o grupo por indivíduos e a revolução deixa de ser participativa para ser individual, o que gera um retrocesso na luta por direitos civis e de reconhecimento dos grupos subalternizados.

Aqui, com suporte nos diversos autores citados, trabalha-se com a assertiva de que o individualismo neoliberal é uma barreira à luta coletiva. Se a autovalorização é a tônica, como acreditar que movimentos em torno de um ideal comum possam ser úteis a alguém? Como assevera Duarte (2019, p. 559), as pautas sociais são conquistadas apenas com as ações coletivas daqueles e daquelas que são barrados dos espaços públicos e relegados ao seu próprio espaço. Negros, mulheres, imigrantes, população LGBTQIA+, pobres, dentre outros, sempre encontraram na luta social a forma de conseguir viabilizar os seus direitos. A lógica neoliberal exclui essa via e acaba tornando mais frágeis os instrumentos de participação democrática e de cidadania, na medida em que deixa de existir sentimento coletivo, passando para a individualização de comportamentos.

Todo esse raciocínio conduz à seguinte conclusão: há uma causa para a formação e o avanço da extrema direita na política mundial e ela está relacionada às práticas neoliberais de vida. Ao mesmo tempo em que o ser humano tem que voltar para si mesmo como única forma de valorização social, que é através do sucesso econômico, e quando essa busca desenfreada por atingir um determinado padrão financeiro não é vitoriosa na perspectiva do que a sociedade espera dessa mesma pessoa, há uma frustração e, com ela, a tentativa de apontar culpados. E retomando as ideias

de Castells, o culpado aqui é sempre o diferente, o outro, e jamais os membros da sua própria comunidade. Por isso, o florescimento de ideias xenófobas e racistas, com a ascensão política e social dos que adotam esse discurso e com o consequente crescimento da extrema direita no mundo e também no Brasil, culminando com a chegada de Jair Bolsonaro à presidência. É assim que as ideias antidemocráticas cada vez ganham mais força.

Boaventura de Sousa Santos em “A difícil democracia: reinventar as esquerdas” (2016, edição do Kindle, n.p.), ao tratar das questões relacionadas à luta por igualdade e os movimentos contramajoritários, assevera que “temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”. E é o “nós contra eles” que deve ser refletido sob o olhar democrático, já que é na luta coletiva que os direitos da população marginalizada podem ser conquistados.

Nesse sentido, considerando que o racismo está diretamente vinculado aos discursos que imperam no espectro da extrema direita, principalmente nas suas atuações desinformativas, é bom identificar em Foucault como funcionam os arranjos de poder biopolíticos e como a discriminação racial está na base da divisão entre incluídos e excluídos.

---

1 O IBGE leva em conta os dois conceitos para definir uma pessoa como negra.

3 O RACISMO EM FOUCAULT COMO ESTRATÉGIA DE EXCLUSÃO NO ARRANJO BIOPOLÍTICO DE SOCIEDADE E A SUA INFLUÊNCIA NA TEORIA CRÍTICA DA RAÇA

Na obra "Em Defesa da Sociedade", Michel Foucault traz o seu pensamento sobre as ideias de soberania e a sua relação com a guerra e com o "biopoder". Trata-se, na verdade, de um livro que reúne parte dos seus cursos no Collège de France nos anos de 1975-1976, sendo que a aula que trabalha os temas apontados acima foi ministrada no dia 17 de março de 1976, ocasião em que o autor francês trabalhou o termo "biopoder" que ele também chama de "biopolítica" (FOUCAULT, 2010, p. 201).

Pela teoria clássica da soberania, cujo marco temporal apontado por Foucault vai até o século XIX, ele trabalha com a lógica de que o soberano tinha o poder sobre os corpos dos súditos. Em outras palavras, a vida era política e, como tal, propriedade de quem detinha o poder. Ele afirma ainda que o direito de vida e de morte era um dos atributos fundamentais da soberania, a partir do qual o soberano tinha o poder de "fazer morrer ou deixar viver" (FOUCAULT, 2010, p. 202).

E esse poder de soberania não era igualitário. Isso porque ele tendia para a morte, já que o soberano tinha à sua disposição a possibilidade de fazer morrer, o que, inversamente, permitia que ele decidisse quem podia ou não viver. E essa falta de equivalência entre o direito à vida e à morte na ideia de soberania é bem identificada por Foucault quando ele destaca que "não há simetria real nesse direito de vida e de morte. Não é direito de fazer viver ou de fazer morrer, assim como não é o direito de deixar viver ou de deixar morrer. É o direito de fazer morrer ou de deixar viver" (FOUCAULT, 2010,

p. 202). Sendo mais direto, a marca da soberania clássica é o poder que o soberano tem de decidir quem ele mata e quem ele permite que sobreviva.

Evidencia-se, portanto, que a soberania trabalhada por Foucault está relacionada à ideia de castigo corporal que o Estado podia exercer sobre as pessoas que estavam sob o seu domínio. Não havia cidadãos, mas súditos subordinados diretamente à vontade do soberano, que era exercida independentemente de lei.

Mas a vida em sociedade evoluiu. Como retrata Foucault, a partir da segunda metade do século XVIII, houve uma modificação no que ele chama de "tecnologia do poder" (FOUCAULT, 2010, p. 203). Surgem novas técnicas que não levam em conta somente a ideia de domínio do corpo por castigos corporais ou pela morte, mas a de organizar a vida em uma sociedade de massa:

Logo, depois da primeira tomada de poder sobre o corpo que se fez consoante o modo de individualização, temos uma segunda tomada de poder que, por sua vez, não é individualizante, mas que é massificante, se vocês quiserem, que se faz em direção não do homem-corpo, mas do homem-espécie (FOUCAULT, 2010, p. 204).

A essa nova política, que não substitui, mas convive por muito tempo com a soberania e a ela se alia, Foucault deu o nome de "biopoder" ou "biopolítica".

Basicamente, o autor francês trabalha o seu biopoder a partir de dados estatísticos de movimentação social, tais como a taxa de natalidade, de longevidade e de mortalidade. É a partir da segunda metade do século XVIII

que esses conceitos, ao lado de questões econômicas e políticas, passam a interferir diretamente na organização de políticas públicas.

É importante notar que, para Foucault, o biopoder adota uma face da soberania, que é o controle do corpo humano. Ele assim o faz por meio da disciplina. Tanto que, para considerar a população enquanto massa de indivíduos, primeiro foram constituídas instituições capazes de disciplinar o ser humano, como escolas, organizações de trabalho, agrupamentos policiais, dentre outras.

Após a função disciplinar, a biopolítica passou a regulamentar a vida em sociedade. Foucault destaca que os índices estatísticos passaram a servir, por exemplo, como instrumento de avaliação das endemias existentes em um determinado período, definindo meios de enfrentá-las a partir do ponto em que elas se desenvolvem, o seu foco, a causa mortis, a sua extensão e duração (FOUCAULT, 2010, p. 204). E é considerando esses índices que o custo econômico de uma endemia será mensurado, assim como as formas de absorver o seu impacto, os meios de tratamento e de adequação da saúde pública, dentre outros aspectos importantes. Ou seja, os números passam a ser base para a atuação do Estado e da sociedade.

É ainda pelo biopoder e a demografia trazida pelos dados estatísticos que são introduzidos mecanismos capazes de prolongar a vida útil do ser humano, baixando a mortalidade e mensurando os efeitos da natalidade, além do estabelecimento de regras previdenciárias tanto para a velhice quanto para os enfermos. Essas estimativas também permitem focar os esforços em torno do objetivo principal, que passa a ser o de “fazer viver”.

Portanto, ao contrário do que se verifica na soberania, em que o poder estava em fazer morrer, a biopolítica trabalha com a ideia de fazer viver e deixar morrer. Com isso, há a mudança da perspectiva de poder e da relação da

sociedade com a morte. Afinal, se cada vez mais a ideia é “fazer viver” e não “fazer morrer”, de glamorosa e parte de um espetáculo público, a morte passa a ser elemento de vergonha e reprovação social e os detentores do poder começam a escondê-la:

Enquanto no direito de soberania a morte era o ponto em que mais brilhava, da forma mais manifesta, o absoluto poder do soberano, agora a morte vai ser, ao contrário, o momento em que indivíduo escapa de qualquer poder, volta a si mesmo e se ensimesma, de certo modo, em sua parte mais privada. O poder não conhece a morte, no sentido estrito, o poder deixa a morte de lado (FOUCAULT, 2010, p. 208).

Isso demonstra que a biopolítica de Foucault é baseada no poder disciplinar e regulamentador, numa relação que um pressupõe o outro, não havendo sobreposição entre eles. E o que une ambos? Foucault entende que os dois conceitos são unidos pela norma: “a norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar” (FOUCAULT, 2010, p. 213).

Mas se em Foucault o biopoder não exclui a soberania, lembrando que ela é o “direito” de matar exercido pelos detentores do poder, onde ela se encontra neste novo contexto? O autor francês entende que é pelo racismo que o Estado exerce o poder de morte nas sociedades contemporâneas (FOUCAULT, 2010, p. 214).

Tendo o nazismo como principal exemplo de política racista (antissemita) de morte, Foucault entende que o racismo possui duas funções no biopoder: I) ele é o meio para introduzir o corte entre o que deve morrer e o que deve viver; e II) terá uma relação positiva do tipo “quanto mais você deixar morrer, mais, por isso mesmo, você viverá” (FOUCAULT, 2010, p. 215).

O racismo seria então a condição necessária para que, nesse novo arranjo social apregoado por Foucault, o soberano possa exercer o direito de matar. Se um poder de soberania quer prevalecer numa estrutura de biopolítica, ele necessariamente terá que passar pela discriminação racial.

Foucault demonstrou que o racismo de Estado buscava proteger determinadas formas de vida em detrimento de outras e que a morte era um elemento utilizado para proteção dos incluídos e rejeição dos excluídos. Na verdade, ela era e ainda é o melhor meio de retirar do meio da população aqueles considerados inconvenientes.

É paradoxalmente interessante verificar que o biopoder, que sucede gradativamente à ideia de soberania, apesar de com ela conviver, mantém o seu exercício de morte a pretexto de ter a vida como objetivo. Mas o próprio Foucault responde que não há funcionamento moderno de Estado sem que o racismo esteja presente (2010, p. 214).

Note que Foucault trata o racismo como um elemento que está acima das questões relativas especificamente à cor da pele, já que ele o considera como a estrutura necessária para manter o poder de morte do Estado, demonstrando quem deve viver e quem deve morrer.

Foucault (2010, p. 215) considera que a injustiça racial é o elemento central para promover divisões na sociedade, deixando de lado a raça considerada invasora ou menos evoluída em favor daquela que deve exercer o poder sobre os outros. E nada melhor que manter essa divisão que exercendo o poder de matar próprio de um Estado que atua em favor de uma classe dominante. Isso faz com que o biopoder permita uma relação positiva com a morte, já que, em última análise, os que morrem em decorrência da ação

estatal de divisão social nada mais são que aqueles excluídos que, de fato, mereceram a morte, ou, em ouras palavras, foi permitido que ali tivesse atuação do direito de matar do Estado.

Foucault trata essa relação positiva com a morte do excluído como um exercício de guerra dentro da biopolítica afirmando que se trata da “relação guerreira: para fazer viver, é preciso que você massacre seus inimigos” (FOUCAULT, 2010, p. 215). Ele continua na mesma página:

[...] quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie, mais eu – não enquanto indivíduo, mas enquanto espécie – viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mas poderei proliferar.

É uma relação de guerra dentro da biopolítica. E guerra travada no seio da sociedade, no cotidiano das pessoas, no calor do dia a dia. Não há a necessidade de uma declaração formal de guerra ou de uma invasão de um Estado em outro: há apenas o exercício da morte para a proteção da vida daqueles que são racialmente superiores. A morte do outro, do indesejado, do excluído, nada mais é que uma forma de proteção da classe superior.

Essa passagem do texto de Foucault tem influência direta na interpretação de fatos que ocorreram na atualidade e que fazem parte dessa espécie de exclusão biopolítica de populações. Aqui vale lembrar a morte do músico Evaldo dos Santos Rosa e do catador de recicláveis Luciano Macedo ocorrida em 7 de abril de 2019 no Bairro de Guadalupe, Zona Norte do Rio de Janeiro. Na ocasião, os militares das Forças Armadas que estavam no local efetuaram 257 disparos de fuzil dos quais 62 acertaram o automóvel em que estava a família de Evaldo. Luciano Macedo, que estava próximo do local, tentou socorrer Evaldo e também foi baleado, morrendo 11 dias depois. O sogro de Evaldo, Sérgio Gonçalves Alves, também foi atingido

pelos disparos, mas não morreu. Ainda estavam no carro o filho de Evaldo, na época com sete anos de idade, a sua esposa e uma amiga da família, que não foram baleados (SATRIANO, 2021).

De acordo com os relatos obtidos pelas reportagens da época, inclusive em uma publicação na página eletrônica da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados (CALVI, 2019), Evaldo e as demais pessoas que estavam no automóvel se dirigiam para um “chá de bebê” e não representavam nenhuma ameaça aos integrantes das Forças Armadas que estavam no local. Como não poderia deixar de ser, Evaldo era negro. A viúva de Evaldo, Luciana Oliveira, em declaração dada um dia após os fatos, disse que os militares riram quando ela os chamou de “assassinos”:

Eles riram. Chamei eles de assassinos e eles riram. Debocharam. Essas pessoas têm que pagar, principalmente pelo deboche. Eles debocharam o tempo todo. Vocês não sabem o que estou sentindo, não desejo isso para ninguém (GARCIA, 2019).

Na mesma reportagem, ela afirma ainda que “não teve confronto nenhum. Estávamos cantando e escutamos um estilhaço. O sangue espirrou em mim. Meu filho não sabe e está perguntando do pai” (GARCIA, 2019). Ao se referir à morte de Luciano, a viúva afirmou que “um moço veio socorrer e deram tiro nele. Deram muito tiro. Vieram ao nosso encontro. Meu marido não era bandido. Esperaram a gente passar e começaram a atirar. Abrimos a porta, meu padrasto foi socorrer e atiraram mais” (GARCIA, 2019).

Sem ingressar no mérito processual, a questão denota nítida atuação estatal de extermínio dos excluídos. O fato, como foi dito, ocorreu na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro/RJ, região pobre daquela capital. E a própria presença do Exército no local é questionada. De acordo com reportagem da Agência Pública, divulgada em 29 de abril de 2020 (VIANA, 2020), os

militares não estavam fazendo um patrulhamento regular na região do perímetro de segurança da Vila Militar, mas sim em operação das Forças Armadas denominada “Operação Muquiço”, que durou de fevereiro a junho de 2019 e que tinha por objetivo a ocupação da favela de mesmo nome. Para a reportagem, a operação era na verdade uma típica GLO - Garantia de Lei e Ordem, que, de acordo com o artigo 147 da Constituição da República, só pode ser autorizada pelo Presidente da República, o que não era o caso (BRASIL, 1988).

Os fatos relatados no parágrafo anterior foram apontados no julgamento do caso, ocorrido no dia 13 de outubro de 2021, ocasião em que oito dos doze militares acusados de envolvimento no fato foram condenados pela Justiça Militar da União em razão da prática do duplo homicídio, com penas que variam de 28 anos a 31 anos e seis meses de prisão em regime fechado (MARTINS, 2021).

A situação se amolda ao que Foucault tratou como racismo e escancara uma atuação biopolítica estatal que não se incomoda com a sua função de matar, desde que a morte seja das pessoas excluídas. Afinal, o caso do músico Evaldo é apenas mais um dentre várias outras ocorrências em que agentes do Estado atuam de maneira absolutamente distinta quando enfrentam pessoas pobres e pessoas ricas. As condenações noticiadas no caso do músico e do catador de recicláveis não excluem essa lógica foucaultiana, já que o ato foi cometido e existia expectativa de impunidade, frustrada pela atuação do Poder Judiciário e pela cobertura midiática da situação.

Por óbvio, não é só no Brasil que fatos assim acontecem. Há relatos no mundo inteiro do exercício da função de morte da biopolítica estatal, como se nota no paradigmático caso da morte de George Floyd em Minneapolis, Estados Unidos. Apesar de conhecido de todo público diante da grande repercussão que o caso alcançou no mundo inteiro, alguns pontos são importantes para demonstrar como atua o biopoder. Inclusive, a sequência de

imagens abaixo mostra um homem negro sendo sufocado pelo joelho de um policial branco, mesmo clamando por sua vida:

Figura 2: fotos do caso George Floyd

Fonte: Correio 24 Horas

O vídeo, gravado por Darnella Frazer, jovem negra que estava no local e presenciou a ação policial, foi amplamente divulgado e gerou protestos por todos os Estados Unidos, com o movimento Black Lives Matter ganhando

força e tomando as ruas do país. Inclusive, citam Prado e Filho (2021, p. 352), os movimentos ocorreram em mais de 140 cidades americanas. Floyd era conhecido por amigos e familiares como uma pessoa trabalhadora, pai de família e um “gigante gentil” (PRADO e FILHO, 2021, p. 352).

Derek Chauvin, policial que matou Floyd, foi condenado a 22 anos e meio de prisão pelo ato. A acusação inclusive demonstrou que Chauvin sufocou Floyd por 7 minutos e 46 segundos até a morte deste último (UOL, 2020).

Não há como deixar de identificar nesse fato a marca do pensamento de Foucault. A brutalidade empregada pelo policial Derek Chauvin contra uma pessoa desarmada e considerada por todos gentil e dócil contrasta radicalmente com outras cenas vistas também nos Estados Unidos, o que prova que há sim espaços de exclusão em que a atuação biopolítica do Estado exerce a sua função de matar. Apenas como exemplo, em 30 de abril de 2020, um grupo de manifestantes armados invadiu a Câmara Legislativa do Estado de Michigan, nos Estados Unidos, para protestar contra as medidas restritivas decorrentes da pandemia da Covid-19 (RIBEIRO, 2020). Eis a fotografia que representa o evento:

Figura 3: extremistas em Michigan

Fonte: EL PAÍS

A polícia foi acionada e, apesar de ter impedido a tomada do prédio legislativo estadual pelos manifestantes, nada fez contra eles. Nota-se que aqui havia um grupo de homens brancos portando pesados armamentos em clara ameaça a um dos poderes de um dos estados da federação, mas não houve qualquer truculência policial, bem diferente da forma como George Floyd foi abordado, mesmo estando ele desarmado e sem representar qualquer perigo aos policiais envolvidos na ocorrência.

Isso demonstra a correção do pensamento foucaultiano, especialmente quando afirma que, no sistema do biopoder, a eliminação do diferente diante do perigo biológico que representa significa, por outro lado, o fortalecimento da própria espécie ou raça. Não é a morte do adversário político, mas daquele que representa um risco à perpetuação da raça superior (FOUCAULT, 2010, p. 215).

E nesse ponto cabe trazer mais um exemplo de destaque negativo no cenário americano e mundial, que é o caso da ativista negra Rosa Parks. Em dezembro de 1955, quando ainda vigia nos Estados Unidos as leis de segregação, com rígida separação dos lugares em que negros e brancos poderiam frequentar, Parks, residente em Montgomery, Alabama, ao regressar do seu trabalho como costureira, entrou em um ônibus e se sentou na parte da frente, local reservado às pessoas brancas, de acordo com as normas do seu estado. O motorista então exigiu que ela e outros três negros que tiveram o mesmo comportamento se levantassem e cedessem o lugar para os homens brancos que entraram no ônibus. Os três se levantaram; Parks resistiu e se negou a cumprir a ordem. O motorista acionou a polícia e ela foi presa, sendo solta no dia seguinte após o pagamento da fiança por Edgar Nixon, à época presidente da NCAAP – National Association for the Advancement of Colored People, ou Associação Nacional para o Progresso das Pessoas de Cor (FRAZÃO, 2019).

A prisão de Parks logo ganhou repercussão e diversos trabalhadores negros e simpatizantes da causa resolveram boicotar os ônibus na cidade, gerando enorme prejuízo à empresa. O boicote durou 382 dias. O líder do movimento era um até então desconhecido pastor da cidade chamado Martin Luther King Jr., que nos anos seguintes foi uma das maiores referências na luta pelos direitos civis da população negra (GELEDÉS, 2009).

Como já enfatizado, Foucault trabalha a biopolítica como um novo arranjo de poder que supera a soberania, quando os corpos eram torturados e a

morte, um espetáculo público. Mas é dele também a assertiva de que esse instrumento de soberania não foi eliminado e que no biopoder ele é exercido por meio da morte do diferente, ou seja, pelo racismo. E a morte aqui não significa apenas aquela em que há um assassinato direto, mas também tudo o que pode ter como consequência a morte de uma raça em detrimento de outra: “o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição etc” (FOUCAULT, 2010, p. 216). De Parks a Floyd, passando por diversos outros exemplos de anulação e eliminação da vida negra, o raciocínio de Foucault pode ser aplicado.

Foucault chama o racismo de “primo da colonização” (2010 p. 216) e o entende, portanto, como uma ideia de privilégios em uma sociedade que optou pela morte do diferente para o fortalecimento de uma classe dominante. E essa questão da colonização aproxima o pensamento de Foucault ao de Achille Mbembe em seu ensaio de 2003 chamado “necropolítica” e publicado inicialmente na Revista Public Culture da Universidade de Duke, nos Estados Unidos. Note que o termo se difundiu rapidamente em várias partes do mundo e no Brasil se tornou um padrão para análise de qualquer política em que se permite a morte do mais fraco para que o mais forte possa viver e manter o seu status.

Assim como Foucault, Mbembe também entende que a soberania é um poder que permite definir quem pode viver e que deve morrer. Contudo, ele vai além. Partindo de uma concepção afrocêntrica, ele trabalha com a escravidão e o colonialismo como sendo os momentos máximos da soberania (2006, p. 35).

Sem a intenção de explorar minuciosamente os dois acontecimentos históricos retratados por Mbembe, mas com o objetivo de facilitar a compreensão do seu pensamento, cabe trazer alguns pontos sobre os

escravos e a colônia, até para entender a força do poder de morte que o Estado detinha na relação com o súdito.

Na escravidão, Mbembe destaca que o escravo perde o direito à moradia, ao seu próprio corpo e ao seu status político (2006, p. 31). É a coisificação do ser humano, já que o escravo possuía preço e era negociado entre os amos. E isso é grave na medida em que o ser humano perde qualquer dignidade para servir ao seu dono, em uma relação em que a morte se torna o momento de libertação do próprio corpo.

Já na colonização, a soberania está presente na estratégia de dominação dos colonizadores sobre os povos colonizados. O período é marcado por um entrelaçamento no tempo entre a época soberana e o próprio biopoder de Foucault. Basta lembra que a independência camaronesa, país de origem de Mbembe, ocorreu em janeiro de 1960, então com a sociedade já dominada pela tecnologia de poder proposta em termos foucaultianos.

De todo modo, a prática colonizadora, no seu início e durante o período de dominação, nada traz de biopoder. Trata-se apenas de dominação pela força em que há fundamentalmente "o exercício de um poder à margem da lei e onde a paz só tem o rosto de uma guerra sem fim"[2] (MBEMBE, 2006, p. 37).

E nesse contexto, Mbembe trabalha com a lógica de um estado de exceção permanente, já que as colônias são locais em que o controle e as garantias judiciais podem ser suspensos ante a suposta necessidade de civilizar o povo dito "selvagem", já que, aos olhos do colonizador, a vida nesses países se equivaleria a uma vida animal. Isso significa que o europeu colonizador que matava um colonizado sequer dava conta de que praticava um crime.

Achille Mbembe entende que a soberania colonial é muito mais assassina que a praticada na Europa, em especial no episódio da Revolução Francesa tratado por Foucault, já que o europeu nunca teve a intenção de governar os povos colonizados com o mesmo cuidado que administravam a sua própria população (MBEMBE, 2006, p. 35). Isso significa que, mesmo espetacularizando a morte em terras europeias, a tentativa de melhor governar era pressuposto para manter a legitimidade e a própria qualidade de vida em seu país, preocupação essa inexistente nas colônias.

Mas, se na escravidão e na colonização é possível falar em soberania clássica, é no contexto atual que a necropolítica de Mbembe é mais bem verificada. Para o autor camaronês, o conceito de biopoder de Foucault é insuficiente para dar conta das formas atuais de submissão da vida à morte. Para provar essa afirmação, ele cita, por exemplo, a questão do Apartheid na África do Sul e a situação de eterno medo a que os palestinos estão submetidos em sua disputa com Israel para obtenção de um território (MBEMBE, 2006, p. 43-48).

Portanto, para Mbembe, o que difere a necropolítica do biopoder é que Foucault trabalha a sua teoria em uma concepção eurocêntrica, locais cujas garantias constitucionais existem e, ainda que não implementadas, há espaço para o interessado tentar buscá-las. Na necropolítica, ao contrário, não há qualquer direito ou garantia fundamental e o ser humano vive em estado de exceção permanente. Na verdade, há uma relação de complementariedade entre as teorias, sendo que o desenvolvimento de Mbembe tem a África como centro e a dominação como parâmetro, o que acaba por reforçar a ideia já presente em Foucault de que, a partir do racismo, o Estado exerce a sua função de morte.

Aparentemente, tanto em Foucault quanto em Mbembe nota-se a presença de um “estado de exceção permanente” em que as garantias constitucionais e presentes nas Cartas de Direitos Humanos de várias épocas são suspensas

com relação a um determinado número de pessoas. Newton Bignotto, Professor do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, no texto “Soberania e exceção no pensamento de Carl Schmitt”, traz a passagem da obra Teologia Política, de autoria de Schmitt, em que ele definiu o soberano como aquele que tem o “poder de decidir, ou implementar, o estado de exceção” (BIGNOTTO, 2008, p. 405). Mas é com o italiano Giorgio Agamben que o conceito foi mais bem trabalhado. Ele afirma que:

[...] O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. (AGAMBEN, 2011, edição do Kindle, n.p.).

Com essa assertiva, Agamben sublinha que o estado de exceção permanente é uma realidade no Estados contemporâneos, incluindo os que se declaram democráticos, complementando a afirmação de Foucault de que o racismo é a justificativa não declarada que autoriza ao soberano exercer o seu poder de matar.

Há em Foucault ainda uma compreensão de que o racismo, além de representar um fortalecimento biológico da própria pessoa integrante de uma raça considerada superior, ainda é uma técnica de poder que permite à biopolítica se exercer. Ele está ligado ao funcionamento de um Estado que elimina a raça para se justificar enquanto poder soberano. Em última análise, é por meio dele que o Estado consegue manter o medo social que entende necessário para governar - já que sem ele pode se criar uma massa crítica contrária aos interesses dos que estão no poder (FOUCAULT, 2010 p. 217).

O racismo então não estaria ligado apenas à revolta com a cor da pele do outro, e muito menos a uma rivalidade entre brancos e pretos. Na verdade, ele é fundamental para a manutenção do próprio poder. Sem ele, não há a disseminação do medo e, consequentemente, menos controle social, o que significa mais críticas e busca pela tomada do poder por grupos adversários. Sem o racismo de Estado, não há a criação do mito que necessariamente deveria exercer o comando contra uma ameaça invisível ao Estado, o que justificaria a cessão de parte dos direitos fundamentais em troca da segurança contra um inimigo imaginário. A discriminação racial, portanto, é parte fundamental para o exercício do biopoder em Foucault (2010, pp. 214-219).

Nessa perspectiva, o racismo está diretamente vinculado ao exercício do poder de matar do Estado, que o exerce como forma de proteger aqueles que sempre estiveram no topo da pirâmide, fazendo-o ainda no nível da vida ou, em outras palavras, da sobrevivência de uma espécie em detrimento de outra. Em resumo, como aponta Foucault em História da sexualidade: a vontade do saber, “são mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros” (2020, p. 148).

Sem dúvida, o principal exemplo de Foucault com relação à biopolítica racial é o nazismo. Em sua visão, não há uma sociedade mais disciplinar que tenha adotado tantos mecanismos de discriminação racial biopolítica quanto a sociedade nazista. É interessante como o autor relaciona a proteção social garantida pelo nazismo ao mesmo tempo em que enfatiza o temor gerado pelo regime para se manter no poder.

Narra Foucault (2010, p. 218) que o nazismo encontrou as suas bases próprias de legitimação a partir do momento que garantiu à população direitos como seguridade universal, segurança pública e educação, e usou essa política para divulgar a crença de que um inimigo invisível poderia retirar tudo isso da população. Os judeus eram a representação máxima do

inimigo no imaginário popular e o nazismo garantiu que isso ficasse muito vivo na memória do povo.

Na verdade, não se buscava a eliminação de uma raça pura e simplesmente. A lógica nazista, na visão de Foucault (2010, p. 218), tinha a eliminação da raça como uma face do seu projeto de dominação e perpetuação no poder, o que era mais sensível e palpável aos alemães, que, a partir da campanha em massa protagonizada pelo regime, aceitou a ideia de que os judeus eram uma ameaça à segurança e à forma de vida que possuíam. Ou seja, a morte teve o apoio popular.

Mas, como dito acima, a morte do outro não era o único projeto nazista. A ideia era construir uma sociedade racialmente pura e livre de quaisquer perigos que pudessem afetar o soberano. Logo, além de matar, o nazismo também expôs os seus próprios cidadãos à morte nos campos de guerra. E o fez, como reflete Foucault, debaixo de uma obediência nazista obtida pela parcial segurança que o regime passava aos alemães e a seus aliados. A população inteira foi exposta à morte para que pudesse se constituir como raça superior àquelas totalmente exterminadas. E tudo isso sob aplausos da população: "o Estado nazista tornou absolutamente coextensivos o campo de uma vida que ele organiza, protege, garante, cultiva biologicamente e, ao mesmo tempo, o direito soberano de matar quem quer que seja – não só os outros, mas os próprios" (FOUCAULT, 2010, 219). É um Estado que exerce, a um só tempo, a sua função assassina, suicida e racista. É o biopoder em seu maior exemplo.

Mas o biopoder, aliado às funções de soberania, mata inclusive aqueles a quem pretende proteger. Por isso o nazismo gerou o holocausto e o Telegrama 71 é exemplo disso. Em abril de 1945, já na iminência de perder a guerra, Hitler exigia que o próprio Exército alemão destruísse todo o sistema de infraestrutura do país, o que representava a destruição do próprio povo

que havia legitimado a guerra. Como afirma Foucault (2010, p. 219), o documento dava ordem expressa de eliminar a vida na Alemanha.

Note que o racismo de Foucault é algo geral e, em regra, vinculado à função estatal de matar, mesmo em um universo biopolítico. Possui relação com o racismo estrutural já trabalhado acima, na medida em que Foucault também enfatiza que a discriminação racial, como estratégia de morte, ocorre no seio de uma sociedade que normalizou a função de morte do Estado exercida contra corpos negros. E exercer essa função de morte em um mundo democrático é atentar contra a própria democracia que lhe dá suporte, porque esse sistema não condiz com poderes sobre a vida dado ao soberano, atualmente revestido na figura dos governantes e também do grande capital que comanda o poder político.

Nos Estados Unidos, o conceito de racismo sistêmico possui forte influência naquilo que eles chamam de “teoria crítica da raça”. Por sua inspiração pós-estruturalista, movimento inclusive que tem em Foucault um dos seus principais representantes, e por ser fonte de debates acadêmicos e sociais naquele país, o tema merece destaque e será tratado a seguir.

3.1 TEORIA CRÍTICA DA RAÇA E A SUA RELAÇÃO COM O PENSAMENTO DE MICHEL FOUCAULT

A teoria crítica da raça, que aqui também será mencionada com a sigla TCR, pode ser compreendida como um movimento que tem por objetivo estudar e transformar a relação entre raça, racismo e poder. De origem no direito, mas se espalhando para as demais ciências sociais, o movimento "questiona os próprios fundamentos da ordem liberal, incluindo a teoria da igualdade, o discurso jurídico, o racionalismo iluminista e os princípios neutros do Direito Constitucional" (DELGADO e STEFANCIC, 2021, edição do Kindle, n.p.).

Seguindo mais uma vez a lógica de que nenhuma opressão caminha sozinha, a teoria crítica da raça se expandiu e hoje ganha espaço em questões relacionadas à luta LGBTQIA+, ao feminismo, à xenofobia e a outras minorias historicamente discriminadas. Obviamente que cada qual avançou nos aspectos que lhe são próprios, mas assim como a TCR, elas também questionam o pensamento único centrado em um princípio de igualdade que desconsidera a discriminação vivenciada. Afinal, a igualdade é um tratamento garantido aos iguais; aos desiguais, deve-se buscar meios para inseri-los socialmente, preservando e respeitando as suas diferenças.

Narram Delgado e Stefancic (2021, edição do Kindle, n.p.) que a teoria crítica da raça surgiu nos Estados Unidos na década de 70 quando se percebeu que os movimentos pelos direitos civis da década anterior tiveram uma aparente interrupção, o que demandava uma postura ativa dos demais atores que pretendiam continuar com esse processo. Uma das suas principais plataformas é a compreensão de que os grupos discriminados

precisam trabalhar em conjunto, de maneira coesa, já que assim terão força para lutar por suas pautas.

Obviamente que o movimento não possui um padrão único de pensamento ou uma mesma maneira de enxergar a solução da questão. Há uma divisão interna na forma como a teoria crítica da raça deve enfrentar o racismo, estando de um lado os chamados realistas ou materialistas, e de outro os idealistas. Delgado e Stefancic (2021, edição do Kindle, n.p.) apontam as principais características das duas linhas de pensamento da TCR:

Se os materialistas estiverem certos, é preciso mudar as circunstâncias materiais da vida das minorias para que o racismo diminua. Sindicatos, cotas de imigração, o complexo industrial-prisional e a terceirização de empregos na indústria e nos serviços são temas de grande importância nessa perspectiva. No caso dos idealistas, estão no topo das prioridades temas tais como os códigos de fala universitários, as punições para discursos racistas, os estereótipos da mídia, os seminários sobre diversidade, os círculos de cura, a composição dos prêmios do Oscar e o aumento da representação de atores negros, pardos e asiáticos nos programas de televisão.

Na verdade, ambas as concepções devem atuar conjuntamente, opinião que também encontra amparo no pensamento teórico sobre o tema, já que os dois autores citados mencionam que há uma corrente de pensamento que considera que as duas áreas devem correlacionar-se para a formação de um amplo programa de reforma racial (DELGADO e STEFANCIC, 2021, edição do Kindle, n.p.).

Não há dúvida de que a categorização mental influencia na questão racial, assim como os aspectos materiais são distintos quando comparados brancos e negros. Aqui, os ensinamentos de Nancy Fraser sobre redistribuição e

reconhecimento podem contribuir para a evolução do debate. O primeiro - redistribuição - refere-se à injustiça econômica e tem relação direta com a ausência dos recursos materiais necessários para uma vida digna, e o segundo - reconhecimento - é relativo à injustiça cultural que se radica nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação (FRASER, 2006, p. 232).

Para Fraser (2006, p. 232), redistribuição é a maneira de compreender "a injustiça econômica que se radica na estrutura econômico-política da sociedade". Ela traz três exemplos dessa injustiça, sendo a primeira delas a exploração, que seria o fato de o ser humano ser expropriado do fruto do próprio trabalho, beneficiando outras pessoas. O segundo exemplo de injustiça seria a marginalização econômica e o terceiro e último, a privação. A marginalização econômica consistiria em realizar um trabalho não desejado, sendo por ele mal pago ou até mesmo alijado de qualquer remuneração, ao passo que a privação seria não ter acesso aos meios materiais indispensáveis a uma vida digna.

Por outro lado, o reconhecimento em Fraser está ligado à ideia de injustiça cultural ou simbólica. Os seus exemplos incluem a dominação cultural, que é o fato de ser submetido a padrões de interpretação e comunicação alheios à sua própria cultura, além da ocultação e o desrespeito. O primeiro liado à ideia da invisibilidade, o que inviabiliza a participação social; o segundo relaciona-se à desqualificação rotineira pela própria condição de vida da pessoa (FRASER, 2006, p. 232).

Fraser (2006, p. 232) aponta que o remédio para a injustiça econômica envolve questões como redistribuição de renda, reorganização da divisão de trabalho, controle democrático dos investimentos públicos e transformação da estrutura econômica básica. Já a injustiça cultural exige uma mudança simbólica na base da sociedade, com a revalorização das identidades desrespeitadas e da cultura dos grupos subalternizados.

Ao enfrentar os problemas de redistribuição e reconhecimento, é possível notar em Fraser a sua adesão à compreensão de que a teoria crítica da raça deve considerar tanto a linha realista quanto a idealista para o enfrentamento do racismo. É que não se pode tratar de elementos de raça sem destacar que a cor da pele influencia de maneira direta na relação de emprego e salário, como já se afirmou no multirreferenciado estudo do IBGE sobre “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil”, assim como a ideia de racismo é um pensamento que sutilmente foi enraizado na sociedade e que hoje conta com um grande colaborador, que é a tentativa de incutir o pensamento de uma suposta neutralidade racial inexistente.

Mas se a base do reconhecimento é a diferenciação de grupos e a da redistribuição é a igualdade entre as pessoas, é possível estabelecer padrões de conexão entre redistribuição e reconhecimento? Fraser problematiza ainda mais essas questões ao trabalhar com grupos que estão nas extremidades da redistribuição e do reconhecimento e com os que ela chamou de “coletividades bivalentes”, que são aqueles que passam pelos dois conceitos de sua teoria social.

Com os grupos que estão na extremidade, ou seja, aqueles que facilmente são encaixados ou no reconhecimento ou na redistribuição, a análise é mais simples e fácil. Nas palavras de Fraser (2006, p. 233):

Quando lidamos com coletividades que se aproximam do tipo ideal da classe trabalhadora explorada, encaramos injustiças distributivas que precisam de remédios redistributivos. Quando lidamos com coletividades que se aproximam do tipo ideal da sexualidade desprezada, em contraste, encaramos injustiças de discriminação negativa que precisam de remédios de reconhecimento. No primeiro caso, a lógica do remédio é acabar com

esse negócio de grupo; no segundo caso, ao contrário, trata-se de valorizar o "sentido de grupo", reconhecendo a sua especificidade.

Já no âmbito das coletividades bivalentes, há opressão e sofrimento injusto tanto na questão econômica quanto no aspecto cultural. Elas podem sofrer da má distribuição de renda e de recursos materiais, mas também da desconsideração da sua cultura e da sua forma de ser e de se expressar, o que acaba impactando negativamente no modo como se posiciona frente à realidade vivenciada. Nesse caso, segundo Fraser (2006, p. 233), nem os remédios de redistribuição nem os de reconhecimento são suficientes para resolver a situação. São necessários os dois.

Nesse ponto, o pensamento de Fraser se relaciona com o de Delgado e Stefancic quando eles trabalham com a lógica da interseccionalidade. Mais uma vez socorrendo do raciocínio de Grada Kilomba (2019, p. 98), as diversas formas de opressão se relacionam e, em uma mesma pessoa ou grupo de pessoas, podem coexistir aspectos relativos à raça, ao gênero, à classe e a outros. Obviamente que neste trabalho a raça e a classe são trabalhadas de maneira quase indistinta, já que, como se demonstrou, há uma relação direta entre a pobreza e a cor da pele, estando os negros geralmente na base da pirâmide financeira.

Delgado e Stefancic (2021, edição do Kindle, n.p.) destacam que as pessoas não possuem uma identidade única, podendo, por exemplo, uma mulher ser negra, migrante e gay ao mesmo tempo, o que a incluiria em quatro grupos distintos de discriminação. Essas realidades sugerem que a luta por reconhecimento e redistribuição devem caminhar juntas. Em outras palavras, as alas realista e idealista da teoria crítica da raça devem estar sempre conectadas, já que são fundamentais para uma verdadeira modificação do sistema de discriminação racial vivenciado.

As coletividades bivalentes de Fraser, ou simplesmente interseccionalidade, e os remédios aptos ao seu enfrentamento encontram no neoliberalismo um importante obstáculo para a sua consecução. Como já se afirmou no item acima, a lógica neoliberal de enfrentamento do tema busca tratá-lo com aspectos de neutralidade que acabam invisibilizando o negro, deixando-o, por isso mesmo, à margem dos processos decisórios em âmbito público e privado. Nesse sentido, a teoria crítica da raça aponta para a falha dessa concepção, entendendo que ela é uma verdadeira tentativa de blindar os grupos dominantes em detrimento das minorias excluídas. E esse também é o raciocínio trabalhado nesta pesquisa.

Apontam Delgado e Stefancic (2021, edição do Kindle, n.p.) que a ideia liberal de tratamento igualitário entre as pessoas enfrenta uma forte crítica pelos teóricos da teoria crítica da raça nos Estados Unidos. Inclusive essa forma mais liberal de refletir o tema aponta até mesmo a eleição do ex-presidente americano Barack Obama como um sinal de que não é mais necessário um tratamento distinto entre raças, já que ela seria um sinal de uma fase pós-racial vivenciada naquele país.

Questionando esse ponto de vista, Adilson José Moreira (2019, edição do Kindle, n.p.) faz uma divisão entre juristas brancos e negros quando o assunto é pensamento sobre o princípio da igualdade. Apesar de trabalhar a questão com foco no Direito, o seu raciocínio deve ser estendido para outras áreas do conhecimento. Para o autor, pensar o princípio da igualdade requer o conhecimento da necessidade de estabelecer diferenciações de status social e econômico entre brancos e negros, ou seja, a igualdade real exige um aprofundamento nas diferenciações históricas e atuais do tratamento do negro na sociedade e enfrentá-las: “a interpretação da igualdade deve ter um propósito claro: a promoção da igualdade de status entre grupos sociais”, afirma (MOREIRA, 2019, edição do Kindle, n.p.).

O mesmo autor (MOREIRA, 2019, edição do Kindle, n.p.) critica ainda o individualismo como forma de interpretação da igualdade. Na sua visão, considerar cada pessoa como igual e a ela aplicar o mesmo regramento jurídico é um erro que retira da igualdade a sua real finalidade constitucional, que é elevar os grupos sociais discriminados ao mesmo patamar daqueles historicamente dominantes, ainda que isso seja um ideal difícil de se concretizar. Para ele (2019, edição do Kindle, n.p.), a simbiose entre igualdade formal e neutralidade racial são elementos inseridos no pensamento liberal brasileiro que busca legitimar a defesa da igualdade como tratamento simétrico, o que acaba por negar o próprio racismo.

Nesse ponto, assim como fizeram Delgado e Stefancic, é preciso separar a importância desta igualdade formal daquela que deve ser realizada na raiz do problema da desigualdade racial, já que mesmo a formal também tem a sua importância. Para os autores (2021, edição do Kindle, n.p.), a neutralidade racial pode ser um instrumento utilizado quando, por exemplo, há a justa recusa de um determinado governo em ceder às pressões de uma certa comunidade para que se adotem comportamentos discriminatórios, como ocorre quando uma parte da cidade não deseja que negros estudem na escola de seus filhos. Essa visão permite corrigir apenas as desigualdades raciais visíveis e notadas por todos, como é o exemplo do racismo individual mencionado acima e trabalhado por Silvio Almeida. Não permite, porém, resolver a questão que está na base da sociedade.

Essa concepção de tratar os desiguais de maneira desigual com o objetivo de promover a igualdade é um dos principais pontos trabalhados pela teoria crítica da raça. E exatamente um dos mais difíceis de serem aceitos pelo grupo dominante, já que busca uma transformação social que muda o status quo, o que é criticado por ideias conservadoras.

Essas ideias conservadoras, de fato, dominam grande parte da jurisprudência norte-americana, apesar de encontrar na história algumas

decisões importantes que avançaram no combate ao racismo, como é o caso, por exemplo, de Brown v. Board of Education de 1954 que será tratado mais adiante. Antes, porém, é preciso fazer um regresso histórico na análise da ideia de neutralidade racial nos Estados Unidos para se perceber que ela foi da supremacia branca a uma lógica formal de igualdade que desconsidera a necessária diferenciação de grupos étnicos como o único meio possível de se combater a discriminação.

Silvio Almeida e Waleska Batista (2021, pp. 1.532-1.537), ao tratarem das fases americanas sobre o racismo e, em especial, do princípio da igualdade como base para a sua própria negação, informam sobre três períodos distintos que justificaram a criação da teoria crítica racial: o primeiro vai da independência do país até a Guerra Civil americana, ocorrida entre 1861 e 1865: é o tempo da escravidão; o segundo, que durou cerca de cem anos, vai do término da Guerra Civil, também chamada de Guerra da Secessão, até a luta pelos direitos civis travada na década de 60 do século passado e que conta com personagens como Martin Luther King Jr, Malcolm X, dentre outros; o terceiro é o da igualdade formal vivenciada atualmente, que exclui qualquer possibilidade de direitos dos negros, negando-lhes o reconhecimento das suas diferenças e a participação nos centros de poder.

Com a crescente industrialização dos séculos XVIII e XIX, os americanos do norte pretendiam o fim da escravidão e o aumento da mão de obra para o desenvolvimento industrial e urbano. Por sua vez, os conservadores estados do sul, cuja economia era baseada na produção agrícola, enxergava na escravidão uma maneira de manter a sua própria produção e os seus lucros, já que os escravos lhe custavam muito pouco, podiam ser açoitados em caso de desobediência e ainda mantinham a divisão entre pessoas com e sem direitos de cidadania, dentro de uma interpretação originalista da Constituição que considera ser essa a vontade dos pais fundadores, como são conhecidos os que concorreram para edificar o país no movimento de independência.

Essa divisão entre as duas regiões dos Estados Unidos se intensificou e a influência dos ricos estados do Sul sobre o poder no país era visível, resultando, inclusive, na famosa decisão da Suprema Corte americana no caso Dred Scott que merece uma análise mais detalhada.

Em 1850, o Congresso americano aprovou um projeto, posteriormente convertido em lei, que bania a escravidão nos novos territórios do país (SOUTO, 2019, p. 143). O projeto, chamado Missouri Compromise Act, representava um avanço no tratamento da escravidão nos Estados Unidos, já que era um passo importante na luta contra essa prática. Obviamente, ele não contava com a simpatia dos estados do sul, diante da sua política escravocrata.

Dred Scott era escravo do cirurgião militar John Emerson, residente no estado do Missouri, que admitia a escravidão. Posteriormente, ele foi designado para trabalhar no Fort Amstrong, que ficava em Illinois, sendo que em seguida foi designado para atuar em Fort Snelling, Wisconsin. Esses dois últimos estados já tinham abolido formalmente a escravidão (SOUTO, 2019, p. 143).

Ao regressar para o Missouri, Dred Scott pleiteou a sua liberdade com base na doutrina de que, uma vez livre, sempre livre - once free, always free - aceita pelo Judiciário local. A ação incialmente foi ingressada contra Eliza, viúva de Emerson. No entanto, John Sandford, irmão de Eliza, reclamou a propriedade do escravo e, posteriormente, passou a figurar no polo passivo da demanda, ficando o caso conhecido historicamente como “Dred Scott v. Sandford” (SOUTO, 2019, p. 143).

A ação foi ajuizada em 1846, mas foi julgada pela Suprema Corte americana somente em 1857 e é considerada um dos maiores erros da

história daquele Tribunal e que ajudou a acirrar os ânimos entre norte e sul, sendo um dos elementos que justificariam, quatro anos mais tarde, a deflagração da Guerra da Secessão.

O Chief Justice Roger Taney, presidente da Corte e relator do caso, em longo e extenso voto, adotou a corrente originalista de viés conservadora e afastou qualquer possibilidade de que um negro pudesse ter a sua cidadania reconhecida. Segundo ele, as palavras usadas na Declaração de Independência dos Estados Unidos e posteriormente a própria Constituição do país impediam que os escravos, bem como os seus descendentes, pudessem ser considerados livres e integrantes do povo norte-americano (SOUTO, 2019, p. 145).

Há até mesmo uma certa ironia no voto de Taney. Narra Souto (2019 p. 145) que, em uma determinada passagem, ele afirma que os negros, "por serem tão inferiores, a eles não eram assegurados nenhum direito que o homem branco devesse respeitar, de modo que o negro, para o seu benefício, deveria ser reduzido à escravidão". Veja que, assim como as fake news atuais, também o voto do então presidente da Suprema Corte norte-americana se vale de um suposto benefício para a vítima a fim de lhe retirar os seus direitos.

O voto de Taney foi seguido por outros seis integrantes da Corte, havendo apenas duas divergências. É interessante verificar que, apesar de usar uma base originalista na interpretação que fez, não há nenhuma menção na Declaração da Independência americana de 1776 que justifique a escravidão, haja vista que sequer a cor da pele é considerada no documento (SOUTO, pp. 145-146).

Aliás, para Robert Dahl (2015, p. 20), a própria proibição às práticas escravocratas não foi inserida diretamente na Declaração da Independência porque, nas reuniões preparatórias à edição do documento, os cinco delegados dos estados do sul eram contrários a qualquer referência sobre o tema. Por mais que sete delegados quisessem a abolição da escravatura no país, ficou muito claro, naquele momento, que uma federação só seria possível caso abrissem mão da abolição da escravatura no texto final.

Com o fim da Guerra Civil em 1865 e a derrota dos estados do sul, foram promulgadas a 13ª, 14ª e 15ª Emendas à Constituição do país, conhecidas como emendas da reconstruction era. A primeira delas, de redação simples, acaba com escravidão nos Estados Unidos.

No entanto, COCA (2011, p. 28) acertadamente acentua que da escravidão nasce a discriminação e os acontecimentos que se seguem entre o fim da Guerra e meados do século XX demonstram que os açoites físicos foram substituídos pelos açoites morais, e a cidadania, que se imaginava conquistada com o fim da escravidão, não entrou efetivamente na esfera de disponibilidade do negro. E mais uma vez a Suprema Corte americana contribuiu para isso.

Em Plessy v. Fergusson, de 1896, aquela Corte entendeu que era possível a separação entre brancos e negros em locais públicos e privados, ao argumento de que, apesar de a Emenda XIV ter pretendido estabelecer uma “igualdade absoluta da raça [...] ela não poderia pretender abolir as distinções baseadas em cor” (SOUTO, 2019, p. 157).

No caso em questão, em 1892 Homer Plessy questionou um ato da Louisiana em que determinava a separação de negros e brancos em vagões de trem. Ele tentou embarcar em um vagão destinado especificamente às

pessoas de cor branca e foi impedido por um funcionário da empresa, que acionou a polícia. Plessy foi preso e condenado em julgamento proferido por um juiz local chamado John H. Ferguson (SOUTO, 2019, p. 157), razão pela qual o caso ficou conhecido como Plessy v. Ferguson.

A situação chegou à Suprema Corte e, em 1896, o relator, Justice Brown, entendeu que as legislações que determinam a separação entre brancos e negros não feriam as Emendas XIII e XIV da Constituição americana. Ele foi seguido por quase todos os seus pares, exceto o Justice John Marshall Harlan (SOUTO, 2019, pp. 157-158). O caso acabou engendrando a doutrina que ficou conhecida como “separados, mas iguais” - separate, but equal.

Essa decisão garantiu a constitucionalidade das chamadas Jim Crow Laws, como ficaram conhecidas as leis que permitiam ou até mesmo exigiam a separação entre brancos e negros nos Estados Unidos. Essa segregação ganhou força com a decisão do caso Plessy v. Fergusson e foi adotada até meados da década de 60 do século passado, quando um novo movimento conseguiu derrubar essa ideia, conhecido como movimento dos Direitos Civis dos Estados Unidos.

Como citado, em Brown v. Board of Education de 1954, a Suprema Corte americana reconheceu que a segregação nas escolas era um método inconstitucional. Essa decisão deu força aos movimentos pela luta dos direitos civis travados em sua maior intensidade na década seguinte e é considerada uma das mais importantes da história recente naquele país, até mesmo porque oriunda de uma Corte com graves retrocessos como se viu em Dred Scott v Sandford e Plessy v. Fergusson.

Linda Brown, uma menina negra de 8 anos de idade, residia na cidade de Topeka, Kansas, e todos os dias precisava atravessar a cidade inteira para estudar em um local específico para negros, mesmo havendo escolas próximas à sua residência. E isso acontecia porque, diante da doutrina do separate, but equal, era possível estabelecer essas segregações em todos os âmbitos das esferas públicas e privadas americanas. E o Conselho de Educação - Board of Education - da sua cidade seguiu essa linha e estabeleceu a divisão entre crianças brancas e negras nas escolas.

Diante desse cenário, em 1951, Linda Brown, por meio de seus representantes legais, procurou a Justiça para obter autorização a fim de se matricular e estudar em uma escola próxima à sua residência (COCA, 2011, p. 30). Após sucessivas derrotas, o caso chegou à Suprema Corte norte-americana, quando o Chief Justice Earl Warren, em voto seguido à unanimidade por seus pares, entendeu que a lei que segregava crianças era inconstitucional por ofensa à Emenda XIV.

Note que, ao contrário do que ocorreu em Plessy v. Fergusson, quando a decisão apenas reforçou as atividades legislativas segregacionistas existentes antes dela, em Brown v. Board of Education of Topeka foi o comando decisório que deu força aos movimentos de direitos civis que, na década seguinte, viriam a abolir a segregação legal existente no país, apesar de ainda não implementada a igualdade material.

Delgado e Stefancic (2021, edição do Kindle, n.p.) apontam uma diferença de análise feita de Brown v. Board of Education que é importante para a finalidade deste trabalho: de um lado, o pensamento liberal de base conservadora e de outro a análise feita por autores que advogam a tese da teria crítica da raça, como é o caso de Derrick Bell.

Para os liberais conservadores, que advogam a tese da neutralidade racial, o caso demonstra que não há mais necessidade de lutar por direitos civis e que as vitórias que dele advieram, como, por exemplo, a Lei dos Direitos Civis - Civil Rights Act e a Lei do Direito ao Voto - Voting Rights Act, comprovariam essa tese. A primeira aboliu as práticas segregacionistas nos Estados, ao passo que a segunda garantiu ao negro a plenitude de votos, eliminando as práticas oriundas das Jim Crow Laws.

Eles também entendem que um fato como a eleição de Barack Obama, primeiro presidente negro da história dos Estados Unidos, demonstra que a luta racial não passa de uma retórica superada e que está na hora de os negros “arregaçarem as mangas como qualquer outra pessoa” (DELGADO E STEFANCIC, 2021, edição do Kindle, n.p.). Essa ala do pensamento, especialmente norte-americano, considera que Brown v. Board of Education pôs um fim à segregação e que, de agora em diante, em um mundo pós-racial, os benefícios sociais devem ser eliminados para evitar a dependência e a ociosidade (DELGADO E STEFANCIC, 2021, edição do Kindle, n.p.).

Por outro lado, Almeida e Batista, ao analisarem Brown v. Board of Education, ressaltam que em 1954, ano em que a decisão foi tomada, os Estados Unidos estavam recebendo visitantes de todo o mundo, sendo que os negros estrangeiros eram confundidos com os americanos e segregados, o que atrapalhava a imagem do país no exterior, especialmente em um contexto de início de Guerra Fria.

Além disso, com suporte em Derrick Bell, Delgado e Stefancic asseveram que não se deve esquecer de que a Segunda Guerra Mundial não era um passado muito distante naquela época, e que a Guerra da Coreia havia terminado recentemente, sendo que os americanos negros que lutaram nesses eventos, quando regressaram ao país, possuíam uma consciência de grupo em que dificilmente aceitariam a segregação como a existente até então (2021, edição do Kindle, n.p.). A hipótese de Bell, portanto, era a de

que, naquele momento da história, os interesses entre brancos e negros convergiram, o que propiciou as bases sociais necessárias para a decisão de Brown v. Board of Education (DELGADO e STEFANCIC, 2021, edição do Kindle, n.p.).

Seja como for, fato é que o caso é um marco na história americana e mundial, trazendo os fundamentos necessários para a igualdade formal entre negros e brancos. Contudo, como já trabalhado acima, ainda resta a busca pela igualdade material e, a depender das atitudes conservadoras deste momento histórico vivenciado, não será possível um progresso democrático nesse sentido.

Como pensamento, a teoria crítica da raça é um questionamento à hermenêutica ocidental que dá legitimidade à racionalidade branca e ao pensamento desse grupo como dominante em detrimento dos negros (ZUBERI, 2016, p. 473). É, antes de tudo, uma referência de estudo contra a dominação racial. E por isso encontrou no pensamento conservador extremista um importante rival. Nesse sentido, Paixão (2021) informa que dos 50 estados americanos, oito[3] já proibiram o estudo da teoria crítica da raça nos bancos escolares. Outros 19 também tentaram banir a discussão.

O ex-presidente Donald Trump, em setembro de 2020, ou seja, já no final do seu mandato, determinou que todas as agências federais interrompessem qualquer treinamento antirracismo que adotasse a teoria crítica da raça como parâmetro. Ele justificou:

Eu terminei porque é racista. Eu terminei porque muitas pessoas reclamaram que foram solicitadas a fazer coisas que eram absolutamente insanas, que era uma revolução radical que estava ocorrendo em nossas Forças Armadas, em nossas escolas, em todo o lugar. [...] Estávamos

pagando às pessoas centenas de milhares de dólares para ensinar ideias muito ruins e, francamente, ideias muito doentias. E realmente eles estavam ensinando às pessoas a odiarem nosso país e não vou permitir que isso aconteça (LANG, 2020).[4]

Essa ordem foi desfeita pelo atual presidente americano Joe Biden logo nos primeiros dias de seu governo (GUYNN 2021), mas os efeitos da tentativa de se abolir a discussão sobre a supremacia branca no país se espalhou por vários locais, o que trouxe intensa discussão e o tema neutralidade racial ganhou novo fôlego como parte de um programa de Estado que pretende suprimir qualquer reação negra à dominação que historicamente é submetida.

Assim, mais uma vez se percebe a forte influência de Foucault em movimentos como a teoria crítica racial diante do seu pensamento sobre o racismo já esboçado acima. O estilo filosófico de pensar de Foucault tem por finalidade analisar o mundo além das relações formais e convencionais percebidas, dentro de um âmbito próprio que tem nas relações de poder a sua principal base de pensamento. E também nesse ponto ele não foge da reflexão sobre o que está no submundo dessas relações entre o soberano e o povo, aqui simplesmente tratados como grupos dominantes e dominados.

Asseveram Delgado e Stefancic (2021, edição do Kindle, n.p.) que Foucault, assim como Antonio Gramsci e Jacques Derrida são teóricos europeus que inspiram a teoria crítica da raça. De fato, pelo menos na perspectiva foucaultiana, a assertiva é verdadeira, na medida em que o racismo em Foucault é a forma como o Estado atual exerce o seu direito de matar, o que conta com o apoio dos grupos dominantes, seja a elite branca, sejam os brancos de classe trabalhadora, demonstrando o pouco estímulo dessas classes em erradicar a discriminação. Aliados a eles está uma parcela da comunidade negra que foi domesticada pelas instituições formais

existentes e adota posturas como as de Sérgio Camargo à frente da Fundação Palmares, como já foi descrito.

Aliás, nessa questão, em “A Deseducação do Negro”, Carter G. Woodson (2018, p. 125) afirma que para o grupo dominante é indesejável que um negro tenha ambições de transformar a realidade em que vive e que aspire à igualdade material. Em seu diagnóstico social, Foucault vai no mesmo sentido ao entender que o poder disciplinar exercido no âmbito do biopoder tem a função de amansar os corpos e assegurar sobre eles uma regulamentação (FOUCAULT, 2010, p. 207). É importante trazer a passagem de Woodson nesse ponto, para demonstrar como a sua reflexão encontra no raciocínio amplo da relação de poder feito por Foucault o devido correspondente teórico:

Um negro com pensamento suficiente para construir um programa próprio é indesejável, e os sistemas educacionais deste país (referindo-se aos Estados Unidos) geralmente se recusam a trabalhar com esses Negros na promoção de sua causa. O programa para elevação dos Negros neste país deve ser entregue a uma força executiva como ordens do trono, e eles devem executá-los sem questionar ou sair da linha e deixar a procissão continuar. Embora o Negro seja diretamente forçado cada vez mais pela segregação em um mundo peculiarmente próprio, seu status incomumente perplexo é pouco ou nenhum, e ele não é considerado capaz de pensar por si mesmo.

Vale ressaltar que o texto de Woodson foi escrito em 1933, em pleno período segregacionista norte-americano, mas as suas reflexões pragmáticas encontraram em Foucault, anos mais tarde, uma perfeita sintonia diante do que se pretende fazer em termos de regulamentação dos corpos negros para que deles não possa existir uma reflexão crítica da realidade vivenciada. Ou seja, críticas ao racismo estrutural é tudo o que os soberanos não querem na relação com os seus comandados.

Como já se afirmou acima, o nazismo é o grande evento usado por Foucault como exemplo de que o racismo é a face do direito de matar exercido em um mundo controlado pela biopolítica. E não se deve esquecer de que ele utilizou fortemente a propaganda governamental para incutir conceitos e mentiras nas mentes das pessoas, legitimando a sua ascensão e manutenção no poder, arruinando a democracia pela própria maioria, o que pode parecer um paradoxo. E esse também é o instrumento usado pela extrema direita atual para o mesmo objetivo. Aliás, a própria neutralidade racial faz parte de um processo de desinformação, e ela acabou sendo a base também para discursos abertamente racistas que encontrou na extrema direita o espaço necessário para proliferar. E é por isso que no capítulo seguinte será analisada a questão relativa às fake news e a sua relação direta com a tentativa de arruinar a democracia, especialmente com a prática do racismo como forma de convencimento da população.

---

2 Tradução livre. No original: [...] el ejercicio de un poder al margen de Ia ley (ab legibus solutus) y donde Ia paz suele tener el rostra de una guerra sin fin.

3 Os estados que proibiram foram Idaho, Oklahoma, Tennessee, Texas, Iowa, Flórida, Utah e Montana (PAIXÃO, 2021).

4 Tradução livre. No original: I ended it because it’s racist. I ended it because a lot of people were complaining that they were asked to do things that were absolutely insane, that it was a radical revolution that was taking place in our military, in our schools, all over the place. [...] We were paying people hundreds of thousands of dollars to teach very bad ideas and frankly,

very sick ideas. And really, they were teaching people to hate our country, and I’m not going to allow that to happen.

4 A DISCRIMINAÇÃO RACIAL POR MEIO DAS FAKE NEWS COMO ESTRATÉGIA DA EXTREMA DIREITA: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DEMOCRÁTICA

Inicialmente, cabe aqui explicar por que se adotou o termo extrema direita no título deste capítulo, e não uma expressão menos provocativa como "movimentos neoconservadores". Na verdade, este trabalho parte do ponto de que as ideias ultraconservadoras atuais têm na direita radical o seu principal hospedeiro, já que os movimentos de esquerda questionam esses mesmos ideais, ainda que alguns queiram "conservar" a memória do regime soviético de base stalinista, com as suas já conhecidas agressões aos direitos humanos, especialmente daqueles que se colocavam contra o governo.

Sendo assim, a direita radical, com o seu pensamento neoconservador, é o principal ponto de partida desta pesquisa quando o assunto são as fake news e o seu processo de maximização do pensamento racista, ainda que amparado em uma neutralidade racial que, como já foi analisado, não existe.

Esclarecido esse ponto e porque este trabalho trata de racismo, fake news e democracia, convém trazer um fato histórico para demonstrar como a prática conservadora de manutenção do poder, quando adotada pela alta política de um país, pode dificultar a implementação dos direitos civis. Trata-se da atuação - ou até mesmo da omissão - do ex-presidente norte-americano Dwight D. Eisenhower (1953 a 1961) diante da decisão de Brown v. Board of Education of Topeka e dos atos que lhe seguiram demonstram como a prática conservadora de manutenção do poder, quando adotada pela alta política de um país, pode dificultar a implementação dos direitos civis.

Narra Souto (2019, pp. 164-165) que a decisão do caso Brown encontrou forte resistência entre os conselhos de educação americanos, especialmente os dos estados do sul do país. A forma que eles encontraram para não concretizar desde logo a decisão da Suprema Corte foi a criação de planos de longo prazo para o fim da segregação nas escolas. Na prática, o objetivo era adiar ao máximo a sua implementação.

Na cidade de Little Rock, Arkansas, o plano, editado em 1957, previa a eliminação gradativa da segregação racial escolar no longínquo prazo de dez anos. Contudo, ele teve um passo inicial de aplicação imediata, que era a integração incontinenti de nove alunos negros à Central High, prestigiada escola de ensino médio da cidade. Obviamente que os radicais brancos não gostaram da ideia e deflagraram uma onda de protestos no local, demonstrando todo o racismo ao questionarem a aceitação dos estudantes negros em uma escola de exclusividade branca (SOUTO, 2019, p. 165).

O presidente Eisenhower, diante do cenário que se apresentava e da preocupante escalada de resistência à aplicação do precedente do caso Brown no país, limitou-se a dizer que a sua opinião sobre a decisão da Suprema Corte não faria qualquer diferença e que “é difícil, através da lei e da força, mudar o coração do homem” (SOUTO, 2019, p. 165).

A postura neutra de Eisenhower que, em si, já trazia um componente discriminatório, deu força às manifestações contra a inclusão dos alunos negros às escolas antes destinadas somente aos brancos. E o caso Little Rock demonstrou como a omissão do presidente americano justificou atos de racismo cometidos contra adolescentes negros que apenas pretendiam estudar em uma boa escola local, assim como era oportunizado aos alunos brancos.

O que se está aqui frisando é que a omissão presidencial em atuar de maneira mais proativa diante do evidente caso de racismo no país acabou estimulando a atitude de manifestantes ultraconservadores que enxergavam na decisão do caso Brown uma possível degradação moral dos padrões americanos de vida. Afinal, na compreensão branca, admitir negros em escolas de brancos contaminaria a educação dos filhos destes.

Elizabeth Eckford, à época com 15 anos de idade, era uma entre os nove alunos negros que seriam reintegrados à Central High. Ao contrário dos demais, que optaram por se concentrar e se dirigir à escola acompanhados de pessoas integrantes de uma associação de defesa dos direitos dos negros, ela resolveu ir estudar sozinha. A sua atitude gerou um grande tumulto na frente do estabelecimento de educação, local em que estavam diversos manifestantes contrários à ideia de integração entre negros e brancos no ambiente escolar. Elizabeth foi hostilizada e diversos adolescentes, inclusive acompanhados de seus pais, ameaçavam-na, bradando palavras como “vamos linchá-la e enforcá-la” (SOUTO, 2019, p. 166). A imagem correu o mundo e chocou pela brutalidade exercida contra uma adolescente de apenas 15 anos.

Figura 4: Elizabeth Eckford hostilizada

Fonte: COUTINHO, Leonardo, Revista Veja, 2017

De acordo com Souto (2019, p. 166), Elizabeth foi retirada do local por integrantes da NCAAP[5] e, naquela manhã do dia 2 de setembro de 1957, nenhum dos nove alunos negros puderam entrar na Central High. Pressionado pela comunidade internacional, Eisenhower determinou o envio de tropas federais para obrigar o cumprimento da decisão, o que só ocorreu 22 dias após, em 24 de setembro de 1957 (GESSAT, 2020).

A omissão inicial do presidente Eisenhower, em um pretenso comportamento neutro que escondia um racismo velado, demonstra como

condutas conservadoras nesse campo podem deflagrar processos de discriminação racial mais profundos, porque passam a impressão - e talvez a certeza - de que atitudes racistas são toleradas ou até mesmo fomentadas em um ambiente em que o líder maior de um país faz uma declaração que coloca em xeque a significativa mudança advinda de Brown v. Board of Education.

Esse ambiente de hostilidade às atuações de grupos coletivos em busca de direitos encontrou no comportamento radical da direita atual um campo fértil para proliferação. Apenas a título de exemplo, de acordo com a SaferNet Brasil, organização não-governamental, houve um significativo aumento do número de sites neonazistas no Brasil espelhados nos discursos de Bolsonaro (ALESSI e HOFMEISTER, 2020). Além disso, um projeto da Universidade de Campinas – UNICAMP, coordenado pela antropóloga Adriana Dias, estimou que há cerca de 530 células neonazistas no Brasil. Dois anos atrás, o número era 334, ou seja, um aumento de 58% (HAILER, 2021).

A hipótese trabalhada aqui é a de que na base desse aumento exponencial dos atos de racismo - lembrando que o nazismo foi uma prática de discriminação racial atroz contra judeus - está a orquestração dos discursos de ódio e das fake news, com atuação conjunta entre governos de direita radical e grandes empresas de tecnologia. Isso ameaça a democracia na medida em que as pessoas se veem desestimuladas em sua luta coletiva por direitos, o que ocasiona a corrosão da ideia de participação popular nas grandes decisões públicas, abrindo espaço para artimanhas escondidas em meio ao arsenal de mentiras divulgadas diuturnamente.

Antes de avançar na análise das fake news propriamente ditas, é importante trazer alguns conceitos sobre a extrema direita que auxiliam na reflexão do tema.

4.1 A DIREITA RADICAL E O RACISMO

A ascensão social, política e econômica da extrema direita no mundo gerou uma onda de estudos e pesquisas sobre a influência desse fenômeno na derrocada da democracia liberal. Neste trabalho, o marco teórico desse ponto foi a obra de Manuel Castells chamada “Ruptura: a crise da democracia liberal”. Mas tantos outros autores foram referenciados e diversos outros também poderiam ser adotados, dada a variedade de textos sobre o assunto.

Entretanto, é preciso aprofundar um pouco mais no pensamento da direita radical. Ainda que de maneira crítica, analisá-lo é um meio de identificar os seus pontos e verificar como conseguiu chegar ao poder em diversas partes do mundo. Mesmo que de forma sucinta, é importante explicar a sua contextualização histórica e a reflexão por trás desse movimento, de modo a compreendê-lo e entender como o racismo funciona nesse microssistema.

Michele Prado (2021, pp. 68-69), com suporte em Cas Mudde, escreve que a far-right e a alt-right, apesar das diferenças terminológicas, são antiestablishment, ou antissistema, o que significa que elas são hostis à democracia liberal e aos princípios democráticos. Enquanto a far-right compreende as expressões “direita radical e extrema direita”, sendo que nessa última vertente ela rejeita completamente a democracia e flerta abertamente com as ditaduras, a alt-right, ou direita alternativa, está inserida apenas na direita radical e até admite a democracia em uma possível escolha eleitoral, mas rejeita completamente a divisão de poderes, o reconhecimento do direito das minorias e o próprio Estado de Direito. Ou seja, tanto uma quanto outra são abertamente racistas e defendem a ideia de raça pura em uma nação (PRADO, 2021, p. 69).

Apesar da exposição feita por Michele Prado, os termos “extrema direita” e “direita radical” serão tratados no mesmo sentido nesta pesquisa, até porque o objetivo aqui é trazer a forma como elas tratam a questão do racismo e as suas práticas de discriminação racial.

Todavia, um alerta de Michele Prado é importante: não se pode banalizar os termos. Eles devem ser empregados quando se está diante de elementos que realmente justifiquem o seu uso, já que eles não se aplicam a práticas conservadoras tradicionais e ao liberalismo clássico (PRADO, 2021, pp. 68-70). Assim considerados, direita radical e extrema direita serão trabalhados em uma vertente distinta da análise conservadora clássica extraída de autores como Edmund Burke.

Michele Prado (2021, pp. 70-104) divide o pensamento radical de direita em quatro ondas: a primeira, que vai do pós-guerra até 1955; a segunda, que vai de 1955 a 1980; a terceira, que considera os anos de 1980 a 2000; e a quarta, que vai do ano 2000 até os dias atuais.

A primeira foi um período em que a extrema direita era marginalizada, exatamente porque ela foi apontada como responsável pelo Holocausto e por práticas fascistas e nazistas. Como já se afirmou acima, foi nesse período que organismos internacionais foram criados e o Estado-nação, com soberania plena, passou a ceder em face de dispositivos de direito internacional (PRADO, 2021, pp. 70-71).

Além disso, também foi no mesmo período que questões relativas ao Estado do bem-estar social - Welfare State, foram implementadas na maioria dos países, com o incremento de políticas de distribuição de renda, previdência

social, dentre outros. Nos Estados Unidos, isso já tinha ocorrido antes, com o New Deal de Franklin Delano Roosevelt como resposta à crise da Bolsa de Valores de Nova York (PRADO, 2021, p. 71). Integrantes da extrema direita, ávidos por instrumentos de liberalismo total que exclui qualquer suporte financeiro às camadas mais pobres da população, resistiam à ideia, dentro da já mencionada lógica de neutralidade racial, ou neutralidade de classe.

A segunda onda, entre 1955 e 1980, foi um período em que se iniciou a organização da extrema direita no mundo. Conta Michele Prado (2021, pp. 71-72) que partidos políticos foram criados em torno da ideia radical de se levar a extrema direita ao poder. Uma figura emblemática que deu início ao período é Joseph McCarthy nos Estados Unidos. Narram Levitsky e Ziblatt em "Como as democracias morrem" (2018, p. 136), que no pós-guerra e início da Guerra Fria, o comunismo era usado como instrumento de medo nos americanos. McCarthy, senador pelo Wisconsin, usou esse medo para espalhar mentiras pelo país. Uma delas, em um discurso em frente ao Clube das Mulheres Republicanas do Condado de Ohio, McCarthy disse que tinha em mãos uma lista de 205 nomes conhecidos do governo americano e que trabalhavam nos órgãos públicos do país. Claro que a tal lista nunca apareceu, mas serviu para que o senador tivesse holofote, naquilo que ficou conhecido como "macarthismo".

Outro exemplo de como a direita radical claramente buscou se organizar no período foi a criação na França, na década de 60, de um estilo de pensamento próprio desse movimento, chamado Nouvelle Droite, ou Nova Direita. Incrementado a partir da criação do GRECE - Groupement de Recherche et d'Études Pour la Civilisation Européenne[6], com influência de Alain de Benoist, alguns intelectuais passaram a lutar por bandeiras como antiamericanização e por uma direita antiliberal, liberalismo aqui concebido como de governar o Estado a partir da Constituição, da democracia, dos direitos humanos e dos ideais republicanos (PRADO, 2021, pp. 74-75).

A Nouvelle Droite, na verdade, foi uma fonte de pensamento extremista de direita que permitiu a criação de outras associações e partidos políticos que defendiam abertamente a ideia de separação e exclusão do outro a partir de elemento como raça e origem. O mais famoso é o Front Nacional - FN, hoje renomeado Rassemblent National. O primeiro foi criado por Jean-Marie Le Pen em 1972 e a atual sigla é presidida por sua filha Marion Anne Perrine Le Pen, ou simplesmente Marine Le Penn. O pai era paraquedista e entusiasta leal do movimento que se opunha à independência da Argélia (PRADO, 2021, p. 74). A filha, política conhecida na França que chegou a disputar o segundo turno das eleições presidenciais de 2017 e de 2022 contra Emmanuel Macron, sendo que este último saiu vitorioso em ambas as oportunidades.

Em 2017, quando demonstrava um comportamento mais radical diante da guinada mundial ao ultraconservadorismo naquele período, Marine Le Pen defendia a saída da França da zona do euro, o combate à globalização, a criação de fortes embaraços legais para dificultar os processos de imigração e derrotar supostos focos de fundamentalismo islâmico no país (LANÇA, 2017). Sem dúvida, conceitos de extrema direita em um mundo que, à época, tinha o Brexit e Donald Trump como presidente dos Estados Unidos.

Dentre as abordagens da Novelle Droite, estava uma nova forma de camuflar expressões tipicamente racistas, diante da rejeição do mundo do pós-guerra, surgindo termos como etnopluralismo a partir do pensamento de Benoist, que considera inexistir igualdade entre pessoas e as diferenças étnicas resultantes da genética e da cultura são irreconciliáveis, o que, em outras palavras, é o racismo na sua própria concepção, ainda que tenham modificado o rótulo (PRADO 2021, p. 85).

Na verdade, a GRECE, movimento da Nouvelle Droite, tinha em seus quadros algumas pessoas que usavam o nacionalismo para ocultar o pensamento neonazistas e neofascistas, incluindo aí a ideia de superioridade

de raça claramente vista no termo etnopluralismo cunhado por Benoist. Silva (2019, p. 176) conta que, dentre os integrantes do GRECE, estavam Dominique Venner e Jean Marbire, autores da revista Europe-Action (1963-1966). Apesar do seu curto período de publicação, a revista era marcada por convicções nacionalistas e tentava basear o racismo a partir da ciência, considerando que os elementos de cor do ser humano, de fato, diferenciam as pessoas. Eis um ponto de vista do periódico, mencionado por Silva (2019, p. 177):

Nós sabemos que a base do povoamento da Europa, que permitiu uma expansão civilizadora, era aquela de uma etnia branca. A destruição desse equilíbrio, que pode ser rápida, levará, forçosamente, ao nosso desaparecimento e ao de nossa civilização [...] Na França, a imigração imposta pelos elementos de cor coloca um grave problema [...]. Nós sabemos igualmente a importância da população norte-africana [...]. Nós sabemos que a base do povoamento da Europa que permitiu uma expansão civilizadora, era aquela da etnia branca. A destruição deste equilíbrio, que pode ser rápida, trará como consequência nosso desaparecimento e o de nossa civilização.

Ainda em Silva (2019, p. 177) extrai-se uma outra passagem do pensamento de Venner que, sob o manto do nacionalismo, tentou esconder o real interesse racista em um documento chamado Qu'est ce que le nationalisme?:

[...] a raça constitui a única unidade real que engloba as variantes individuais. O estudo objetivo da história mostra que só a raça europeia (raça branca, caucasiana) continuou a progredir desde sua aparição [...] ao contrário de raças estáticas em seu desenvolvimento, então, em regressão virtual. A causa principal da progressão da raça europeia reside no fato de que ela traz consigo ao progresso fatores acumuláveis, ciências e técnicas

que encadeiam a forma da civilização ocidental. A raça europeia não tem superioridade absoluta. Ela é somente a mais apta a progredir no sentido da

evolução. Os fatores raciais, sendo estatisticamente hereditários, cada raça os possui em sua psicologia própria. Toda psicologia é geradora de valores.

[...] A diferenciação dos níveis culturais é dependente da celebridade mais ou menos intensa, não se poderia falar de civilização obrigatoriamente com ela. Ela é um departamento da raça. A etnia é uma unidade racial da cultura.

Perceba que o racismo é a base do pensamento de Venner e Marbire, ligados que estão à Nouvelle Droite. Na verdade, o racismo é uma das bases de pensamento da extrema direita, ainda que, com o passar do tempo, ela o tenha maquiado e denominado, por exemplo, de neutralidade racial, termo que se encaixa aos seus propósitos porque permite difundir a falsa informação de que os atores dos movimentos antidiscriminatórios nada mais são que “preguiçosos” e deveriam estar trabalhando para alavancar a economia. Convenientemente se esquecem do racismo estrutural que alcança toda a sociedade e faz do negro uma peça descartável no cenário econômico mundial.

A terceira e a quarta ondas, na verdade, são desdobramentos do que se falou sobre as práticas neoliberais e a oportunidade de ascensão da extrema direita no mundo, com suporte principalmente no pensamento de Manoel Castells.

Silva (2019, p. 175) narra ainda que a extrema direita, assim como parte dos movimentos políticos, não possui uma identidade única. Contudo, existem alguns consensos em torno da expressão, sendo que os extremistas dessa ala do pensamento geralmente são conservadores radicais, nacionalistas étnicos e xenófobos, em regra de viés autoritário e que, mesmo nos países com democracia liberal historicamente consolidada, buscam meios de

implementar o seu discurso e lutar contra as garantias fundamentais, os freios e contrapesos naturais de uma divisão de poderes amparada na Constituição, além de opor a toda e qualquer ameaça externa que pode ser sintetizada pela criação e submissão a regras de direito internacional.

Cas Mudde, em artigo intitulado Populist Radical Right Parties in Europe Today -Partidos Populistas da Direita Radical na Europa Hoje - de maneira mais ampla, destaca que todos os movimentos de extrema direita possuem três elementos em comum: o nativismo, o autoritarismo e o populismo (MUDDE, 2016, p. 296). Pela importância do pensamento de Mudde sobre o tema, convém trazer a ideia geral do autor sobre as subdivisões que ele faz de cada um desses elementos.

O nativismo envolve nacionalismo e xenofobia, um dos elementos da discriminação racial. Assim como já citado no pensamento de Venner, uma das principais bandeiras desse raciocínio é a de que os Estados devem ser habitados exclusivamente por integrantes nativos, sendo que o outro, seja ele estrangeiro ou mesmo o negro, são um risco à ideia de nação (MUDDE, 2016, p. 296). Como ressalta Castells (2018, edição do Kindle, n.p.), voltar à pátria como único local possível da existência, dali retirando o diferente, é uma prática que fundou o crescimento da extrema direita ao redor do mundo.

Já o autoritarismo, na visão de Mudde (2016, p. 296), é o sentimento de se ter uma sociedade estritamente ordenada e que criminaliza questões como aborto e o uso de drogas, incentiva a militarização do ensino e frequentemente alia imigração à criminalidade. Não se encaixa nesse perfil a prática de crimes de colarinho branco, ou mesmo o desvio de condutas de aliados de extrema direita e eventual intervenção do Judiciário contra eles seria um ativismo judicial indevido.

Por fim, o populismo da direita radical defende que os políticos dessa área são “a voz do povo” com estrita divisão entre o “povo puro” e os políticos do establishment, que seriam naturalmente corruptos e contra os quais o povo deve sempre se levantar (MUDDE, 2016, p. 276). Os corruptos aqui seriam apenas os adversários políticos, jamais os integrantes do próprio grupo.

Os três elementos, na verdade, andam em conjunto e frequentemente um é utilizado com os outros para se atingir os ideais da direita extrema. Inclusive na questão da raça, afirma Mudde (2016, p. 277), que

Existem tensões entre a direita radical populista e a democracia liberal, em particular decorrentes da proteção constitucional de minorias (étnicas, políticas, religiosas). O populista radical de direita é essencialmente monista, vendo as pessoas como étnica e moralmente homogêneas, e considerando o pluralismo como um enfraquecimento da (homogênea) “vontade do povo” [...] (MUDDE, 2012, p. 297)[7].

E nesse aspecto, percebe-se claramente a intercessão no fomento à ideia de democracia racial e a estratégia de domínio da direita neoconservadora, caracterizada por formular e endossar políticas internas e externas que implicam uma franca e contundente recusa dos princípios da Modernidade Iluminista (BUSSINGUER e LEONEL, 2020, pp. 162-163). Aliás, a partir da leitura de Leo Strauss, afirmam os autores (BUSSINGUER e LEONEL, 2020, p. 176) que o pensamento neoconservador entende que há uma decadência produzida pela cultura moderna no sentido de desvalorizar as virtudes morais como um elemento central da vida política e comunitária.

Ainda considerando o pensamento de Leo Strauss, Bussinguer e Leonel (2020, pp. 182-183) concluem que o raciocínio que move os grupos

neoconservadores, dentre outros, tem como referência:

[...] a recuperação da ideia de natureza como totalidade superior e teleológica; a recusa da igualdade natural entre os homens; a desconsideração da liberdade individual como valor fundamental; o cultivo de virtudes; o repúdio à democracia; o retorno à religião como instituição central da vida pública e a renúncia ao Estado de Direito.

Como se percebe, a igualdade material, necessária para superar a histórica discriminação racial contra os negros, é desprezada pelos grupos neoconservadores, assim como a própria ideia de democracia. E isso mostra como a chegada desses grupos ao poder é perniciosa para valores como direitos fundamentais e espaços democráticos.

De tempos em tempos, a extrema direita tenta rebuscar a forma como manifesta o seu pensamento com o objetivo de esconder atrás de termos mais leves ou de expressões ambíguas a sua real vocação discriminatória. E a “bola da vez” é a neutralidade racial ou a existência de uma mundo pós-racial como suporte para desconsiderar a luta dos grupos dominados. Tudo isso sempre em nome de “Deus, pátria e família”, mas que desconsidera os próprios ensinamentos cristãos de amor ao próximo, a ideia de integração dos povos e a lógica de que existem vários modelos de constituição familiar que fogem do padrão pai, mãe e filhos. E isso é legítimo, constitucional e saudável, na medida em que as pessoas se veem livres de amarras conservadoras que as impedem de se estabelecerem socialmente como efetivamente são.

4.2 FAKE NEWS E A POLÍTICA DO ESCÂNDALO COMO PRÁTICA LUCRATIVA: A NORMALIZAÇÃO DO RACISMO COMO PROJETO DE ASCENSÃO DA EXTREMA DIREITA A PARTIR DA DESINFORMAÇÃO ANTIDEMOCRÁTICA

Neste item, o que se busca é trazer elementos que auxiliem na compreensão de que as fake news são lucrativas, envolvem governos, entidades não governamentais e a própria iniciativa privada, fazendo parte de uma estratégia de atingir o poder e nele permanecer, ainda que a sua prática tenha como ponto de partida atitudes discriminatórias de toda sorte, sejam elas racistas, homofóbicas, misóginas, xenófobas, dentre outras. Obviamente que o tema aqui é o racismo e por isso é com ele que será feita a relação com o processo de desinformação, sem se esquecer de que este trabalho adota a linha de que as diversas causas de opressão se entrecruzam e, na sua base, possuem elementos comuns de discriminação.

Antes de trabalhar a relação das fake news com o racismo, convém trazer alguns elementos que ajudem a compreender o primeiro dos termos citados. Isso porque a mentira deliberadamente disseminada como forma de buscar o poder e nele se manter possui especificidades próprias que demandam um estudo próprio sobre o seu conteúdo e alcance, trazendo ainda os seus verdadeiros beneficiários.

Nesse sentido, é importante destacar que o termo fake news se relaciona com a chamada “pós-verdade”, considerada pelo Dicionário Oxford como a palavra do ano de 2016. Kathleen Higgins, em artigo de opinião publicado na Revista Nature em novembro de 2016, assevera que a pós-verdade tem relação com as mentiras rotineiramente disseminadas na sociedade e que

passam a ser uma nova forma de convivência social. Ela critica a tolerância pública às alegações falsas e imprecisas e afirma que é “chocante” a falta de indignação pública quando figuras políticas negam o conhecimento científico sobre questões como mudanças climáticas, por exemplo. “Não me incomode com fatos” deixou de ser uma piada para se tornar uma forma de fazer política socialmente tolerada (HIGGINS, 2016).

Matthew D’Acona (2018, p. 34), em eloquente descrição desses tempos em que as teorias conspiratórias dão a tônica na gestão dos processos públicos no mundo, enfatiza que “o que acontece de novo agora não é a desonestidade e a falsidade dos políticos, mas a resposta do público em relação a isso. A indignação dá lugar à indiferença e, finalmente, à conivência. A mentira é a regra, e não a exceção [...]”.

Oliveira e Gomes (2019, p. 97), citando Wardle e Derakhshan, dividem a ideia que comumente se tem sobre fake news em três grupos:

a) informação errada (mis-information), quando informações falsas são compartilhadas sem intenção de gerar danos; b) desinformação (dis-information), quando informações falsas são compartilhadas com a intenção de causar danos; c) informação má (mal-information), quando informações genuínas são compartilhadas para causar danos a pessoa, organização ou país.

Partindo dessa análise, interessa para este trabalho a desinformação apontada no item b acima, já que o objetivo aqui é estudar a divulgação de notícias falsas deliberadamente difundidas com o objetivo de atingir o poder e nele permanecer. Gomes e Dourado (2019, p. 35-36) entendem que o termo fake news se popularizou como elemento de retórica de Donald Trump em sucessivos ataques à imprensa profissional, o que significa que atacar a mídia profissional é parte fundamental para disseminar as suas próprias

notícias falsas, já que, ao desacreditá-la, abre-se espaço para disseminar a desinformação produzida. Inclusive, citam os autores, foi assim que ele conseguiu se eleger para a presidência dos Estados Unidos em 2016.

Caldas e Caldas (2019, p. 210) citam o Relatório de Segurança Digital no Brasil no qual consta que do quarto trimestre de 2017 até o primeiro de 2018, o acesso a notícia falsas no Brasil aumentou 11,97%, atingindo cerca de 2,9 milhões de acessos. Tal relatório indica ainda que, em anos eleitorais, tende a aumentar a produção e a circulação da desinformação, sendo essa a experiência notada nos Estados Unidos da América, por exemplo.

Consultando o citado relatório (DFNDRLAB, 2018), dessa vez comparando o segundo e o terceiro trimestres de 2018, momento este em que há uma intensificação nas campanhas eleitorais no Brasil, observa-se um aumento de circulação de notícias falsas em quase 27%, já que no segundo trimestre daquele ano o relatório detectou que 19,5% das fake news que circulavam na internet estavam relacionadas à política, ao passo que no terceiro trimestre este percentual subiu para 46,3%. Verifica-se com esses dados que o consumo de desinformação relativa à política é algo presente no período eleitoral.

A produção, disseminação e circulação de notícias falsas podem acontecer por diversos meios e dependem sempre da intenção do agente transmissor. Se por um lado é fácil identificar a produção de um texto deliberadamente falso em que o autor é conhecido, por outro se torna extremamente complicado rastrear a origem de um meme que circula pelo WhatsApp ou mesmo de uma frase solta, construída com partes verdadeiras e conclusão falsa, que transite livremente por aplicativos como Facebook ou Instagram. Há ainda a dificuldade de se buscar a origem de uma notícia falsa encontrada no buscador da Google, por exemplo, e projetada para aquela pessoa de maneira personalizada e que já considera os seus gostos e preferências nas interações que possui diariamente nas redes.

Oliveira e Gomes (2019, p. 98), apontando o problema da desinformação em grupos privados de WhatsApp, afirmam que a circulação nesse meio não precisa sequer da identificação de quem escreveu o texto ou produziu a imagem. Basta que seja adequada àquilo que o destinatário acredita e ela já será retransmitida várias vezes de maneira completamente acrítica. Como já citado, os autores também apontam que desmoralizar os grandes veículos de comunicação faz parte dessa estratégia de disseminação da notícia falsa, já que checar a informação prejudica os interesses de quem produz desinformação:

O conflito de fontes de informação legítimas ou não também está baseado na promoção da desmoralização geral dos veículos jornalísticos que faz com que se busque como única fonte legítima o grupo ou liderança política seguida. A lógica elimina os intermediários no processo de comunicação, evidenciando a relação de autoritarismo construída (OLIVEIRA e GOMES, 2019, p. 98).

Os mesmos autores (2019, p. 99) citam ainda que um aspecto relevante na circulação de notícias falsas é a utilização de contas automatizadas, também chamadas de robôs ou bots. Tais contas são criadas para auxiliar na disseminação da desinformação e também para dar a sensação de que a interação tem mais adeptos do que realmente possui, gerando uma ilusão de engajamento que acaba por criar o conhecido "efeito manada", que é, no fim das contas, tudo o que um candidato quer para se eleger, já que parte do eleitorado tende a votar naqueles que, em sua ótica, têm mais chances de ganhar as eleições. Considerando que essa prática foi largamente difundida nas eleições de 2016 nos Estados Unidos e no Reino Unido, assim como nas eleições presidenciais de 2018 no Brasil, pode-se dizer que esse método é uma prática recorrente da extrema direita, apesar de não ser usada somente por ela.

Mas se as notícias falsas encontraram na internet o caminho ideal para a proliferarem, é porque há lucro nessa atividade, além da intenção de alguém em se perpetuar no poder. Afinal de contas, a circulação de notícias falsas ocorre predominantemente em ambientes dominados pelas redes sociais e mecanismos de busca, nos quais empresas como Facebook e Google, gigantes da informática, atuam diretamente. Antes de chegar nessas empresas, porém, é importante trazer alguns conceitos.

Shoshana Zuboff (2020, p. 269) chama de renderização o processo de compilação de dados comportamentais por meio da datatificação. Isso significa que a experiência pessoal gera dados e, com eles, a busca por algum objetivo pessoal, geralmente o lucro.

Explicando o termo, Zuboff (2020, pp. 269-270) assevera que a renderização (rendition) tem duplo significado: tanto serve para compreender a ideia de traduzir/converter, quanto a de descrever a forma pela qual a coisa permite se render ao longo de um dado processo, sendo transformada. No que ela chama de capitalismo de vigilância, Zuboff trabalha com esses dois aspectos:

O capitalismo de vigilância precisa trabalhar com ambos os lados da equação. De um lado, suas tecnologias são projetadas para converter nossa experiência em dados, como o óleo a partir da gordura. Isso costuma ocorrer sem a nossa consciência, muito menos o nosso consentimento. Do outro lado da equação, toda vez que encontramos uma interface digital tornamos a nossa experiência passível de datatificação, portanto, entregamos ao capitalismo de vigilância a contribuição contínua de suprimento de matéria-prima (ZUBOFF, 2020, p. 270).

A datatificação, conhecida por Big Data, também possui a sua definição. De acordo com o Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio - ITS (2016, p. 9),

o Big Data pode ser definido como

[...] o conjunto de dados cuja existência só é possível em consequência da coleta massiva de dados que se tornou possível nos últimos anos, graças à onipresença de aparelhos e sensores na vida cotidiana e do número crescente de pessoas conectadas a tais tecnologias por meio de redes digitais e também de sensores.

Por essa conclusão, que remete a aspectos técnicos relativos ao funcionamento e aplicação prática do Big Data, o fenômeno da datatificação é retratado não só como a capacidade de armazenar dados, mas também a de capturá-los e processá-los, considerando questões como

[...] volume, velocidade, variedade, veracidade e valor, ou seja, características que extrapolam o tamanho do banco de dados e se referem à maneira como estes dados podem ser aplicados em situações de utilização prática visando a um objetivo exterior a eles (CALDAS e CALDAS, 2019, p. 200).

Essa explicação demonstra que, apesar de conceituado tecnicamente, o Big Data deve ser considerado também em seu aspecto social, haja vista que ele tem como uma das suas características mais marcantes as mudanças graduais e constantes da forma como as pessoas se relacionam socialmente. Aqui é possível perceber que houve uma verdadeira revolução nos paradigmas sociais, já que o mundo passou a ser analisado sob a ótica do processamento dos grandes dados, na efetiva crença de que eles são capazes de solucionar a maioria dos problemas que a humanidade vivencia, ou pelo menos poderia indicar o caminho para tanto.

Cathy O’Neil (2018, p. 4), ao contextualizar historicamente o Big Data com a crise econômica de 2008, destaca que ele prometia ganhos espetaculares, já que um único programa era capaz, por exemplo, de processar milhares de currículos e pedidos de empréstimos bancários em pouco segundos e classificá-los de acordo com os riscos e vantagens. Ao fim e ao cabo, esses sistemas permitiam a economia de tempo e anunciavam processos mais justos e objetivos, o que justifica a afirmação acima de que a crença no processamento dos dados impede identificar os seus problemas e, consequentemente, enxergar-se como um objeto a serviço do lucro de terceiros.

Se por um lado a coleta massiva de dados pode representar um avanço no desenvolvimento da ciência, da economia e de outras áreas do conhecimento, a possibilidade de sua manipulação conforme a vontade de quem os detém pode gerar consequências inesperadas e indesejáveis. Nesse sentido, novamente Cathy O’Neil (2018, p. 5) escreve que tais sistemas, apesar da aparência de que funcionam sozinhos, são baseados em programações realizadas por seres humanos, que não são infalíveis. Ainda que as decisões sejam tomadas de boa-fé, os mecanismos adotados não são transparentes e o seu modo de funcionamento são desconhecidos pela maior parte da população, sendo claro apenas aos envolvidos no sistema, que sabem bem aonde pretendem chegar.

Ainda em O’neil, é possível identificar a sua preocupação com a vida gerida e organizada a partir de programas de propriedade das grandes empresas, as denominadas Big Techs. O’Neil chama de “lado escuro do Big Data” o fato de que elas acabam detendo muito poder e influenciando a vida de milhares de pessoas em momentos cruciais de suas vidas, tais como o ingresso universitário, a tomada de empréstimos bancários, a colocação e a manutenção no mercado de trabalho. O resultado disso é que poucas pessoas determinam o destino de várias (2018, p. 16).

Essa situação é particularmente preocupante na medida em que a datatificação não se limita a coletar, analisar e processar dados, inclusive para fins de lucro. Ela antecipa e influencia comportamentos e busca moldá-los exatamente para maximizar as receitas a partir da negociação daquilo que Zuboff chama de "mercado de comportamento futuro". Ao conceituar o seu "capitalismo de vigilância", ela ressalta que o Big Data "reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais" (ZUBOFF, 2020, p. 18). A autora afirma que:

Embora alguns desses dados sejam aplicados para o aprimoramento de produtos e serviços, o restante é declarado como superávit comportamental do proprietário, alimentando avançados processos de fabricação conhecidos como "inteligência de máquina" e manufaturado em produtos de predição que antecipam o que um determinado indivíduo faria agora, daqui a pouco e mais tarde. Por fim, esses produtos de predições são comercializados num novo tipo de mercado para predições comportamentais que chamo de mercados de comportamentos futuros. Os capitalistas de vigilância têm acumulado uma riqueza enorme a partir dessas operações comerciais, uma vez que muitas companhias estão ávidas para apostar no nosso comportamento futuro (ZUBOFF, 2020, p. 16-17).

Quando Edward Snowden, em junho de 2013, revelou que, na condição de funcionário da National Security Agency - NSA[8], tinha acesso a diversos dados do mundo inteiro a apenas um clique de distância, em uma verdadeira rede de espionagem governamental que incluía análise de dados de usuários de grandes empresas de tecnologia norte-americanas, dentre elas a Microsoft, a Facebook e a Google, além das chamadas telefônicas de bilhões de pessoas, ele lançou luz a um problema até então pouco debatido, que é o fornecimento espontâneo de dados feito pelas pessoas mundo afora. Van Dijck (2017, p. 40) descreve que um dos objetivos de Snowden era "tornar as pessoas conscientes do fato de que muitos agentes tinham acesso integral a todos os tipos de dados de comunicação, com o desejo de desencadear um debate público". Não é possível saber se essa era uma das intenções dos ex-

funcionário da NSA, mas é fato que, a partir dele, essas questões ficaram mais conhecidas e passaram a fazer parte do debate público.

As revelações de Snowden, além de desvendarem um lado pouco conhecido da espionagem governamental, também apontou para uma direção cujos debates intensificaram nos anos seguintes, que é a apropriação de dados pessoais por meio das grandes empresas de tecnologia. Mas, além do objetivo de lucro e da atuação espiã dos órgãos públicos, seria possível que esses metadados também fossem usados com a finalidade de corromper a democracia? O escândalo da empresa Cambridge Analytica e sua atuação nas campanhas de Donald Trump e do Brexit, ambas em 2016, demonstram que sim.

Oliveira e Gomes (2019, p. 100) relatam que a Cambridge Analytica, a partir da coleta de dados de cerca de 87 milhões de pessoas e por meio do uso de técnicas de psicometria, conseguiu traçar um perfil do eleitor e identificou a probabilidade da sua reação diante de determinados conteúdos e o momento certo de exposição deles aos usuários. O resultado foi que as campanhas de Trump e também o voto “sim” pelo Brexit tiveram êxito, contando com atuação decisiva da empresa que conseguiu traçar “uma tendência que segue a lógica contemporânea das diversas relações humanas, em termos de individualização e fragmentação” (OLIVEIRA e GOMES, 2019, p. 100). Tudo isso gerou a circulação de informação, ou desinformação, sem o necessário debate público, o que acaba dificultando e até mesmo impedindo que uma informação falsa seja desmentida.

Essa criação de “bolhas” artificiais nas redes sociais com o objetivo de ganhar uma eleição a qualquer custo só é possível com a captura dos dados através do Big Data. E isso ocorre de maneira espontânea, já que os usuários fornecem os seus dados gratuitamente e sem nenhuma análise mais crítica sobre a maneira como eles serão utilizados. Se for analisado o caso brasileiro, a partir da Lei Federal nº 13.709, de 2018, conhecida como Lei

Geral de Proteção dos Dados - LGPD, as empresas de tecnologias passaram a necessitar da autorização dos usuários para o processamento dos seus dados pessoais. Ocorre que o formato dos termos de consentimento, geralmente em longos textos, com escrita técnica e letras de tamanho reduzido, aliados à dificuldade de acesso às funcionalidades dos programas em caso de negativa de consentimento, acabam quase que exigindo do usuário a permissão do fornecimento dos seus dados para ter acesso pleno aos sites e aplicativos que pretende utilizar.

Van Dijck (2017, p. 40) questiona a razão pela qual há uma notável tolerância ao acesso e ao processamento diário pelas grandes empresas dos dados e informações pessoais dos cidadãos. Para ela, isso só se explica no processo gradual de normalização da datificação, que passou a ser um paradigma de ciência e sociedade, já que as pessoas não vivem mais sem estarem conectadas. Por outro lado, essa mesma conexão é um modelo de negócio que exige o acesso às informações de cada usuário. Ou seja, há uma simbiose perfeita entre uma sensação de bem-estar ao utilizar a internet ao mesmo tempo em que as empresas de tecnologia, especialmente as big techs, lucram com essa atividade.

A mesma autora destaca ainda que as noções de confiança e crença também estão presentes na relação cidadão e empresas de tecnologia. É que os documentos revelados por Edward Snowden “deixaram claro que as pessoas têm fé nas instituições que lidam com seus (meta)dados, presumindo que elas seguem um conjunto de regras estabelecidas por agentes públicos responsáveis” (DIJCK, 2017, p. 41). De fato, a guarda de documentos nas nuvens, por exemplo, a partir do uso de programas como Dropbox, Google Drive e semelhantes, sem que o usuário guarde consigo uma cópia física ou mesmo em mídia própria sem conexão com a internet, é uma pequena amostra da confiança que se tem nas grandes empresas de tecnologia.

Retomando o caso Cambridge Analytica e a sua influência direta na ascensão da extrema direita a partir da vitória nos processos eleitorais de destaque, especialmente a eleição de Donald Trump em 2016 e o Brexit do mesmo ano, ficou evidente como o Big Data foi fundamental para que a empresa interferisse diretamente na democracia e ajudasse na campanha dos seus clientes. Mejía (2020, p. 92), cita uma entrevista de Alexander Nix, diretor da Cambridge, em que ele diz que a comunicação deve ser personalizada para cada indivíduo. No caso das eleições, ela deve buscar aqueles temas que mais lhe interessam, mas que foram matizados para refletir a maneira como a pessoa enxerga o mundo.

Mejía (2020, p. 92-93) explica ainda que a Cambridge Analytica utilizou os dados do aplicativo This is Your Digital Life desenvolvido por Aleksandr Kogan, professor de psicologia da Universidade de Cambridge cujos serviços foram contratados pela Cambridge Analytica. O aplicativo coletava informações individualizadas de diversos usuários de redes sociais, especialmente o Facebook, a partir de questionamentos como "quais as palavras mais usadas por você", dentre outras. Com tais informações, o programa conseguia identificar a personalidade dos participantes e concluía a tendência de voto de cada qual, com elevados índices de acerto.

Considerando apenas as eleições presidenciais americanas de 2016, Mejía (2020, p. 93) relata que cerca de 300 mil pessoas responderam aos questionários propostos, o que permitiu a análise dos dados de aproximadamente 87 milhões de usuários nos Estados, considerando as suas interações nas redes sociais. Com isso, a empresa dividiu a população americana em 32 tipos de personalidades, focando em 17 Estados distintos, "descobrindo, por exemplo, que preferir carros feitos no país era um grande indicador de potenciais eleitores de Trump" (MEJÍA, 2020, p. 93). Nas últimas semanas das eleições, as atenções da empresa se voltaram para os Estados de Michigan e Wisconsin, exatamente onde a eleição estava mais acirrada. Uma vitória em ambos era decisiva para o destino das eleições, o que de fato ocorreu. Basta lembrar que em 2020 Joe Biden ganhou nos dois

Estados e naquele momento se aproximou da vitória eleitoral, o que acabou se confirmando (BENEVIDES, 2020).

Vale destacar que a Cambridge Analytica é uma filial do grupo de marketing britânico Strategic Communication Laboratories - SCL, que o jornal inglês The Times definiu como uma empresa “conectada à realeza, aos ricos e aos poderosos, com vínculos sociais e empresariais com o coração do Partido Conservador e com as Forças Armadas britânicas” (CORREIO BRAZILIENSE, 2018). São as ideias neoconservadoras justificando a atuação e a influência direta nas campanhas de ultradireita de Trump e do Brexit.

Todas essas informações demonstram como o Big Data pode ser usado para direcionar a própria democracia, o que subverte o próprio sentido do termo, já que o seu objetivo é a alternância de poder a partir de processos eleitorais em que o diálogo e o debate em torno de ideias prevaleçam. A personalização de conteúdo, apesar de no primeiro momento parecer inofensiva, traz ínsita a lógica de transgressão aos direitos humanos por dois motivos: o primeiro é que o usuário não é consultado sobre isso, apenas aceita acriticamente porque o conteúdo que recebe lhe agrada; o segundo porque essa forma de filtro da notícia acaba enfraquecendo a discussão de ideias, já que as pessoas passam a ter uma visão parcial da realidade, que é ajustada de acordo com as preferências individuais (MEJÍA, 2020, p. 89).

No campo da relação entre mentira e discriminação racial, a lógica da personificação de conteúdo, dissuadindo a luta coletiva a partir da sua ridicularização, também ataca diretamente a democracia, já que mina a participação popular nos processos decisórios, abrindo espaço para a manutenção no poder sem o desejável controle social.

É importante destacar que a notícia falsa, por si só, pode não ter todos os efeitos desejados se não contar com a personalização do conteúdo que só é possível por meio do processamento dos metadados cedidos espontaneamente pelos usuários da internet. Ou seja, a datificação é um elemento chave para que a circulação da mentira tenha êxito. Conhecer o destinatário da desinformação e lhe direcionar um conteúdo falso que vai ao encontro de suas crenças e expectativas é parte do processo de atuação daqueles que fazem da mentira o principal meio de ascensão pessoal ou do seu grupo.

Outro ponto relevante a se pensar é que, quanto maior a interação de usuários com a rede, maior é o interesse na publicidade nesse meio e, consequentemente, há um incremento nos lucros. Caldas e Caldas afirmam que duas das maiores corporações do mundo digital da atualidade, conhecidas como big techs, a Facebook e a Google, “têm modelos de monetização que estimulam a difusão de notícias falsas, uma vez que parte das receitas depende da publicidade e, consequentemente, de um número crescente de acessos” (2019, p. 210). Mas, de fato, as fake news geram interação na internet?

Os professores Soroush Vosoughi, Deb Roy e Sinan Aral (2018), todos vinculados ao Massachusets Institute of Technology - MIT, investigaram a difusão de notícias no Twitter entre os anos de 2006 e 2017. O estudo, publicado na Revista Science, abrangeu 126 mil notícias tuitadas por cerca de 3 milhões de pessoas e foram classificadas entre falsas e verdadeiras a partir de informações de seis agências independentes de verificação de fatos que concordaram entre si cerca de 95% das vezes.

Dentre as diversas conclusões do estudo (VOSOUGHI et al., 2018) está a de que as notícias falsas têm cerca de 70% mais chance de serem retuitadas que as verdadeiras. Além disso, a mentira se difundiu entre mil e cem mil

pessoas, ao passo que as notícias consideradas verdadeiras raramente foram difundidas para mais de mil usuários. O estudo concluiu ainda que:

A falsidade se espalhou significativamente mais longe, mais rápido, mais profundamente e mais amplamente do que a verdade em todas as categorias de informação e os efeitos foram mais pronunciados para notícias políticas falsas do que para notícias falsas sobre terrorismo, desastres naturais, ciência, lendas urbanas ou informações financeiras [...] Enquanto histórias falsas inspiravam medo, repulsa e surpresa, histórias verdadeiras inspiraram expectativa, tristeza, alegria e confiança. Ao contrário da sabedoria convencional, os robôs aceleraram a disseminação de notícias verdadeiras e falsas na mesma proporção, implicando que as notícias falsas espalham mais do que a verdade porque os humanos, e não os robôs, são mais propensos a espalhá-las.[9]

Aplicando os resultados verificados também ao Google e ao Facebook, pode-se responder ao último questionamento proposto apontando que as fake news aumentam a interação na internet. E como interação é lucro, em um raciocínio dedutivo pode-se concluir que as notícias falsas geram elevados ganhos para as empresas de tecnologia.

E isso também ficou demonstrado quando a ex-funcionária da Facebook, France Haugen, resolveu informar ao mundo como funciona o sistema de segurança da empresa na relação com o lucro que obtém. Naquilo que ficou conhecido como “Facebook papers”, Haugen, que foi contratada em 2019 pela empresa para ser “gerente de produto líder da equipe de desinformação cívica, que lidava com questões relacionadas à democracia e desinformação, e mais tarde também trabalhou em contraespionagem”, após anos de experiência em outras Big Techs como Pinterest e Google, revelou questões internas da gigante da tecnologia que ainda não eram conhecidas do grande público (CLAYTON, 2021).

Ela revelou que celebridades, políticos e usuários de grande visibilidade da rede social tinham tratamento diferenciado quando o assunto era política de segurança e defesa da democracia. De acordo com Haugen, as políticas de moderação das grandes empresas de tecnologia são aplicadas de formas diferente quando o assunto é cidadão comum x pessoa que atinge milhares de seguidores. Na verdade, com relação a estes, na maioria das vezes os mecanismos de proteção contra a disseminação de fake news sequer eram acionados, já que o engajamento deles gera lucro para a empresa:

A liderança da empresa conhece maneiras de tornar o Facebook e o Instagram mais seguros, e não fará as mudanças necessárias porque colocou seus lucros imensos antes das pessoas. É necessária uma ação do Congresso (CLAYTON, 2021).

Na mesma reportagem da BBC Brasil, Haugen mencionou que durante as eleições americanas de 2020, e para evitar novas informações depreciativas contra a empresa como ocorreu em 2016, a Facebook acionou os sistemas de segurança para reduzir as fake news que transitam em suas redes. Contudo, assim o fez apenas temporariamente, já que, tão logo acabaram as eleições, os sistemas foram desativados e, em vez de priorizar o fortalecimento da democracia, priorizaram o lucro (CLAYTON, 2021).

Portanto, há aqui um alinhamento perfeito entre os interesses pessoais daqueles que se valem das fake news e os agentes transmissores da desinformação que lucram com as interações dos usuários. Considerando que o estudo identificou que as notícias falsas, incluindo a questão política, espalham mais rapidamente e atingem mais pessoas que as informações verdadeiras, e levando em conta a hipótese trabalhada neste artigo de que as fake news ameaçam a democracia, além do que foi revelado pela ex-

funcionária da Facebook, France Haugen, a conclusão é que as Big Techs lucram com o colapso democrático.

Em “Como Funciona o Fascismo” (2020), Jason Stanley elenca diversos pontos que demonstram que a tentativa de implementação de políticas fascistas e, portanto, antidemocráticas, passa necessariamente pela divulgação de mentiras como forma de manter uma base de apoio popular ávida por discursos governamentais de confirmação das suas crenças. Para o autor, “a política fascista substitui o debate fundamentado por medo e raiva” e que, se tal política for bem-sucedida, “o público fica com a sensação de perda e desestabilização, um poço de desconfiança e raiva contra aqueles que, segundo foi dito, são responsáveis por essa perda” (STANLEY, 2020, p. 66).

Donald Trump não é mais o presidente americano. Mas retornar à campanha presidencial americana de 2016 é fundamental para demonstrar como as fake news podem atingir frontalmente a democracia. Stanley (2020, p. 68-69) traz o caso que ficou conhecido nos Estados Unidos como Pizzagate para demonstrar como a desinformação deliberada e intencional é perniciosa para os ideais democráticos. Segundo aqueles que difundiram essa teoria da conspiração, e-mails vazados de John Podesta, que trabalhava na campanha de Hillary Clinton, adversária de Trump, continham mensagens secretas em códigos sobre tráfico sexual de crianças para congressistas democratas, partido de Clinton. Tal fato ocorreria em uma pizzaria de Washington, o que justificou o nome da mentira disseminada. Isso seria apenas mais uma fake news sem muita importância se Edgar Maddison Welch, morador da Carolina do Norte, não tivesse se deslocado até a pizzaria e, armado, confrontado os seus proprietários com o objetivo de libertar os supostos escravos sexuais (STANLEY, 2020, p. 69). Aqui, nota-se que essa mentira possivelmente foi divulgada com planejamento e trabalhando a hipótese real de que ela poderia gerar crença em parte da população, tanto que Stanley afirma que ela teve grande aceitação nas mídias sociais e foi amplamente difundida (2020, p. 69).

Logo, observa-se que o processamento dos dados a partir da sua coleta por meio do Big Data, quando eivado de informações falsas que buscam manter o cidadão em sua bolha social a partir de discursos de confirmação das suas crenças, são elementos desestabilizadores da democracia que demandam instrumentos jurídicos hábeis a resgatá-la das mãos de quem inviabiliza o verdadeiro debate público.

Analisado de que forma o processo de desinformação desestabiliza a democracia como conhecida atualmente, é importante ressaltar que ele tem na sua base o racismo como objeto de manutenção do poder dos grupos hegemônicos. E isso é demonstrado por diversos aspectos já trabalhados neste texto e que merecem ser realçados.

O primeiro ponto é a lógica da neutralidade racial, cuja crítica já foi realizada. Aqui, as fake news são usadas como uma tentativa de se espalhar notícias falsas de que há um mundo pós-racial, sendo que o racismo não é mais um problema. Por essa lógica, os movimentos sociais que lutam contra a prática estariam, na verdade, cultuando a preguiça das pessoas e incentivando o ócio e a reclamação, em vez da produção.

Além dos vários exemplos já citados, que incluem as falas do então presidente da Fundação Palmares, Sérgio Camargo, que na ordem inversa do que apregoa a própria finalidade da fundação, promove a neutralidade racial como forma de discriminação, também Jair Bolsonaro, quando ainda era Deputado Federal em 2017, disse que: “Fui num quilombola em Eldorado Paulista. Olha, o afrodescendente mais leve lá pesava 7 arrobas. Não fazem nada. Eu acho que nem para procriador ele serve mais” (FOLHA DE S. PAULO, 2020). O contexto da sua fala era o de menosprezar a divisão de terras indígenas, como de fato é a política que pratica enquanto presidente.

Há diversos outros exemplos de falas e discursos de ódio contra a luta das pessoas negras proferidos pelas mais variadas autoridades e atores importantes do processo político mundo afora, sejam eles integrantes direto do poder, sejam empresários, sejam as demais pessoas do chamado mundo corporativo. Quase todos sempre justificam a fala em nome de uma pseudoneutralidade racial inexistente.

Outro ponto a ser discutido no racismo advindo do processo desinformativo é a dificuldade que ele gera para a criação do sentimento de grupo entre as pessoas discriminadas. Nesse sentido, Duarte (2019, pp. 551-559), ao fazer um paralelo entre a biopolítica de Foucault e as práticas neoliberais, ressalta que, sob o paradigma neoliberal, há uma mutação do sujeito, que se torna sujeito-empresa e sujeito-empreendedor, desonerando-se de qualquer responsabilidade política coletiva. E essa estratégia de incutir pensamentos puramente individuais no imaginário social é uma tarefa muito bem exercida pelas fake news e que foi visivelmente incrementada a partir da ascensão da extrema direita ao poder.

Na verdade, ao subtrair o espírito de grupo do governamento social, para usar um termo foucaultiano, o que o neoliberalismo fez foi criar um sentimento contrário às lutas antirracismo, subtraindo as práticas coletivas de atuação, que historicamente é a forma pela qual as minorias conseguem a implementação de direitos. Com esse raciocínio também concorda Duarte (2019, p. 554):

Se os direitos políticos e as garantias sociais que constituíram o modelo do Estado de bem-estar social democrático dependeram das lutas e da organização política das populações marginalizadas, o ataque contemporâneo exatamente àquelas populações, bem como àquele arcabouço legal, mostra bem de que maneira o neoliberalismo contribui para o colapso da democracia, deixando-nos diante de duas opções complementares: ou

bem o engajamento do indivíduo num sistema de competições desprovido de quaisquer garantias, ou bem tornar-se inviável e abjeto [...]

Um caso interessante que reforça a ideia de que práticas racistas são disseminadas intencionalmente por meio de fake news foram as notícias que circularam nas redes sociais sobre a morte de Marielle Franco no Rio de Janeiro. Apenas para recordar, a então vereadora e o seu motorista Anderson Gomes foram mortos após ela discursar em um evento chamado "Roda de Conversa Mulheres Negras Movendo Estruturas", realizado na noite do crime, na Casa das Pretas, Lapa, Rio de Janeiro. Até agora, estão presos pelo crime o policial militar reformado Ronnie Lessa e o ex-policial militar Elcio Vieira de Queiroz (BBC, 2019).

Na época, diversas notícias falsas foram disseminadas por meio, principalmente, das redes sociais. Em geral, a desinformação foi espalhada sempre da mesma maneira: notícia anônima, com temas que geram interesse no acesso e com características típicas da forma da extrema direita de atuação - basta lembrar o caso Pizzagate envolvendo Hillary Clinton e citado acima.

Com suporte em Santos (2019, p. 68), duas notícias podem ser usadas como exemplo de desinformação baseado no racismo. A primeira delas dizia que o assassino de Marielle era Thiago Bruno Mendonça, conhecido Thiago Macaco, e que isso demonstrava todo o "vitimismo comunista" envolvendo o caso, já que Thiago é negro. A figura abaixo demonstra bem essa situação:

Figura 5: fake news sobre Marielle e Thiago Macaco

"Assassino foi descoberto! Não é PM, não é branco. É ligado ao TRÁFICO. A Mídia não fala mais de Marielle. Por que? Marielle foi morta por Thiago Macaco, negro, de origem pobre e bandido. Onde está o branco racista, policial e homofóbico que a esquerda e a Globo inventaram?"

Fonte: AFONSO, Nathália, Agência Lupa, 2019

Conforme consta na própria reportagem (AFONSO, 2019), a agência de checagem LUPA demonstrou que, na verdade, Thiago havia sido preso pelo suposto envolvimento na morte de Carlos Alexandre Pereira, assessor do então vereador carioca Marcello Siciliano. Não tinha nenhuma relação com o crime envolvendo Marielle e Anderson.

Outra notícia que circulou nas redes sociais dava conta de que ela havia sido casada com o conhecido traficante chamado Marcinho VP, que teria se engravidado aos 16 anos e que teria sido eleita pelo Comando Vermelho -

CV. A intenção por trás dessa desinformação era a de sugerir que o conhecido grupo criminoso carioca teria participação no crime, tentando assim ocultar um possível envolvimento de policiais militares ou de pessoas que tiveram vínculo ativo com a instituição, o que até aquele momento ainda era uma cogitação e que hoje reflete uma acusação contra Ronnie Lessa e Elcio Vieira, como já citado. O conteúdo foi divulgado até pelo, à época, Deputado Federal Alberto Fraga, como se verifica na imagem abaixo:

Figura 6: tuíte de Alberto Fraga

MENSAGEM: *"Engravidou aos 16 anos, ex-esposa do Marcinho VP, usuária de maconha, defensora de facção rival e eleita pelo Comando Vermelho, exonerou recentemente 6 funcionários, mas quem a matou foi a PM."*

Alberto Fraga @alberto_fra... · 8h

Conheçam o novo mito da esquerda, Marielle Franco. Engravidou aos 16 anos, ex esposa do Marcinho VP, usuária de maconha, defensora de facção rival e eleita pelo Comando Vermelho, exonerou recentemente 6 funcionários, mas quem a matou , foi a PM.

Fonte: g1

A informação falsa inclusive tinha uma fotografia em que uma mulher e um homem aparecem com uma tarjeta no rosto. Eles supostamente seriam Marcinho VP e Marielle Franco:

Figura 7: foto insinuando que seriam Marielle e Marcinho VP

Fonte: g1

Até uma desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro chamada Marília Castro Neves espalhou a notícia:

Figura 8: tuíte de Marília Castro Neves

Marília Castro Neves A questão é que a tal Marielle não era apenas uma "lutadora"; ela estava engajada com bandidos! Foi eleita pelo Comando Vermelho e descumpriu "compromissos" assumidos com seus apoiadores. Ela, mais do que qualquer outra pessoa "longe da favela" sabe como são cobradas as dívidas pelos grupos entre os quais ela transacionava. Até nós sabemos disso. A verdade é que jamais saberemos ao certo o que determinou a morte da vereadora mas temos certeza de que seu comportamento, ditado por seu engajamento político, foi determinante para seu trágico fim. Qualquer outra coisa diversa é mimimi da esquerda tentando agregar valor a um cadáver tão comum quanto qualquer outro.

Fonte: g1

Particularmente interessante sobre essa notícia é a informação trazida por Marcelo Freixo, atualmente Deputado Federal pelo estado do Rio de Janeiro, em entrevista concedida ao podcast "A República das Milícias", conduzido

pelo repórter Bruno Paes Manso. Logo nos primeiros minutos do sétimo episódio do referido podcast, denominado “Autor desconhecido”, Marcelo Freixo fala sobre o momento em que foi informado sobre a morte de Marielle Franco. Segundo ele, tão logo recebeu a notícia, foi até o local e ela ainda estava no carro, já morta, ocasião em que um jovem chegou até ele querendo lhe mostrar algo no celular. Era exatamente a imagem acima. Na íntegra:

O que mais me chamou a atenção é que neste momento vem um jovem, ligado à gente ali né, da Marielle, e falou assim: você precisa olhar isso aqui. Aí eu falei: não depois. Ele: não, não, você precisa olhar isso aqui. Era a foto de uma mulher negra, sentada no colo de um rapaz negro, e embaixo era uma publicação dizendo “Marielle era mulher do Marcinho VP”. A mulher não era a Marielle e o cara não era o Marcinho VP. Isso começa a circular quando o corpo da Marielle ainda estava dentro do carro (PODCAST A REPÚBLICA DAS MILÍCIAS, 2021).

A informação acima demonstra que a notícia falsa possivelmente já estava pronta e preparada para ser transmitida pelas redes sociais de maneira anônima. Ou seja, a morte de Marielle Franco teve até mesmo a preparação da desinformação que a vinculavam a pessoas que notoriamente são conhecidas pela prática dos seus crimes. O objetivo? Ceifar-lhe a vida e também a reputação.

Apesar de claramente falsas, tais notícias ainda foram analisadas por algumas agências de checagem, incluindo a coluna “É OU NÃO É?” do g1, demonstrando que ela não foi casada com Marcinho VP, não ficou grávida aos 16 anos - e sim aos 19 - e provavelmente não foi eleita pelo Comando Vermelho, já que ela recebeu 40% dos votos em seções eleitorais que ficam na zona sul carioca e na Barra da Tijuca, onde não há notícias de forte influência do grupo (g1, 2018).

Como observa Matthew D'Acona (2018, p. 45), "a tarefa do populismo é simplificar a todo custo, comprimir fatos inconvenientes em uma forma preordenada ou excluí-los totalmente". Quando essa tarefa é cumprida à risca, além e suprimir a verdade, o objetivo também é transmitir a mentira, em uma lógica que tem por meta atingir e se manter no poder.

Numa época em que a mentira dá resultado e gera lucros, a verdade passa a ser um artigo de luxo e a tendência daqueles que atuam na política passa a ser direcionada não para informar, mas para desinformar, porque é a desinformação que atinge o sentimento das pessoas. Ou, novamente nas palavras de Matthew D'Acona (2018, p. 35), "não esperamos mais que nossos políticos eleitos falem a verdade: isso, por enquanto, foi eliminado do perfil do cargo ou, no mínimo, relegado de forma significativa da lista de atributos requeridos".

No fundo, o que os propagadores de fake news descobriram é que as pessoas, de um modo geral, querem construir em torno de si uma rede de informações positivas sobre as suas crenças, pouco importando os fatos. Como frisa D'Acona (2018, p. 65), por mais excêntricas que sejam, o que as pessoas querem é se cercar de afirmações daquilo que elas creem, e não da verdade sobre um determinado assunto.

Intuições, convicções preexistentes, dentre outros sentimentos, são os alvos daqueles que propagam mentiras de maneira concatenada e organizada. Não é por acaso. É método. E a ideia da neutralidade racial está na base dessa forma de se comportar, tanto que, desde o Projeto Unesco citado no início desta pesquisa e que remonta à década de 50 do século passado, já se sabe que o Brasil não é o paraíso da raça. Mas reforçar a ideia de democracia racial no país diminui a luta, a união e, consequentemente, a participação coletiva na vida em sociedade.

Como muito bem observa Matthew D'Acona (pp. 61-81), a conspiração e a negação são amigos da pós-verdade. Com elas, o desmerecimento da luta coletiva se faz presente; paradoxalmente, é também com elas que movimentos como os "antivacinas" se tornam cada vez frequentes. Invalidar a ciência, inclusive as humanas e sociais, é fundamental para alimentar a ignorância e o ódio contra o conhecimento. E sem ele, as oportunidades para a introdução da mentira ficam escancaradas, o que, como já foi dito, traz consigo a chance de ascender ao poder e nele permanecer.

Nesse sentido, ressaltam Bussinguer, Cordeiro e Salles (2017, p. 505) que a linguagem deve ser pensada a partir do sistema em que está inserida. Dessa forma, quando a neutralidade racial é utilizada pela ala mais conservadora do pensamento político, a ideia é alimentar o seu público com desinformações cujo objetivo é criar um sentimento averso a qualquer luta organizada contra o racismo. Essa a concepção que levou a direita radical ao poder. Na verdade, conforme afirmam as mesmas autoras (BUSSINGUER, CORDEIRO e SALLES, 2017, p. 505), o que está por trás da aparência de verdade de um discurso incompleto e desinformativo é o desejo de poder, já que é por causa dele que a mentira é estrategicamente planejada, organizada e disseminada.

Contudo, há tentativas de combater esse projeto de poder. No Brasil, o caso mais famoso nesse sentido é o inquérito (INQ) 4781/DF, de 2019, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal e batizado pela alcunha de "Inquérito das fake news". Apesar de ser sigiloso, parte das peças foi divulgada, especialmente algumas decisões judiciais que resultaram em buscas e apreensões e em prisões, sendo que, neste momento histórico, ele é uma realidade jurídica no país e a ele deve ser feita menção.

Dentre as peças divulgadas está a decisão proferida no dia 26 de maio de 2020 pelo relator do caso, ministro Alexandre de Moraes, em que determina diversas medidas cautelares contra uma série de investigados, a sua maioria integrante do que a própria decisão chama de “gabinete do ódio” e vinculado ao presidente Jair Bolsonaro.

Logo no início da decisão, a forma de instauração e o objeto do inquérito são devidamente delimitados:

Trata-se de inquérito instaurado pela Portaria GP Nº 69, de 14 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, nos termos do art. 43 do Regimento Interno desta CORTE.

O objeto deste inquérito, conforme despacho de 19 de março de 2019, é a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito (STF, 2020).

Pelo texto em destaque, percebe-se que o inquérito foi instaurado de ofício por um órgão que tem a função de julgar. E também por ele é conduzido de ofício. Isso acabou gerando questionamentos de toda sorte quanto à sua constitucionalidade, o que será tratado um pouco mais adiante.

Incialmente convém destacar, ainda com base na citada decisão, que o próprio Supremo identificou a existência de um verdadeiro gabinete de ódio cujo objetivo era disseminar mentiras como parte de uma estratégia de poder que visava à "subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática" (STF, 2020).

No bojo da já citada decisão, diversas manifestações de ódio foram elencadas pelo ministro relator do caso, cabendo aqui citar uma delas, que faz menção expressa à ditadura:

Perfil @Lets_Dex, 24 abr. 2020: Bolsonaro tirou o namorado do Moro da PF pra finalmente aparelhar essa porra e pôr o Witzel e o Doria pra mamar, descumprir ordem do inquérito ilegal do STF e descobrir quem pagou o Adélio. A DITADURA TA CHEGANDO (STF, 2020).

Demonstrando aguçada sensibilidade, Bonin, Portes e Faoro (2021, pp. 100-116) destacam que o objetivo desse gabinete de ódio e os seus ataques sistemáticos contra as instituições é modificá-las ao seu bel-prazer, desconstruindo o arcabouço constitucional que elevou a democracia ao status de conquista social e núcleo duro da Constituição. A menção à ditadura na mensagem destacada acima e durante toda a campanha e consequente governo de Jair Bolsonaro mostra a correção desse pensamento.

Não se desconhece que a instauração de um inquérito pelo próprio STF, órgão de cúpula do Judiciário brasileiro, traz um evidente incômodo na medida em que, em um ambiente de normalidade, o juiz não pode ser, a um só tempo, aquele que investiga, acusa e julga. Obviamente que essas atribuições devem recair sobre órgãos distintos, até para garantir a paridade de armas tão desejável em um processo penal democrático.

No entanto, as contínuas ameaças democráticas patrocinadas, em regra, pelo governo federal comandado por Jair Bolsonaro, aliadas a uma notória apatia do Legislativo - em especial da Câmara dos Deputados, que possui a atribuição exclusiva de, por exemplo, iniciar eventual processo de impeachment - e a uma completa inércia do Ministério Público, exigem daqueles que ainda possuem alguma independência funcional a adoção dos meios disponíveis para garantir que o Brasil ainda seja um país democrático, ainda que essa mesma democracia exija ajustes para torná-la cada vez mais participativa e inclusiva.

Ao descreverem que a tolerância mútua e a reserva institucional são dois elementos não escritos que auxiliam na manutenção da democracia americana, Levitsky e Ziblatt (2018, p. 103) ressaltam que as "democracias têm regras escritas (constituições) e árbitros (os tribunais). Porém, elas funcionam melhor [...] em países em que as constituições escritas são fortalecidas por suas próprias regras não escritas do jogo".

Nenhum documento legislativo, incluindo a própria Constituição, estabelece que o Supremo pode exercer a função de órgão investigador em crimes comuns cometidos fora de suas instalações e por pessoas que não possuem foro por prerrogativa de função. Contudo, ultrapassadas as amarras democráticas constitucionais, em um cenário em que as fake news são organizadas e planejadas como estratégia de governo, sendo que nenhuma checagem dos fatos é capaz de dissuadir a população da crença que obtiveram com a mensagem desinformativa, as instituições devem atuar para garantir a própria democracia. Não se trata mais aqui de analisar a questão sob a ótica exclusiva da divisão de poderes. O que está em jogo é a garantia da democracia no país, sendo que as regras formais que impedem o Judiciário de investigar devem ceder em períodos de graves ameaças de rupturas democráticas.

A Câmara dos Deputados se mantém inerte e aparentemente cooptada pelo dinheiro público que o governo federal entrega aos deputados federais em forma de emendas parlamentares, inclusive algumas de maneira sigilosa; a Procuradoria-Geral da República, órgão máximo do Ministério Público brasileiro, assim como a Câmara, nada faz para conter os avanços antidemocráticos da administração Bolsonaro, até porque o atual procurador-geral da República, Augusto Aras, foi indicado para dois mandatos consecutivos pelo próprio presidente e aprovado em duas sabatinas pelo Senado em um processo que não considerou os critérios de democracia interna consistente na eleição pelos membros do próprio Ministério Público Federal, o que havia sido observado desde a sua implementação pelos governos anteriores, à exceção de Fernando Henrique Cardoso em 2001, conforme consta no site da própria Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR (2022). Logo, algum órgão tem que reagir para manter as bases democráticas intactas. Foi o que fez o Supremo Tribunal Federal.

E é nesse processo, em que as fake news são usadas para corroer o regime democrático de Estado, que o racismo aparece, ainda que maquiado pela neutralidade racial, como uma forma de inibir a luta de classe e, portanto, permitir a disseminação de notícias falsas contando com a apatia popular. Isso significa que o racismo é influenciado pelo processo de desinformação e, com ele, todos os problemas democráticos já demonstrados. A solução jurídica brasileira para tais casos ainda é arcaica porque é baseada em uma possível reparação financeira dos danos, além de tipificar como crime em penas que raramente ultrapassam o limite para o regime aberto, quando, na verdade, os seus efeitos já foram disseminados por toda a sociedade, reforçando a base da discriminação racial.

---

5 National Association for the Advancement of Colored People, ou, em tradução livre, Associação Nacional para o Progresso das Pessoas de Cor, como já se mencionou quando foi tratado do caso Rosa Parks.

6 Em tradução livre: Agrupamento de Pesquisa e Estudos para a Civilização Europeia.

7 Tradução livre. No original: Tensions exist between the populist radical right and liberal democracy, in particular arising from the constitutional protection of minorities (ethnic, political, religious). Th e populist radical right is in essence monist, seeing the people as ethnically and morally homogeneous, and considering pluralism as undermining the (homogeneous) “will of the people” [...].

8 Agência Nacional de Segurança dos Estados Unidos.

9 Tradução livre do texto extraído do resumo do artigo. No original, a parte citada na íntegra: Falsehood diffused significantly farther, faster, deeper, and more broadly than the truth in all categories of information, and the effects were more pronounced for false political news than for false news about terrorism, natural disasters, science, urban legends, or financial information. We found that false news was more novel than true news, which suggests that people were more likely to share novel information. Whereas false stories inspired fear, disgust, and surprise in replies, true stories inspired anticipation, sadness, joy, and trust. Contrary to conventional wisdom, robots accelerated the spread of true and false news at the same rate, implying that false news spreads more than the truth because humans, not robots, are more likely to spread it.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia e a sua ideia de respeito às diferenças com espaços abertos ao diálogo e à composição entre maiorias circunstanciais e minorias têm no racismo uma grande barreira. A exclusão do negro como forma de opressão de uma raça, inclusive por meio de artifícios como a negação do racismo, é contrária à luta pelos direitos humanos e traz implícita a ideia de manutenção do poder nas mãos de poucos.

Essas questões ficam ainda mais evidentes com a ascensão de grupos neoconservadores ao poder, já que trazem consigo a polarização social, a criação de pânico e a hostilidade a qualquer luta organizada por direitos das minorias. Isso gera uma divisão social que dificulta e até mesmo inviabiliza a criação e o desenvolvimento de um ambiente saudável em que a discussão sobre as questões raciais é feita de maneira plural, dentro de uma lógica democrática que respeita os direitos fundamentais previstos tanto na Constituição quanto em diversos documentos internacionais.

Nesse processo de normalização da discriminação, as fake news têm papel central, já que é por meio delas que o processo desinformativo é transmitido e chega às pessoas, principalmente através das redes sociais. A democracia racial é repassada como uma realidade brasileira e qualquer discurso contrário a isso é “vitimismo” e “mimimi”, isso para ficar nas expressões usadas corriqueiramente no parco debate sobre o tema travado na internet.

O discurso racista encontra eco em uma sociedade racista. Mas ele é potencializado quando se torna um projeto de dominação dessa mesma sociedade, de modo a instigar comportamentos discriminatórios que, no fundo, buscam beneficiar quem detém o poder. E esse domínio, protagonizado por grandes empresários e por integrantes dos poderes públicos que temem o esclarecimento social sobre o racismo, encontra na divulgação orquestrada e organizada da mentira a estrutura ideal para negar o debate, ou pelo menos ridicularizá-lo.

Mas, além da neutralidade racial, o processo antidemocrático deflagrado pela disseminação da mentira e do ódio nas redes também se nutre do enfraquecimento do espírito de grupo, que é o principal alicerce das lutas coletivas. Se por um lado a individualização pura e simples do ser humano teve no neoliberalismo a sua grande expansão, foi no seu produto, o radicalismo de direita, que esse fato teve maior alcance. Ainda que um sentimento de nacionalismo tenha unido uma parcela considerável da sociedade, isso se deu em torno de um objetivo maior, que é a exclusão do outro a partir da debilidade das suas reivindicações de massa.

Capturar os medos do seu tempo é uma artimanha política de boa parte dos que pretendem ascender ao poder, sendo que isso foi feito com maestria, reconheça-se, pela extrema direita, que se aproveitou do colapso democrático para disseminar fake news que usam a discriminação racial como meta para, há um só tempo, pregar a neutralidade de raça e desbancar a união das pessoas em torno da implementação e efetivação de direitos.

É nesse sentido que o racismo é usado como o exercício da função de morte por parte do soberano, que não é apenas o Estado, mas o conjunto de atores que dominam o debate e a própria vida das pessoas. Na biopolítica atual demonstrada por Foucault, a discriminação racial é a linha que une essa forma de governamento do mundo e as funções de morte da soberania que teve vez até a metade do século XVIII. A soberania não deixou de existir, já

que penetra no mundo do biopoder, e isso é feito principalmente pela função da morte exercida pelo racismo.

Assim, o problema de pesquisa encontra a sua resposta, na medida em que as fake news como estratégia de atuação neoconservadora de extrema direita atuam como indutoras e propulsoras do processo de discriminação racial baseado na neutralidade de raça e no enfraquecimento das lutas coletivas em um mundo biopolítico foucaultiano, que busca "fazer viver e deixar morrer", cujo poder de morte é exercício pelo racismo. E esse processo desinformativo, cuja luta organizada das pessoas é ridicularizada, acarreta problemas democráticos, sendo esse o ideal dos movimentos de extrema direita.

Mas há meios para enfrentar esse retrocesso. O "lugar de fala" proposto por Djamila Ribeiro, a igualdade material que busca uma epistemologia negra que supere as barreiras da hermenêutica branca na análise das leis e dos fatos, além do entendimento de que se vive em um mundo eivado de racismo estrutural e sistêmico, são partes importantes para debater o problema. E isso somente vai acontecer quando houver o enfrentamento dessas questões, permitindo a criação de um ambiente adequado para a luta antirracista que tem por objetivo a formação de uma sociedade que convive normalmente com as diferenças de cor, gênero, sexualidade e classe, com a devida justiça nas demandas por distribuição e reconhecimento enfatizadas por Nancy Fraser.

Portanto, se a neutralidade racial e a debilidade do espírito coletivo são práticas neoliberais que encontram o seu ápice no atual movimento neoconservador das direitas mais radicais, o enfrentamento dessa realidade, além de usar as ferramentas descritas no texto, deve ainda buscar a modificação da lógica biopolítica que usa o racismo como o direito de fazer morrer nesse arranjo de poder e, a partir daí, encontrar novas formas de

organização social democráticas que tenham na igualdade material entre as pessoas o seu norte.

6 REFERÊNCIAS

▪

AFONSO, Nathália. #Verificamos: É falso que Thiago Macaco foi identificado como assassino de Marielle. Agência Lupa e Folha de S. Paulo, Rio de Janeiro, 1 abr. 2019. Disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/04/01/verificamos-marielle-preso-thiago/. Acesso em: 30 set. 2021.

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2004. E-book Kindle.

ALESSI, Gil; HOFMEISTER, Naira. Sites neonazistas crescem no Brasil espelhados no discurso de Bolsonaro, aponta ONG. Jornal El País, São Paulo e Porto Alegre, 09 jun. 2020. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-10/sites-neonazistas-crescem-no-brasil-espelhados-no-discurso-de-bolsonaro-aponta-ong.html. Acesso em: 15 jul. 2021.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019. E-book Kindle.

ALMEIDA, Silvio Luiz de; BATISTA, Waleska Miguel. Teoria crítica racial e do Direito: aspectos da condição do negro nos Estados Unidos da América. Quaestio Iuris, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 1001-1038, 2021. Disponível em: https://www.e-

publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/50656/39522. Acesso em: 10 out. 2021.

ARAL, Sinan; ROY, Deb; VOSOUGHI, Soroush. The Spread Of True And False News Online. Science, vol. 359, p. 1146-1151, 9 mar. 2018. Disponível em: https://science.sciencemag.org/content/359/6380/1146. Acesso em: 18 jul. 2021.

BENEVIDES, Bruno. Com Michigan e Wisconsin, Biden fica próximo da vitória. Folha de S. Paulo, São Paulo, 4 nov. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/11/com-lideranca-em-michigan-e-wisconsin-biden-fica-proximo-da-vitoria.shtml. Acesso em: 30 jun. 2021.

BERNARDINO, Joaze. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. Estudos Afro-Asiáticos, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 247-273, dez. 2002. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0101-546X2002000200002. Acesso em: 5 out. 2021.

BOLSONARO afirma que “racismo é algo raro no Brasil”. Estado de Minas, Belo Horizonte, 8 mai. 2019. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2019/05/08/interna_internacional,1052188/bolsonaro-afirma-que-racismo-e-algo-raro-no-brasil.shtml>. Acesso em: 6 jul. 2020.

BOLSONARO defende guerra civil no Brasil e sonegação de impostos em vídeo de 1999. Estado de Minas, 29 ago. 2018. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/08/29/interna_politica,98

4474/bolsonaro-defende-guerra-civil-no-brasil-e-sonegacao-de-impostos-em-vi.shtml. Acesso em: 6 jul. 2020.

BONIN, Joel Cezar; PORTES, Suzana Miranda; FAORO Angela. Reflexões sobre o papel das fake news na democracia brasileira. Ponto de Vista Jurídico, v. 10, n. 2, p. 100-116, jul./dez. 2021. Disponível em: https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/2740/1359. Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988. Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7668.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.668%2C%20DE%2022,Art. Acesso em: 1 jul. 2020.

BRASIL [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 3 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 3 jan. 2022.

BRASIL. Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 9 jul. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento. Sistema nacional de informações sobre saneamento - 2018: 24º Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos. Brasília: 2019. 180 p. Disponível em: http://www.snis.gov.br/downloads/diagnosticos/ae/2018/Diagnostico_AE2018.pdf. Acesso em: 19 mai. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26, Distrito Federal. Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Exposição e sujeição dos homossexuais, transgêneros e demais integrantes da comunidade LGBTI+ a graves ofensas aos seus direitos fundamentais em decorrência de superação irrazoável do lapso temporal necessário à implementação dos mandamentos constitucionais de criminalização instituídos pelo texto constitucional (CF, art. 5º, incisos XLI e XLII) - a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão como instrumento de concretização das cláusulas constitucionais frustradas, em sua eficácia, por injustificável inércia do poder público - a situação de inércia do Estado em relação à edição de diplomas legislativos

necessários à punição dos atos de discriminação praticados em razão da orientação sexual ou da identidade de gênero da vítima [...]. Requerente: Partido Popular Socialista. Rel. Min. Celso de Mello, 13 jun. 2019. Disponível: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240. Acesso em: 7 jan. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (decisão monocrática). Inquérito 4.781, Distrito Federal. Rel. Min. Alexandre de Moraes, decisão de 26 mai. 2020. Disponível: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/mandado27maio.pdf. Acesso em: 9 jan. 2022.

BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019, 256 p.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; CORDEIRO, Isabela de Deus; SALLES, Shayene Machado. O discurso político-ideológico do “desenvolvimento sustentável”: uma crítica à luz da epistemologia da linguagem e da teoria discursiva de Michel Foucault. Pensar - Revista de Ciências Jurídicas, v. 22, n. 2, p. 500-513, mai.-ago., 2017. Disponível em: https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/5550/pdf. Acesso em: 4 mar. 2022.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; LEONEL, Wilton Bisi. A recepção neoconservadora estadunidense da crítica de Leo Strauss ao projeto moderno weberiano de uma ciência livre de valores. Revista Justiça do Direito, v. 34, n. 1, p. 158-185, 30 abr. 2020. Disponível em: http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/9895/114115300. Acesso em: 7 jun. 2021.

CALDAS, Camilo Onoda Luiz; CALDAS, Pedro Neris Luiz. Estado, democracia e tecnologia: conflitos políticos e vulnerabilidade no contexto do big-data, das fake news e das shitstorms. Perspectivas em Ciências da Informação, v. 24, n. 2, p. 196-220, abr.-jun. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pci/a/4qKvdJBT8svQshQdhfrz8jN/abstract/?lang=pt. Acesso em: 5 jul. 2021.

CALVI, Pedro. Os oitenta tiros do exército que mataram um pai de família negro; CDHM pede ao governo do Rio de Janeiro os fundamentos jurídicos da ação. Câmara dos Deputados, 9 abr. 2019. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/os-oitenta-tiros-do-exercito-que-mataram-um-pai-de-familia-negro-cdhm-pede-ao-governo-do-rio-de-janeiro-os-fundamentos-juridicos-da-acao. Acesso em: 6 jul. 2020.

CARVALHO, Sheila de; SILVA, Allyne Andrade e. STF e a diversidade racial: o que perdemos sem um ministro negro?. JusDh, 20 nov. 2020. Disponível em: http://www.jusdh.org.br/2020/11/20/stf-e-a-diversidade-racial-o-que-perdemos-sem-um-ministro-negro/. Acesso em: 6 jul. 2021.

CASO Marielle Franco: quem são os dois presos e o que falta saber sobre os assassinatos. BBC, [S.l.], 12 mar. 2019. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47539123. Acesso em: 10 nov. 2021.

CASTELLS, Manuel. Ruptura: a crise da democracia liberal. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. E-book Kindle.

CHAUÍ, Marilena. Convite à filosofia. São Paulo: Editora Ática, 2000. 567 p.

CLAYTON, James. Frances Haugen: a ex-funcionária que denunciou Facebook ao Senado dos EUA. BBC, [S.l.], 5 out. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-58801259. Acesso em: 30 out. 2021.

COCA, Flávio Maltez. A Corte Warren e a dessegregação Racial nos Estados Unidos da América. Assunto Especial - Doutrina, n. 37, p. 25-34, jan.-fev. 2011. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1839/1022. Acesso em: 6 jul. 2020.

COUTINHO, Leonardo. Lições à flor da pele. Revista Veja, [S.l.], 17 nov. 2017. Disponível em: https://veja.abril.com.br/revista-veja/licoes-a-flor-da-pele/. Acesso em: 10 nov. 2021.

CRIADOR do aplicativo que obteve dados do Facebook diz ser bode expiatório. Correio Braziliense, [S.l.], 21 mar. 2018. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2018/03/21/interna_mundo,667576/criador-do-aplicativo-que-obteve-dados-do-facebook-diz-ser-bode-expiat.shtml. Acesso em: 20 ago. 2021.

D’ACONA, Matthew. Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news. Barueri: Faro Editorial, 2018. 142 p.

DAHL, Robert Alan. A constituição norte-americana é democrática?. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015. 192 p.

DAHL, Robert Alan. A democracia e seus críticos. Trad. Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012. 625 p.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. 413 p.

DELGADO, Richard; STEFANCIC, Jean. Teoria crítica da raça: uma introdução. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

DFNDR - LAB. Relatório da segurança Digital no Brasil: terceiro trimestre de 2018. PSafe, n.2, jan. 2018. Disponível em: https://www.psafe.com/dfndr-lab/pt-br/relatorio-da-seguranca-digital/. Acesso em: 3 jul. 2021.

DOURADO, Tatiana; GOMES, Wilson da Silva. Fake news: um fenômeno de comunicação política entre jornalismo, política e democracia. Estudos em Jornalismo e Mídia, v. 16, n. 2, p. 33-45, jul.-ago. 2019. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/view/1984-6924.2019v16n2p33. Acesso em: 10 jul. 2021.

DUARTE, André de Macedo. Democracia em crise: biopolítica e governamento neoliberal de populações. Educação e Filosofia, Uberlândia, v. 33, n. 69, maio-ago. 2019. Disponível em:

http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-596x2019000200527&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 6 set. 2021.

EUA: George Floyd e policial que o asfixiou trabalharam juntos. Correio 24 horas, 29 maio 2020. Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/eua-george-floyd-e-policial-que-o-asfixiou-trabalharam-juntos/. Acesso em: 6 jul. 2020.

FERNANDES, Augusto. Sérgio Camargo: sou o terror dos "afromimizentos" e da negrada vitimista. Correio Braziliense, 3 set. 2021. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/09/4947634-sergio-camargo-sou-o-terror-dos-afromimizentos-e-da-negrada-vitimista.html. Acesso em: 4 out. 2021.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. 269 p.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade: a vontade do saber. 10. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, v. 1. 175 p.

FOUCAULT, Michel. Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo, Martins Fontes, 2008. 474 p.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". Cadernos de Campo, São Paulo, v.15, n. 14-15, p. 231-239, 2016. Disponível em:

https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109. Acesso em: 17 jul. 2021.

FRASER, Nancy. From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a ‘Post-Socialist” Age. Bibiliopreta, 2021. Disponível em: https://bibliopreta.com.br/wp-content/uploads/2018/01/Fraser-Redistribution-Recognition-Dilema-1.pdf. Acesso em: 17 jul. 2021.

FRAZÃO, Dilva. Rosa Parks: ativista norte-americana. e-biografia, [S.l.], 23 jul. 2019. Disponível em: https://www.ebiografia.com/rosa_parks/. Acesso em: 1 nov. 2021.

FREYRE, Gilberto. Casa-Grande & Senzala. São Paulo: Global Editora, 2019. 639 p.

FREYRE, Gilberto. Sobrados e Mucambos. São Paulo: Global Editora. 2019. 914 p.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Atlas Histórico do Brasil: revolta da vacina. São Paulo, 2016. Disponível em: https://atlas.fgv.br/verbetes/revolta-da-vacina. Acesso em: 24 ago. 2021.

GARCIA, Diego. Viúva de músico morto pelo Exército diz que militares riram após tiros. Folha de S. Paulo, Rio de Janeiro, 8 abr. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/04/viuva-de-musico-morto-pelo-exercito-diz-que-militares-riram-apos-tiros.shtml. Acesso em: 6 jul. 2020.

GEORGE Floyd foi sufocado durante 7 minutos e 46 segundos, dizem promotores. UOL, São Paulo, 18 jun. 2020. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2020/06/18/morte-floyd-promotores-tempo-asfixia.htm. Acesso em: 12 out. 2021.

GESSAT, Rachel. 1957: escolares negros escoltados nos EUA. DW, 24 set. 2015. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/1957-escolares-negros-escoltados-nos-eua/a-263358. Acesso em: 15 jul. 2021.

GUYNN, Jessica. President Joe Biden rescinds Donald Trump ban on diversity training about systemic racism. Usa Today, 26 jan. 2021. Disponível em: https://www.usatoday.com/story/money/2021/01/20/biden-executive-order-overturns-trump-diversity-training-ban/4236891001/. Acesso em: 10 fev. 2021.

HAILER, Marcelo. Grupos neonazistas se espalham pelo Brasil, apontam pesquisadores. Fórum, 30 out. 2021. Disponível em: https://revistaforum.com.br/noticias/neonazistas-espalham-brasil/. Acesso em: 1 nov. 2021.

HIGGINS, Kathleen. Post-truth: a guide for the perplexed. Nature, 26 nov. 2016. Disponível em: https://www.nature.com/articles/540009a#citeas. Acesso em: 18 ago. 2021.

HOFMEISTER, Naira. Sites neonazistas crescem no Brasil espelhados no discurso de Bolsonaro, aponta ONG. Jornal El País, São Paulo e Porto Alegre, 09 jun. 2020. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020-

06-10/sites-neonazistas-crescem-no-brasil-espelhados-no-discurso-de-bolsonaro-aponta-ong.html. Acesso em: 6 jul. 2020.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 27. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, 254 p.

Homens armados entram no Capitólio de Michigan para protestar contra o confinamento. Jornal El País, Washington, 1 maio 2020. Disponível em: https://brasil.elpais.com/internacional/2020-05-01/homens-armados-entram-no-capitolio-de-michigan-para-protestar-contra-o-confinamento.html. Acesso em: 15 jul. 2021.

HOSSEIN, Derakhshan; WARDLE, Claire. Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making. Concil of Europe: Strasbourg, 2017. Disponível em: https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-researc/168076277c. Acesso em: 15 jul. 2021.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Aglomerados subnormais 2019: classificação preliminar e informações de saúde para o enfrentamento à COVID-19. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101717_notas_tecnicas.pdf. Acesso em: 2 jun. 2020.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. Rio de Janeiro, IBGE: 2019. (Estudos e pesquisas: informação demográfica e socioeconômica, n.

41). Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 30 abr. 2020.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO. Big data no projeto sul global. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: https://itsrio.org/wp-content/uploads/2016/03/ITS_Relatorio_Big-Data_PT-BR_v2.pdf. Acesso em: 2 jul. 2021.

KILOMBA, Grada. Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020. E-book Kindle.

LANÇA, Filomena. Marine Le Pen, a candidata que trouxe a extrema direita para o poder. Jornal de negócios, Europa, 7 maio 2017. Disponível em: https://www.jornaldenegocios.pt/economia/europa/detalhe/marine-le-pen-a-candidata-que-trouxe-a-extrema-direita-para-o-poder. Acesso em: 15 jul. 2021.

LANG, Cady. President Trump has attacked critical race theory. Here’s what to know about the intellectual movement. Time, 29 set. 2020. Disponível em: https://time.com/5891138/critical-race-theory-explained/. Acesso em: 6 ago. 2020.

LEVITSKI, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as democracias morrem. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. 270 p.

LISTA tríplice. ANPR, [S.l.], 2022. Disponível em: https://www.anpr.org.br/institucional/lista-triplice. Aceso em: 31 jan. 2022.

MAGRI, Diogo. Justiça afasta Sergio Camargo da gestão de funcionários na Fundação Palmares. Jornal El País, São Paulo, 11 out. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2021-10-11/justica-afasta-sergio-camargo-da-gestao-de-funcionarios-na-fundacao-palmares.html. Acesso em: 11 out. 2021.

MAIO, Marcos Choro. O Brasil no concerto das nações: a luta contra o racismo nos primórdios da Unesco. História, Ciências, Saúde-Manguinhos, v. 5, n. 2, p. 375-413, Jul.-Oct. 1998. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-59701998000200006. Acesso em: 13 set. 2021.

MARIELLE engravidou aos 16? Foi casada com o traficante Marcinho VP? Ignorava as mortes de policiais? Não é verdade! g1, [S.l.], 19 mar. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/e-ou-nao-e/noticia/marielle-engravidou-aos-16-foi-casada-com-o-traficante-marcinho-vp-ignorava-as-mortes-de-policiais-nao-e-verdade.ghtml. Acesso em: 12 nov. 2021.

MARTINS, Thays. Caso Evaldo: militares são condenados por mortes de músico e catador. Correio Braziliense, 14 out. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/10/4955321-caso-evaldo-militares-sao-condenados-por-mortes-de-musico-e-catador.html>. Acesso em: 20 out. 2021.

MBEMBE, Joseph-Achilles. Necropolítica seguido de sobre el gobierno privado indirecto. Espanha: Editorial Melusina, 2006. 120 p.

MEJIA, Andrés Fernando. La libertad de expressión em jaque, el panóptico del siglo XXI. Big Data como amenaza para la democracia: a proposito del caso Cambridge Analytica. Revista de Filosofía, Derecho y Política, n. 32, p. 79-105. 2020. Disponível em: https://e-revistas.uc3m.es/index.php/UNIV/article/view/5512. Acesso em: 3 jul. 2021.

MÉTRAUX, Alfred. Brazil: land of harmony for all races?. Courier, Unesco, França, v. 4, n. 4, p. 3, abr. 1951. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000073514?1=null&queryId=a448a772-4d78-40ab-a697-b62e1563ea0a. Acesso em: 10 nov. 2021.

MOMBAÇA, Jota. Notas estratégicas quanto aos usos políticos do conceito de lugar de fala. 19 jul. 2017. Disponível em: https://jotamombaca.com/texts-textos/notas-estrategicas/. Acesso em: 6 jul. 2021.

MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. 783 p.

MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de uma hermenêutica jurídica. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019. E-book Kindle.

Movimento negro é conjunto de escravos ideológicos de esquerda, diz Camargo. Uol, São Paulo, 16 jun. 2020. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/06/16/movimento-negro-e-conjunto-de-escravos-diz-camargo.htm. Acesso em: 5 jul. 2020.

MUDDE, Cas. Populist Radical Right Parties in Europe Today. Bloomsbury Collections, Londres, p. 295-307, 2016. Disponível em: https://www.ucg.ac.me/skladiste/blog_19850/objava_25030/fajlovi/Populist%20radical%20right%20Europe.pdf. Acesso em: 15 jul. 2021.

NOVO presidente de fundação disse que Brasil tem "racismo nutella". Terra, 27 nov. 2019. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/novo-presidente-de-fundacao-disse-que-brasil-tem-racismo-nutella,8466427a985ea90e1925e4146082e7689165jb9j.html. Acesso em: 8 jul. 2020.

OLIVEIRA, André Soares; GOMES, Patrícia Oliveira. Os limites da liberdade de expressão: fake news como ameaça à democracia. Revista Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória, v. 20, n. 2, p. 93-118, mai.-ago. 2019. Disponível em: https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1645. Acesso em: 3 ago. 2021.

O'NEIL, Cathy. Armas de destrucción matemática: como el big data alimenta la desigualdad y amenaza la democracia. Madrid: Capitán Swing Libros, 2020. E-book Kindle.

PAIXÃO, Mayara. Projetos para limitar discussão sobre racismo nas escolas se multiplicam nos EUA. Folha de S. Paulo, 21 jun. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/06/projetos-para-limitar-discussao-sobre-racismo-nas-escolas-se-multiplicam-nos-eua.shtml. Acesso em: 22 jun. 2021.

PINTO, Luiz de Aguiar Costa. O negro no Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1953. 355 p.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Estruturas intocadas: racismo e ditadura no Rio de Janeiro. Revista Direito & Práxis, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 1054-1079, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/DWf3hXwfgJdxQY3CJ8gCgvj/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 13 set. 2021.

PODCAST A REPÚBLICA DAS MILÍCIAS. Brasil: parte 7: Autor desconhecido. [Locução de]: Bruno Paes Manso. [S.l.], 8 out, 2021. Disponível em: https://globoplay.globo.com/podcasts/episode/a-republica-das-milicias/0d2e359d-41dd-4fdb-8f6d-323f51d51976. Acesso em: 10 jan. 2022.

POLÍTICO alemão chama Memorial do Holocausto de vergonha. DW, 18 jan. 2017. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/pol%C3%ADtico-alem%C3%A3o-chama-memorial-do-holocausto-de-vergonha/a-37181875. Acesso em: 6 jul. 2021.

PRADO, Michele. Tempestade ideológica - Bolsonarismo: a alt-right e o populismo i-liberal no Brasil. São Paulo: Ed. Lux, 2021. 286 p.

ROSA Parks. Geledés, [S.l], 22 set. 2009. Disponível em: https://www.geledes.org.br/rosa-parks/. Acesso em: 1 nov. 2021.

RIBEIRO, Djamila. Lugar de fala. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. E-book Kindle.

RIBEIRO, Janaína. Contra quarentena, manifestantes armados invadem parlamento de Michigan. Exame, 30 abr. 2020. Disponível em https://exame.com/mundo/contra-quarentena-manifestantes-armados-invadem-parlamento-de-michigan/. Acesso em: 15 jul. 2021.

RODAS, Sérgio. STF equipara injúria racial a crime de racismo, considerando-a imprescritível. Conjur, Rio de Janeiro, 28 out. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-out-28/stf-equipara-injuria-racial-racismo-considerando-imprescritivel. Acesso em: 22 jan. 2022.

SALES JR, Ronaldo. Democracia racial: o não-dito racista. Tempo Social, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 229-258, jan. 2007. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-20702006000200012. Acesso em: 13 set. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A difícil democracia: reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo, 2016. E-book Kindle.

SANTOS, Caroline da Rosa dos. As fake news como instrumento de naturalização da morte de pessoas negras envolvendo agentes do Estado: caso Marielle Franco. 2019. Trabalho de conclusão de curso (Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/200471/001101686.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 2 nov. 2021.

SATRIANO, Nicolás. Justiça marca julgamento de militares do Exército réus por mortes de músico e catador em Guadalupe, em 2019. g1, 14 jun. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/06/14/justica-marca-julgamento-de-militares-do-exercito-reus-por-mortes-de-musico-e-catador-em-guadalupe-em-2019.ghtml. Acesso em: 10 nov. 2021.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: 2010. 464 p. E-book Kindle.

SÉRGIO Camargo, presidente da Fundação Palmares, chama movimento negro de “escória maldita” em reunião. g1, 2 jun. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/02/sergio-camargo-presidente-da-fundacao-palmares-chama-movimento-negro-de-escoria-maldita-em-reuniao.ghtml. Acesso em: 5 jul. 2020.

SILVA, Glaydson José da. Guerra étnica, guerra cultural, guerra total: a interpretação de dados históricos e arqueológicos sobre a antiguidade pela revista de extrema-direita francesa terre et peuple (1999-2016). Revista Phoînix, Rio de Janeiro, v. 25, n. 2, p. 167-189, 2019. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/phoinix/article/view/32422/18329. Acesso em: 15 jul. 2021.

SOARES, Ingrid. Bolsonaro se encontra com deputada de partido neonazista da Alemanha. Correio Braziliense, 26 jul. 2021. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/07/4939769-bolsonaro-se-encontra-com-deputada-de-partido-neonazista-da-alemanha.html. Acesso em: 27 set. 2021.

SOUTO, João Carlos. Suprema Corte dos Estados Unidos: principais decisões. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2019. 403 p.

SOUZA, Jessé. Como o racismo criou o Brasil. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021, 301 p.

STANLEY, Jason. Como funciona o fascismo: a política do “nós” e “eles”. 4. ed. Porto Alegre: L&PM, 2020. 206 p.

STRUCK, Jean-Philip. Uma deputada da ultradireita alemã no Brasil. DW, 23 jul. 2021. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/uma-deputada-da-ultradireita-alem%C3%A3-no-brasil/a-58619955. Acesso em: 27 set. 2021.

TEODORO, Plínio. “Sou daltônico: todos têm a mesma cor”, diz Bolsonaro, sem citar assassinato de João Alberto. Revista Fórum, Santos, 21 nov. 2020. Disponível em: https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro/sou-daltonico-todos-tem-a-mesma-cor-diz-bolsonaro-sem-citar-assassinato-de-joao-alberto/. Acesso em: 15 nov. 2021.

THE RACE QUESTION. Paris: UNESCO, 1950-1976. 1950. ISSN 0501-364X. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000128291. Acesso em: 13 set. 2021.

TRATA BRASIL. Saneamento e principais estatísticas no Brasil. São Paulo, 2020. Disponível em: http://www.tratabrasil.org.br/saneamento/principais-estatisticas/no-brasil/agua. Acesso em: 30 abr. 2020.

ULTRADIREITA alemã: pequena nas urnas, gigante nas redes sociais. g1, [S.l.], 30 ago. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/08/30/ultradireita-alema-pequena-nas-urnas-gigante-nas-redes-sociais.ghtml. Acesso em: 15 jul. 2021.

VAN DIJCK, José. Confiamos nos dados? As implicações da datificação para o monitoramento social. Matrizes, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 39-59, jan./abr. 2017. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/131620. Acesso em: 17 jul. 2021.

VEJA falas preconceituosas de Bolsonaro e o que diz a lei sobre injúria e racismo. Folha de S. Paulo, São Paulo, 26 jan. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/01/veja-falas-preconceituosas-de-bolsonaro-e-o-que-diz-a-lei-sobre-injuria-e-racismo.shtml. Acesso em: 15 jul. 2021.

VIANA, Natalia. Exclusivo: A desastrosa Operação do Exército que levou à morte de Evaldo Rosa. Pública, 29 abr. 2020. Disponível em: https://apublica.org/2020/04/exclusivo-a-desastrosa-operacao-do-exercito-que-levou-a-morte-de-evaldo-rosa/. Acesso em: 6 jul. 2020.

WOODSON, Carter Godwin. A deseducação do negro. São Paulo: Medu Neter Livros, 2018. 180 p.

ZUBERI, Tukufu. Teoria crítica da raça e da sociedade nos Estados Unidos. Cadernos do CEAS, Salvador, n. 238, p. 464-487, 2016. Disponível em: https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/281/217. Acesso em: 5 out. 2021.

ZUBOFF, Shoshana. A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. 800 p